SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 19 de Dezembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2257

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EMENDA MODIFICATIVA DA LEI Nº 015/2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e com base no Art. 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Alvarães, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

EMENDA DE LEI:

Art. 1º - Dê-se ao Inciso I do artigo 30° da Lei Municipal n° 015/2000, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Alvarães, a seguinte redação:
"Art 30° - As alíquotas do imposto são:
I – Prestação de Serviços onde há habitualmente emissão de Nota Fiscal: **5%(Cinco por cento)** sobre o valor emitido na Nota Fiscal.**"**

Art. 2º - Esta Emenda de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 17 de dezembro de 2018.

ANTÔNIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:4800D650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 179/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Reajuste Salarial aos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Alvarães e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alvarães/AM, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal de Alvarães/AM, autorizado a conceder reajuste salarial de 3,5%(Três virgula cinco por cento) no ano de 2019 aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Alvarães, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF(Art. 167 § 1º Inc II da Constituição Federal);

Art. 2º. O percentual de que trata o caput será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores e não se estende ao Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais;

Art. 3º. A concessão de aumento salarial contida no Art. 1º desta Lei, reajusta a remuneração da Tabela de Vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Alvarães;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvarães/AM, em 17 de dezembro de 2018.

ANTONIO ALCILONE UCHÔA DA SILVA
Prefeito Municipal em Exercício

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Vice-Presidente: VAGO
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Segundo Secretário: VAGO
Primeiro Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão
Segundo Tesoureiro: VAGO

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:2C1536C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 98 e Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Alvarães,

CONSIDERANDO os termos do Art. 150º da Lei Municipal nº 014/93 – ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, de 12 de novembro de 1993,

CONSIDERANDO o abandono de serviço por mais de 30 (Trinta) dias e a necessidade de dar continuidade aos trabalhos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Exonerada do cargo de PROFESSORA MUNICIPAL e desligada definitivamente do quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães, a Sra. **NILCILENE CARDOSO PERES**;

Art. 2º - Esta exoneração rompe de forma irrevogável o vínculo da referida servidora com o Poder Executivo do Município de Alvarães;

Art. 3º - Este Decreto tem efeito retroativo ao dia **28/09/2018**, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES–AM, em 23 de outubro de 2018.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA
Prefeito Municipal

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2017

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:1975B8CC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 006/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 006/2018.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 006/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa C.M. RIBEIRO FERRAZ – ME na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (01/12/2018), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro nº305, Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **GILBERTO VIZOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17/B-2.420-450 SSP/SC e do CPF nº 674.439.319-72 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Rio Negro nº 289, Bairro Vila Rica, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **C.M. RIBEIRO FERRAZ - ME,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.743.371/0001-83, Inscrição Estadual nº. 04.123.992-9, situada, na Avenida Mario Andreazza nº1165 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, denominada **CONTRATADA** ora representada por sua proprietária a Senhora **CELIA MARIA RIBEIRO FERRAZ**, brasileira, maior, comerciante, inscrita no Registro Geral - RG nº 15.82.545- SSP/PA e no cadastro de Pessoa Física-CPF sob nº 181.824.962-68, residente e domiciliado a Rua Paraná, s/n, bairro Centro neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista oque consta no Processo nº 002/2018, resultante do Processo Licitatatório nº 002/2018, Edital nº 002/2018 – CPL, Carta Convite nº 001/2018, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO nº 006/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de **R$ 17.668,13 (dezessete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e treze centavos)**, com o presente Aditivo passa a ser de **R$ 12.222,44 (doze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, correspondentes aproximadamente a **69,18% (sessenta e nove virgula dezoito por cento)**, devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de **R$ 5.445,69 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)"**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

CELIA M. RIBEIRO FERRAZ
CM. Ribeiro Ferraz- ME
CNPJ Nº 63.743.371/0001-83
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:A6DB4E50

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 004/2018.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 004/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa I 9 SOLUÇÕES COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (01/12/2018), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro nº 305, Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **GILBERTO VIZOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17/B-2.420-450 SSP/SC e do CPF nº 674.439.319-72 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Rio Negro nº 289, bairro Vila Rica, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **I 9 SOLUÇÕES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 26.859.885/0001-72, Inscrição Estadual nº 05.387.815-9 situada a Avenida Paraná, n° 939, bairro Centro, neste município de Apuí/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seu proprietário, Senhor **VANILTON FERRARINI IUNG**, inscrita no Registro Geral sob o nº 166.619.99-0 SSP/AM e no Cadastro de Pessoas Física – CPF sob o nº 977.049.031-87, residente e domiciliada a Avenida Paraná , n° 939, Bairro Centro, neste Município de Apuí/AM, CEP 69.265-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2018, resultante do Processo Licitatatório nº 002/2018, Edital nº 002/2018 - CPL Carta Convite nº 001/2018 , e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO nº 004/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de R$ 12.530,08 (doze mil, quinhentos e trinta reais, e oito centavos), com o presente Aditivo passa a ser de R$ 8.666,58 (oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aproximadamente a 69,17% (sessenta e nove virgula dezessete por cento), devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de R$ 3.863,50 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais, e cinquenta centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

VANILTON FERRARINI IUNG
Empresa: I 9 Soluções Com. de Eq. de Informática EIRELI - ME
CNPJ Nº 26.859.885/0001-72
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:B9E1A85F

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 002/2018.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 002/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa M.M.C. LIMA-ME, na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (01/12/2018), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro nº305,Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **GILBERTO VIZOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17/B-2.420-450 SSP/SC e do CPF nº 674.439.319-72 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Rio Negro nº 289-, Bairro Vila Rica, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **M.M.C. LIMA-ME,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.338.791/0001-90, Inscrição Estadual nº. 04.136.966-1, estabelecida nesta cidade, na Avenida Transamazônica nº. 871 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, denominada **CONTRATADA** ora representada por sua proprietária a Senhora **MARILZA MARINA CAMPANA LIMA**, brasileira, maior, comerciante, inscrita no Registro Geral - RG nº 2.169.789-2 SSP/AM e no cadastro de Pessoa Física-CPF sob nº 608.625.999-20, residente e domiciliado a Vicinal Beno Mota, Km 02, Zona Rural, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista que consta no Processo nº 002/2018, resultante do Processo Licitatório nº 002/2018, Edital nº 002/2018 – CPL, modalidade Carta Convite nº 001/2018 , e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO nº 002/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de R$ 23.124,00 (vinte e três mil, cento e vinte e quatro reais), com o presente Aditivo passa a ser de R$ 15.944,90 (quinze mil, novecentos e quarenta e quatro reais, e noventa centavos), correspondentes aproximadamente a 68,95% (sessenta e oito vírgula novena e cinco por cento), devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de R$ 7.179,10 (sete mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem assim ajustados , as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

MARILZA MARINA CAMPANA LIMA
CNPJ Nº 02.338.791/0001-90
M.M.C.Lima-ME
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:5A7C4ABA

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 005/2018.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 005/2018.

Primeiro Termo Aditivo a Carta Contrato nº. 005/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (01/12/2018), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro nº 305, Praça dos Três Poderes,Apuí/AM, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34. 528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Vereador **GILBERTO VIZOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17/B-2.420-450 SSP/SC e do CPF nº 674.439.319-72 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Rio Negro nº 289, Bairro Vila Rica, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CARLOS FERRAZ TRINDADE – ME,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.737.156/0001-03, Inscrição Estadual nº. 04.293.079-0, situada na Avenida Rio Grande do Sul nº.883 – Centro, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, Denominada **CONTRATADA** ora representado pelo seu proprietário o Senhor **CARLOS FERRAZ TRINDADE**, brasileiro inscrito no Registro Geral sob o nº 33.60.635 SSP/PA e no Cadastro de Pessoas Física – CPF sob o nº 684.896.332-15, residente e domiciliado a Rua Arlindo Marmentini, nº 727, Bairro Liberdade neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000, tendo em vista que consta no Processo nº 002/2018, tendo resultante do Processo Licitatatório nº 002/2018, Edital nº 002/2018 - CPL Carta Convite nº 001/2018, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO nº 005/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de R$ 12.200,00 (doze mil, e duzentos reais), com o presente Aditivo passa a ser de R$ 6.710,00 (seis mil, setecentos e dez reais),correspondente a 55,00%(cinquenta e cinco por cento) devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de R$ 5.490,00 (cinco mil, quatrocentos e noventa reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas da Carta Contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (AM), 01 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Câmara Municipal de Apui/AM
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

CARLOS FERRAZ TRINDADE
Carlos Ferraz Trindade – ME
CNPJ Nº 10.737.156/0001-03
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:254FFCD1

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018.

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2018.

Primeiro Termo Aditivo ao termo de Contrato nº. 001/2018, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ e a Empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI - EPP, na forma a seguir:

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (01/12/2018), nesta cidade de Apuí, no Estado do Amazonas, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, localizada na Avenida Treze de Novembro, nº 305 Praça Três Poderes - Centro, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.528.869/0001-25, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **GILBERTO VIZOLLI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17/B-2.420-450 SSP/SC e do CPF nº 674.439.319-72 residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Rio Negro nº 289, Bairro Vila

Rica, neste Municipio e Estado, CEP 69.265-000 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.168.401/0001-80 e Inscrição Estadual n° 04.136.349-3, situada a Avenida Transamazônica, n° 550, Bairro Centro Município de Apuí, Amazonas**,** denominada **CONTRATADA**, ora representada por seu Proprietário, Sr. **NILVO LUIZ DAMIAN** brasileiro, maior, comerciante, inscrito no Registro Geral sob o nº 1.941.860 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 333.639.789-87, residente e domiciliado a Avenida Paraná S/nº, Centro, Município de Apuí, Estado CEP 69.265-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2018-CPL, resultante da Licitação TOMADA DE PREÇO nº 001/2018, e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Presidente da Camará Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO nº 001/2018**, que se regerá, sob a égide da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta, do termo primordial, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O valor do presente Contrato, que era de R$ 28.055,00 (vinte e oito mil, e cinquenta e cinco reais), com o presente Aditivo passa a ser de R$ 7.327,28 (sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos), correspondentes aproximadamente a 26,12% (vinte e seis vírgula doze por cento), devido à supressão de valor resultante da adequação da planilha de especificações e quantidades, parte integrante dos presentes autos, cuja supressão importa na quantia de R$ 20.727,72(vinte mil, setecentos e vinte e sete reais, e setenta e dois centavos)".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem assim ajustados , as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Apuí (Am),01 de dezembro de 2018.

VEREADOR GILBERTO VIZOLLI
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
Contratante

NILVO LUIZ DAMIAN
Sarandi Comércio de Combustível –EIRELI – EPP
CNPJ Nº 02.168.401/0001-80
Contratada

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº

2- _____
CPF Nº

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:F9A1CC74

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2018. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2018.

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2018 - OBJETO*:* contratação de empresas para aquisição de Fotopolimerizadores Blue star azul e kits acadêmicos luxo 01 SL- 30 prata c/ Spray visando atender a necessidade de atendimento a atenção básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no município de Apuí, com a finalidade de atender as necessidades de interesse de saúde. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 inciso II, art. 26 da Lei 8666/93 e o Decreto Nº 9412, DE 18 DE JUNHO DE 2018, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor Empresa Instrumental Técnico LTDA CNPJ N°04.214.086/0001-06 com valor de R$ 12.226,00 (Doze mil, duzentos e vinte e seis reais).

Item	Quant	Unid.	Descrição do Produto	Menor Valor cotado	Valor Global
001	4	UNDS	FOTOPOLIMERIZADOR BLUESTAR AZUL	R$ 534,00	R$ 2.136,00
002	5	UNDS	KIT ACADEMICCO LUXO 01 SL-30 PRATA C/ SPRAY	R$ 2.018,00	R$ 10.090,00
TOTAL.....R$					**12.226,00**

VALOR TOTAL: R$ 12.226,00 (Doze mil, duzentos e vinte e seis reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 17 Dezembro de 2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal Em Exercício de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7D782B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº. 032 /2018

OBJETO: contratação de empresas para aquisição de Fotopolimerizadores Blue star azul e kits acadêmicos luxo 01 SL-30 prata c/ Spray visando atender a necessidade de atendimento a atenção básica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde no município de Apuí.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa Instrumental Técnico LTDA CNPJ N°04.214.086/0001-06
VALOR GLOBAL: de R$ 12.226,00 (Doze mil, duzentos e vinte e seis reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 03 (Três) meses a contar da data de assinatura do contrato, encerrando sua vigência na data de 17 de março do ano de 2019.
DA EXECUÇÃO – A execução do objeto ora contratados será iniciada a partir da data de assinatura do presente contrato.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento será realizado após a entrega dos objetos com o atesto da nota fiscal mediante a solicitação de pagamento emitido pela secretaria municipal de Saúde, na sede da Secretaria de Finanças, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Apuí/AM.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento geral do Município de Apuí, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde- Projeto Atividade**:** 10.301.0051.2056 – Manutenção do Programa de Atenção Básica a Saúde. -Elemento de Despesa**:** 44.90.52– Equipamento e material Permanente. -Fonte: 02 (PAB-INCREMENTO/CUSTEIO) - Ficha: 393
VALOR PARCIAL: R$ 12.226,00 (Dose mil, duzentos e vinte e seis reais).

ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE APUÌ DO ANO 2018/2019

DATA DA ASSINATURA: 18 /12/2018.

MARCOS ANTONIO LISE
Prefeito Municipal Em Eexercício de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:F4C3FE5E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente a Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – CML**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para realizar a conclusão da Construção do Sistema de Abastecimento de Água na comunidade de Estirão do Equador e Palmeira do Javari**;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Municipal de Licitação, constante no processo mencionado, declarando como vencedora da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 – CML**, a empresa **R2S DESIGNER E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, (CNPJ Nº 26.747.597/0001-26), com o valor global de **R$ 1.224.162,99 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, cento e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos),** cuja licitação foi devidamente adjudicada pela Presidência da Comissão Municipal de Licitação

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Atalaia do Norte (AM), 17 de dezembro de 2018.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito do Município de Atalaia

* Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 27/11/2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:71EDD802

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 301, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4878/2018, de 13 de Dezembro de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar a concessão de diárias ao Excelentíssimo Senhor. ***Nonato do Nascimento Tenazor*** *Cargo:* ***Prefeito Municipal***, para que o mesmo possa tratar assuntos administrativos, em Manaus-AM, no período de 13 a 22 de Dezembro de 2018.
Art. 2º. Conceder-lhe 10 (dez) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 4.500,00**, conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:5BA8EEF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 232 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LEI Nº 232 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL "JOÃO BATISTA DE FRETAS", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Vereador **RORNAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte:

LE I:

Art. 1º - Desmembra-se da Escola Municipal, localizada na comunidade São Pedro – Rio Andirá, as turmas atendidas pelo então anexo JOÃO BATISTA DE FREITAS, na Comunidade da Trindade, também no Rio Andirá.

Art. 2º - Fica criada uma Escola Municipal, vinculada à Secretária Municipal de Educação – SEMED, localizada na Comunidade do Trindade, a partir do desmembramento das turmas da Escola Municipal "SÃO PEDRO", atendidas pelo então anexo JOÃO BATISTA DE FREITAS, tal como estabelecer o Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola recém criada denominar-se-á Escola Municipal "JOÃO BATISTA DE FREITAS".

Art. 3º - A supervisão, o acompanhamento técnico administrativo e pedagógico da Escola ora criada caberá à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, baixará normas complementares com vista ao pleno funcionamento da Escola Municipal "JOÃO BATISTA DE FREITAS', dotando-as dos recursosmaterial e humanos necessários.

Art. 5º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola, ora criada por Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:C8545697

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 233 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº 233 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a criação da Escola Municipal "SÃO PEDRO" e da outras providencias.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha em sua sessão ordinária do corrente ano aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Desmembra-se da Escola Municipal "MARECHAL CÂNDIDO RONDON", localizada na Aldeia Simão- Rio Andirá, as turmas atendidas pelo então anexo "SÃO PEDRO", na Comunidade São Pedro, também no Rio Andirá.

Art. 2º - Fica criada uma Escola Municipal, vinculada á Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Comunidade de São Pedro, a partir do desmembramento das turmas das Escola Municipal "MARECHAL CÃNDIDO RONDON", atendidas pelos então anexo "SÃO PEDRO", tal como estabelecer o Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola recém-criada denominar-se-á: Escola Municipal "SÃO PEDRO".

Art. 3º - A supervisão, o acompanhamento técnico administrativo e pedagógico da Escola ora criada caberá a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, baixara normas complementares com vista em pleno funcionamento da Escola Municipal "SÃO PEDRO", dotando-as dos recursos material e humanos necessários.

Art. 5º - As despesas com o funcionamento e manutenção da referida Escola, ora criada por Lei, correrão á conta de dotações do Orçamento do Município**.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 13 DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-presidente.

VER. CARLOS ANDRE PEDRENO TRINDADE
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:EE4A2D85

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 235 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº 235 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Oficializa a denominação do Campo de Futebol Feminino localizado no Bairro Nova Conquista "MARIA DO SOCORRO DUTRA LINDOSO" e da outras providencias.

O Vereador **RONAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.
Faço saber aos que a presente virem, que a Câmara Municipal de Barreirinha em sua sessão ordinária do corrente ano aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica oficializada a denominação **"MARIA DO SOCORRO DUTRA LINDOSO"** ao Campo de Futebol Feminino localizado na Rua Monte das Oliveiras no Bairro Nova Conquista nesta cidade, como justa homenagem do Povo de Barreirinha a Ex-Deputada, Ex-Prefeita, Ex-Vereadora e pelos relevantes serviços prestados ao Povo Barreirinhense e a Classe Esportiva.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRE PEDRENO TRINDADE
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretário.

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:BFE4622C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:15 de outubro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
OBJETO:"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MONTE SINAI E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA,NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO:150 (cento e cinquenta) dias, compreendendo o período de 15 de outubro de 2018, com seu término em 14 de março de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 009/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 15 de outubro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:BBC4EF5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:13 de setembro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
OBJETO:"CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) ESCOLAS NAS COMUNIDADES RURAIS DE PORTO ESPIRITUAL COM 05 SALAS E NA COMUNIDADE NOVA UNIÃO COM 02 (DUAS) SALAS, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 14 de setembro de 2018, com seu término em 13 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 010/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 13 de setembro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:3F402600

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:13 de setembro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa MSM Engenharia e Construção LTDA - EPP.
OBJETO:"REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS DE PORTO ESPIRITUAL, GUANABARA III E BOM CAMINHO,NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 14 de setembro de 2018, com seu término em 13 de dezembro de 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 011/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 13 de setembro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:C1A91451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:28 de outubro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa MSM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.
OBJETO:"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NA COMUNIDADE DE BOM JARDIM, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 01 de novembro de 2018, com seu término em 30 de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 006/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 28 de outubro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:8028DD28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa N.P.J. CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
OBJETO:"**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NA COMUNIDADE NOVO ORIENTE NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM**."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 01 de novembro de 2018, com seu término em 30 de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 008/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de outubro de 2018**.**Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto no Art. 88, parágrafo 1° da lei Orgânica Municipal.

B. Constant_____/_____/_____

_____
Responsável

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:65AB8466

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:10 de dezembro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa MSM Engenharia e Construção LTDA - EPP.
OBJETO:"REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS DE PORTO ESPIRITUAL, GUANABARA III E BOM CAMINHO,NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."

PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 13 de dezembro de 2018, com seu término em 13 de março de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 011/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 10 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 10 de dezembro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:0446CD90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2017

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:29 de outubro de 2018.
PARTES:MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa NPJ CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.
OBJETO:"EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS NA COMUNIDADE BOM CAMINHO,NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, a partir de 01 de novembro de 2018, com seu término em 30 de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 007/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de outubro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:57F7F778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:29 de agosto de 2018.
PARTES: Município de Benjamin Constant/AM, e a empresa ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP.
OBJETO:"CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRONIZADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – UBS PORTE II."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, compreendendo o período de 03 de setembro de 2018a 02 de dezembrode 2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 005/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de agosto de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 29 de agosto de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:2243B609

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 010/2015

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA:30 de novembro de 2018.
PARTES: Município de Benjamin Constant/AM, e a empresa ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP.
OBJETO:"CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PADRONIZADA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – UBS PORTE II."
PRAZO ADITIVADO:90 (noventa) dias, compreendendo o período de 03 de dezembro de 2018a 03 de marçode 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 005/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de novembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de novembrode 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:7752AE68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 048/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Prazo
DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, e a empresa LJG BARROS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO: "EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NA COMUNIDADE NOVA TERRA, NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM."
PRAZO ADITIVADO: 60 (sessenta) dias, a partir de 02 de novembro de 2018, com seu término em 02 de janeiro de 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de outubro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 30 de outubro de 2018. Conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Publicado por afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme disposto no Art. 88, parágrafo 1° da lei Orgânica Municipal.
B. Constant_____/_____/_____

_____
Responsável

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:3FBA326B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO**a realização do**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2018 – CPL/PMBC,**que

visa a **"Eventual contratação de empresa especializada em locação de máquinas pesadas e equipamentos para execução dos serviços na pavimentação em concreto no município de Benjamin Constant/AM".**

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2018 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 066/2018 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICARem favor das empresas: **ELDILEY BINDÁ BRAULIO - EPP, CNPJ: 17.697.124/0001-70,** com o valor de **R$ 1.638.218,00 (Hum milhão, seiscentos e trinta e oito mil, duzentos e dezoito reais).**

III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 18/12/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,**18 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:D1550ECB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT,no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO**a realização do**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018 – CPL/PMBC,**que visa a **"Eventual aquisição de veículo tipo ambulância, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde da prefeitura do município de Benjamin Constant/AM.**

CONSIDERANDOa deliberação da Comissão Permanente de Licitação no**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018 – CPL/PMBC;**

CONSIDERANDOa inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I - HOMOLOGARa decisão final da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 067/2018 – CPL/PMBC;**

II - ADJUDICARem favor das empresas: **VIMED COMERCIO E REP. PROD. HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 07.073.210/0001-59,** com o valor de **R$ 86.000,00 (Oitenta e seis mil reais).**
III -Publique-se, observando o disposto na lei 8.666/93;

PUBLICAÇÃO: Este documento foi publicado no Quadro de Aviso Gerais da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant no dia 18/12/2018. Conforme disposto na Lei Orgânica desde Poder.

Gabinete do Prefeito**,**18 de dezembro de 2018.

DAVID NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:8298F0D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de BENJAMIN CONSTANT, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

PREGÃO PRESENCIAL N. 068/2018
Objeto: Contratação de Serviços Técnicos, Tributários e Fiscais para a Redução da Dívida Previdenciária do Município junto ao INSS (Receita Federal), Auditoria/Consultoria nos repasses realizados pelo Estado do Amazonas a Título de ICMS e Auditoria/Consultoria nos pagamentos efetuados pelos sujeitos passivos a Título de ISS.
Tipo: Menor Percentual (Taxa de Sucesso).
Data da abertura de envelopes: 04 de janeiro de 2019. Hora: 08:30.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM. CEP 69.630-000.
Regência legal: Lei 10520/2002, Lei 8666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 5450/2005.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750–Coimbra–CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 18 de dezembro de 2018.

HIRAN MURAIARE DE MENEZES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Hiran Muraiare de Menezes
Código Identificador:963C6D32

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 273, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

DECRETO N.º 273, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

NOMEIA CONSELHEIRA TUTELAR SUPLENTE EM SUBSTITUIÇÃO AO PERÍODO DE FÉRIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO**, M.D. PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, ***ex vi***, tendo em vista o que dispõe o artigo 67, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, da Lei Municipal n.º 1.024/2002-BC 2004, de 22 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares realizada em 04 de outubro de 2015;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 016, de 08 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 024/2018-CMDCA, de 27 de novembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR a Conselheira Suplente ROSIMARA RIBEIRO ALVES para compor o Conselho Tutelar de Benjamin Constant/AM no período de 01 a 31 de dezembro de 2018, em substituição ao Conselheiro Titular NILSON FERNANDES AGOSTINHO, que se encontra em período de férias.

Parágrafo único - Sendo os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar originários do Executivo Municipal, ao Suplente, é defeso perceber a mesma remuneração fixada ao Titular, quando este se encontrar no exercício da titularidade do Conselho.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, em 03 de dezembro de 2018.

SEBASTIÃO DIAS DA SILVA FILHO
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Olivaldo Carlos Bruno Filho
Código Identificador:B2679984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 195/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 06 de Agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.258/2018, datado de 11 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, a portaria 144/2018 datada de 13 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de Julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a** Servidora **MARIA NEIDE DE SOUZA ROCHA** , Professora, Efetiva, **Matrícula 490 e 2758 -,** lotada na Escola Municipal Graziela -SEMED, no período de **14.06.2018 a 11.09.2018**.

Art. 2º - As despesas decorrente desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17.05.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:85209DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 196/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 07 de Agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.437/2018, datado de 31 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 02 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA** a servidora **DEYCE ELENA CUEVA PAREDES FALCÃO**, Médica Clinico Geral, Efetiva, **Matrícula 2476,** lotada no Hospital Melvino de Jesus - SEMSA, no período de **02.08.2018 a 16.08.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA a servidora acima, a partir de 17.08.2018 à 30.09.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4C52CFD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 197/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.362/2018, datado de 23 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **CARLA CRISTIAN GUIMARÃES ALVES**, Professora, Efetiva, **Matrículas 0561,** lotada na Escola Municipal Olavo Bilac –SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **30.07.2018 a 13.08.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:739DA846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 198/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.366/2018, datado de 23 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **OSIAS AICATE AIAMBO**, Professor, contratado, **Matrículas 11326,** lotado na Escola Municipal Monte Sinai –SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **16.07.2018 a 30.07.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:02B00D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 199/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.478/2018, datado de 01 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 02 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **MARIA GERLANY NASCIMENTO DE SOUZA**, Professora, Efetiva, **Matrículas 10133,** lotada na Escola Municipal Nova Paulina – SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **30.07.2018 a 13.08.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:7DEB4EE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 200/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.340/2018, datado de 20 de JULHO de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **ROSENEIDE MESQUITA BARBOSA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Efetiva, **Matrícula 0775,** lotada na Escola Municipal Frei Benigno Falchi–SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **19.07.2018 a 02.08.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:67E4F867

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 201/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.342/2018, datado de 20 de JULHO de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **ELIZETE DA SILVA PAULO**, Merendeira, Efetiva, **Matrícula 807,** lotada na Escola Municipal Cosme Jean–SEMED, a partir de **28.06.2018 a 12.07.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA a servidora acima, a partir de 13.07.2018 à 27.07.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 28.06.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:123CDFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 202/2018-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 202/2018-SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor temporário do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.598/2018 - PMBC, datado em 03 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **ZENILDA AUGUSTO TORRES,** Professora, contratada, lotada na Escola Municipal Marechal Rondon- SEMED, no período de **13/07/2018 à 09/11/2018.**

Art. 2º - A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, ante associação da servidora com mencionado Instituto, de acordo com o art. 71 da Lei nº 8.861/1994.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13.07.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B187F0E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 203/2018-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 203/2018-SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.439/2018 - PMBC, datado em 31 de julho de 2018;
CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **ROSENEIDE MESQUITA BARBOSA,** funcionária efetiva, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matricula 775**,** lotada na Escola Municipal Frei Benigno Falchi-SEMED, no período de **06.08.2018 à 03.12.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:105D7F7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 204/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 204/2018 – SEMPLA

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 3.341/2018, datado de 20 de Julho de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 26 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora RAIMUNDA PAULA DA SILVA – Auxiliar de Serviços Gerais, Efetiva,** lotada na Escola Municipal Cosme Jean **-SEMED,** durante **(60) sessenta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30/07/2018 à 27/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:ABE9C27E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 205/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 205/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 09 de agosto de 2018.

Dispõe sobre concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 3.479/2018 - PMBC, datado em 01 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** a servidora, **MARIA NOBRE FERNANDES DE SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais, efetiva,** lotada na UBS Colônia- SEMSA, durante **01 (um) ano, no** período de **03/09/2018 à 29/08/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 09 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:75D4F54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 206/2018-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 206/2018-SEMPLA/PMBC

B. Constant, 10 de agosto de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.774/2018 - PMBC, datado em 09 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **ALDENISIA GERMANO DA SILVA,** funcionária efetiva, no cargo de **Merendeira**, matricula 775**,** lotada na Escola Municipal Frei Benigno Falchi-SEMED, no período de **24.07.2018 à 20.11.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F638F615

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 207/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 207/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 10 de Agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.614/2018, datado de 03 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, a portaria 128/2018 de 04 de Junho de 2018;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA ao** Servidor **ANTONIO BEZERRA DA SILVA** , Vigia, Efetivo, **Matrícula 008,** lotado na Escola Municipal Francisco Chagas de Almeida-SEMED, no período de **23.07.2018 a 21.09.2018**.

Art. 2º - As despesas decorrente desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias."
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 23.07.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FC672742

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 208/2018 –SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 208/2018 –SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 13 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO, e dá outras providencias...

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional e a Emenda Constitucional nº 19/98, que introduziu, como regra, que os cargos comissionados deverão ser preenchidos por servidores de carreira, isto é, concursados (efetivos), nos casos, condições e percentuais mínimos exigidos por lei.

Resolve:

Art. 1º - Fica **AFASTADO** do Cargo de Auxiliar de Turismo da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, o Senhor **MARCELO LOPES DA COSTA**, Auxiliar de Turismo, para o exercício de Cargo Comissionado a partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor com data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CCCFADFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2018 –SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 209/2018 –SEMPLA/PMBC

Benjamin Constant, 16 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO, e dá outras providencias...

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant - AM, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o inciso V, do art. 37 da Carta Constitucional e a Emenda Constitucional nº 19/98, que introduziu, como regra, que os cargos comissionados deverão ser preenchidos por servidores de carreira, isto é, concursados (efetivos), nos casos, condições e percentuais mínimos exigidos por lei.

Resolve:

Art. 1º - Fica **AFASTADO** do Cargo de ENGENHEIRO AGRONOMO da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, o Senhor **MAURÍCIO VELOSO SOARES**, Engenheiro Agrônomo, Matrícula 11696 para o exercício de Cargo Comissionado a partir de 01/08/2018.

Art. 2º - Esta **PORTARIA** entra em vigor com data retroativa a 01.08.2018, e, revogam se as disposições em contrários.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:EC9062C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 210/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 210/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 22 de Agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.452-A/2018, datado de 31 de julho de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 85, Art. 86 e Art.87 da Lei Complementar 004/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA APRIMORAMENTO PROFISSIONAL ao Servidor **MOISÉS SOLIMÕES PAIVA**

PINHEIRO, Fiscal de Vigilância Sanitária, Efetivo, **Matrícula 647** lotado no Departamento de Vigilância Sanitária -SEMSA, no período de 06/08/2018 a 31/10/2018**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 06/08/2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 22 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:9D714515

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 211/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 211/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 24 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.775/2018, datado de 09 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA a** Servidora **CARLA CRISTIAN GUIMARÃES ALVES**, Professora, Efetiva, **Matrículas 0561,** lotada na Escola Municipal Olavo Bilac –SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de **14.08.2018 a 28.08.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:82CA56CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 212/2018-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 212/2018-SEMPLA/PMBC

B. Constant, 24 de agosto de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 3.923/2018 - PMBC, datado em 21 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **MARILUCI SERVALHO DE ALMEIDA,** funcionária efetiva, no cargo de **Gari**, matricula nº 783**,** lotada na SEMOSB, no período de **22.08.2018 à 19.12.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:D8BE57F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 213/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 213/2018 – SEMPLA

B. Constant, 24 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 3.816/2018, datado de 13 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 16 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ao servidor DENIZIU ARAÚJO PERES – Professor, Efetivo,** lotada na Escola Municipal Maravilha**-SEMED,** durante **(15) quinze dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20/08/2018 à 03/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:6357CEAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 214/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 214/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 24 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.612/2018, datado de 03 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, a portaria 143/2018 de 12 de junho de 2018;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 09 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **MAGALI NATALY ALMEIDA PAREDES**, Auxiliar de Serviços Gerais, Efetiva, lotada na Secretaria de Planejamento e Administração -SEMPLA, no período de **13.08.2018 a 12.11.2018**.

Art. 2º - As despesas decorrente desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13.08.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:8455FC06

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.215/SEMPLA/PMBC/2018

PORTARIA Nº.215/SEMPLA/PMBC/2018

B. Constant, 24 de agosto de 2018.

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, *no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO, o art. 10, da Lei Complementar n° 004/2014, de 22 de Dezembro de 2014.

CONSIDERANDO, Laudo da Junta Médica do Município de Benjamin Constant de 07 de Junho de 2018, acostado no Processo n° 2.587/2018.

CONSIDERANDO, o parecer 857/2018 datado de 19 de Junho de 2018 da Controladoria Geral do município;

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR o servidor **AROLDO ALEGRIA FACUNDO,** efetivo no cargo de Vigia, matrículas 296, lotado na Escola Municipal Graziela Correa de Oliveira – SEMED, em virtude de estar impossibilitado de exercer as suas atividades atuais, conforme apurado no referido Processo.

Art. 2º - Fica determinado que o Servidor deverá exercer cargo ou função conforme o **ART. 35 da LEI 1.230/2014-SEMED**, que seja mais compatível com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação;

Art. 4° - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:CA521167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 216/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 216/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant 28 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.861/2018, datado de 16 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **EDMILSON AMORIM DOS SANTOS**, Professor, Efetivo, **Matrículas 437 e 308,** lotado na Escola Municipal Cesbi-SEMED, a partir de **22.08.2018 a 05.09.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA ao servidor acima, a partir de 06.09.2018 à 20.09.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o

restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 22.08.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:0B7FF4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 217/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 217/2018 – SEMPLA

B. Constant, 28 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 3.862/2018, datado de 16 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora MARIA EURIDES RIBEIRO RAMOS – Professora, Efetiva,** lotada na Escola Municipal Olavo Bilac-**SEMED,** durante **(30) trinta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 22/08/2018 à 20/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:05EE18B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 218/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 218/2018 – SEMPLA

B. Constant, 30 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 3.908/2018, datado de 20 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 23 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora LEILIANE OLIVEIRA BENTES – Professora, Efetiva,** lotada na Escola Municipal Bom Pastor-**SEMED,** durante **(30) trinta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 12/08/2018 à 10/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:BA3DF0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 219/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 219/2018 – SEMPLA

B. Constant, 30 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 3.668/2018, datado de 06 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 23 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora CIRLENE MOÇAMBITE ALMEIDA – Professora, Efetiva,** lotada na Escola Municipal São Miguel-**SEMED,** durante **(30) trinta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 27/08/2018 à 25/09/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F8E48B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 220/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 220/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 30 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.925/2018, datado de 21 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 26 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **LENIR DOS SANTOS VIDAL**, Professora, Efetiva, **Matrícula 0271,** lotada na Escola Municipal Sofia Barbosa –SEMED, 15 (QUINZE) dias a partir de 2**0.08.2018 a 03.09.2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 30 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FA6FA884

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 221/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 221/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant 31 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.4.011/2018, datado de 29 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 30 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES ASSIS**, Auxiliar de Enfermagem, Efetivo, **Matrícula 2466,** lotado na UBS Colônia - SEMSA a partir de **10.09.2018 a 24.09.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA ao servidor acima, a partir de 25.09.2018 à 29.09.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:77112EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 222/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 222/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant 31 de agosto de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.3.907/2018, datado de 20 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 23 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA ao** Servidor **ALCIMAR PINHEIRO BARBOSA**, Professor, Efetivo, **Matrícula 1615,** lotado na Escola Municipal Graziela Correa de Oliveira a partir de **12.09.2018 a 26.09.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA ao servidor acima, a partir de 27.09.2018 à 11.10.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:B64FB78D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 223/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 223/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, ***Alice Josiane de Albuquerque Oliveira****, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 4.034/2018 - PMBC, datado em 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor, **MIKE JANMIS COSTA DA SILVA, Professor, efetivo,** lotada na Escola Municipal Sofia Barbosa-SEMED, durante **01 (um) ano, no** período de **30/08/2018 à 29/08/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:87D2E01C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 224/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 224/2018 – SEMPLA

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.503 /2018 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.610 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.666 /2018 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.505 /2018 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.606 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.607 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.595 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.474 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.506 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.470 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.476 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.466 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.467 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.608 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.510 /2018 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
Evandro Woniask Bispo	2017/2018	Enfermeiro	**01 a 30.09.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**
Francisco Ewerton Carvalho da Silva	2017/2018	Aux. Serviços Gerais	**01 a 30.09.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**
José de Abreu Neto	2017/2018	Aux. Serviços Gerais	**06.09.2018 a 05.10.2018**	**UBS Alcino Castelo Branco**
Ilda Damasceno Holanda	2017/2018	Técnico em Enfermagem	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**
Rosilene Alves Freitas	2017/2018	Cozinheira	**20.09.2018 a 19.10.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**
Camilo Rodrigues Teixeira	2017/2018	Técnico Higiene Bucal	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**UBS Alcino Castelo Branco**
Andrewtz Siobhammer Lopez Herrera	2017/2018	Vigia	**01 a 30.09.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**
Angela Maria dos Santos Bonfim Araújo	2017/2018	ACS	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**UBS Alcino Castelo Branco**
Luciane Pinto Lima	2017/2018	ACS	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**UBS Alcino Castelo Branco**
Jucinei de Souza Barros	2017/2018	Almoxarife	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Farmácia Popular**
Vaulisnei Silva dos Santos	2017/2018	ACS	**06.09.2018 a 05.10.2018**	**UBS Prim Assis**
Rosineire Oliveira de Lima	2017/2018	ACS	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**UBS Sebastião Cruz Plácido**
Alana de Oliveira Miller	2017/2018	ACS	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**UBS Sebastião Cruz Plácido**
Silvia da Páscoa Nascimento	2017/2018	ACS	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**UBS Leontina**
Martinês Nogueira Pinto	2017/2018	Aux. De Enfermagem	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Hospital Melvino de Jesus**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:406532A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 225/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 225/2018 – SEMPLA

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.677 /2018 - PMBC,** datado em 07 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.480 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.507 /2018 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.477 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.667 /2018 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.594 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.596 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.471 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.609/2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;

Considerando o que consta no **processo Nº 3.662/2018 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.475/2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 4.057/2018 - PMBC,** datado em 30 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
Joseph Falcão da Costa	2017/2018	Vigia	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Olavo Bilac**
Luís Campos da Silva	2017/2018	Vigia	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Sofia Barbosa**
Rafael Pinho Dias	2017/2018	Aux. Serviços Gerais	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Olavo Bilac**
Raimundo Muraiare de Menezes	2017/2018	Vigia	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**SEMED**
Yanne Denise da Silva Pissango	2017/2018	Aux. Serviços Gerais	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Cosme Jean**
Alexandro de Oliveira Gonçalves	2017/2018	Vigia	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Cesbi**
Venilda Araújo do Nascimento	2017/2018	Aux. Serviços Gerais	**11.09.2018 a 10.10.2018**	**Escola Municipal Cesbi**
Nels Katberg Maciel Costa	2017/2018	Professora	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**Escola Municipal Cesbi**
Alvaro dos Santos Rivera	2016/2017	Motorista Fluvial	**07.09.2018 a 06.10.2018**	**SEMED**
Julia Maria Gomes Marques	2017/2018	Aux. Administrativo	**03.09.2018 a 02.10.2018**	**SEMED**
Carlos Magno Gonçalves Sangama	2016/2017	Aux. Serviços Gerais	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**Escola Municipal Monte Sinai**
Irani Costa Pereira	2017/2018	Antropóloga	**01.10.2018 a 30.10.2018**	**SEMED**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:2542C5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 226/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 226/2018 – SEMPLA

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.665 /2018 - PMBC,** datado em 06 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.592 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.597 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.464 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.465 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.605 /2018 - PMBC,** datado em 03 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
Francisco Edvilson Barbosa Santos	2017/2018	Pedreiro	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**SEMINFRA**
Maria das Graças Tapudima da Silva	2016/2017	Gari	**06.09.2018 a 05.10.2018**	**SEMINFRA**
Luiz Hernandes Silva Pinheiro	2017/2018	Aux. De Eletricista	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**SEMINFRA**
Jucivelton Dumont Cavalcante	2017/2018	Fiscal de Obras e Postura	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**SEMINFRA**
Francisco da Silva Paima	2017/2018	Gari	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**SEMINFRA**
Fernando Oswaldo Cunha	2017/2018	Secretário de Obras e Viação Pública	**01 a 30.09.2018**	**SEMINFRA**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:39863487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 227/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 227/2018 – SEMPLA

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.474-A /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.121 /2018 - PMBC,** datado em 05 de julho de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 3.504-A /2018 - PMBC,** datado em 02 de agosto de 2018;
Considerando o que consta no **processo Nº 4.038 /2018 - PMBC,** datado em 30 de agosto de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
Gracimael da Costa Barroso	2017/2018	Assessor Especial	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**SEMPLA**
Elson Gomes de Souza	2016/2017	Vigia	**01 a 30.08.2018**	**BCPREV**
Diego Graça Sandoval	2017/2018	Coordenador de Controle Interno	**10.09.2018 a 09.10.2018**	**CGM**
João Messias da Assunção	2016/2017	Vigia	**01 a 30.10.2018**	**SEMPLA**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5F17F4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 228/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 228/2018 – SEMPLA

B. Constant, 04 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que consta no **processo Nº 3.481 /2018 - PMBC,** datado em 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de FÉRIAS, aos Servidores deste Poder Executivo, o qual deverá ser gozado respectivamente conforme relação abaixo:

NOME	ANO DE REF.	CARGO	PERÍODO	Lotação
Sonaira Lima de Oliveira	2017/2018	Facilitador de Oficina	**04.09.2018 a 03.10.2018**	**SEMAS**

Art. 2º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:C169D2DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 229/2018-SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 229/2018-SEMPLA/PMBC

B. Constant, 13 de setembro de 2018.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à Servidor Efetivo do Município de Benjamin Constant e dá outras providencias.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Nº 4.233/2018 - PMBC, datado em 12 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO o Art.192 da Lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO o Art. 53 da Lei 1.247/15- Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a Servidora **JULIA RICARDO FLORENTINO,** funcionária efetiva, no cargo de **Professora**, matricula 2852**,** lotada na Escola Municipal Ebenezer-SEMED, no período de **29.08.2018 à 26.12.2018.**

Art. 2º A Licença em epígrafe deverá ser amparada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – BCPREV, Lei 1.242, ante associação da servidora com mencionado Fundo Previdenciário, funcionário efetivo de acordo com o art.192, da Lei complementar 04/2014- Servidores Públicos-BC.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:F470A227

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 230/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 230/2018 – SEMPLA

B. Constant, 17 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 4.189/2018, datado de 11 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 13 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora MARIA TEREZA MAIA MEJIA – Professora, efetiva,** lotada na Escola Municipal Graziela Correa de Oliveira-**SEMED,** durante **(60) SESSENTA dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 09/10/2018 à 07/12/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:38D16E94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 231/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 231/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 17 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.4.247/2018, datado de 12 de setembro de 2018,
CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;
CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,
CONSIDERANDO, a portaria 191/2018 de 03 de agosto de 2018;
CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 13 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA a Servidora **MARIA DAS CANDEIAS REIS NOGUEIRA**, Professora, efetiva, **matrícula 2708** lotada na Secretaria Educação -SEMED, no período de **13.09.2018 a 11.11.2018**.

Art. 2º - As despesas decorrente desta portaria correrão por conta do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant) conforme o do Art. 190 da Lei Complementar.
§ 3º Nos primeiros 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento da sua remuneração.
§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias."

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 13.09.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:9BDF1183

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 232/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 232/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 18 de setembro de 2018.

Dispõe sobre concessão de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR.

*A Secretária Municipal de Planejamento e Administração**, Alice Josiane de Albuquerque Oliveira**, no uso de suas atribuições legais;*

CONSIDERANDO, o que consta no processo nº 4.133/2018 - PMBC, datado em 04 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, o Art. 90 da Lei Complementar Nº 004/2014-GP-PMBC, de 22 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR** ao servidor, **JOÃO DOS SANTOS VIEIRA, carpinteiro, efetivo,** lotado na Secretaria Municipal de Obras-SEMOSB, durante **02 (DOIS) anos, no** período de **10/09/2018 à 29/08/2020.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:05F5578D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 233/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 233/2018 – SEMPLA

B. Constant, 18 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 4.189/2018, datado de 11 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 30 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER a servidora IRAILDES DOS SANTOS PEREIRA – Professora, Efetiva,** lotada na Escola Municipal Cosme Jean-**SEMED,** durante **(30) trinta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10/09/2018 à 09/10/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:EF6A61A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 234/2018 – SEMPLA

PORTARIA Nº 234/2018 – SEMPLA

B. Constant, 18 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o consta no Processo nº. 4.033/2018, datado de 30 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO, o que determina o Artigo 80 § 1º e 2º e inciso I; da lei Complementar 004/2014.

CONSIDERANDO, o laudo médico datado de 30 de agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ao servidor JOSÉ FRANCISCO CARLOS DA CRUZ – Auxiliar de Serviços Gerais, Efetivo,** lotada na Escola Municipal Graziela Correa de Oliveira-**SEMED,** durante **(30) trinta dias,** licença **por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10/09/2018 à 09/10/2018**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:5A57E8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 235/2018 – SEMPLA/PMBC

PORTARIA Nº 235/2018 – SEMPLA/PMBC

B. Constant, 19 de setembro de 2018.

A Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº.4.141/2018, datado de 10 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO, o Art. 190, da Lei Complementar 004/2014;

CONSIDERANDO, Art.52 da Lei 1.247/15 do Regime Próprio da Previdência Social de Benjamin Constant,

CONSIDERANDO, o Laudo Médico de 13 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA MÉDICA a** Servidora **ELIANA DE LIMA PONTES**, Professora, Efetiva, **Matrícula 1726-Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano NS AIII e Matrícula 10340-Ensino Fundamental 1º ao 5º ano NS AI** lotada na Escola Municipal Cosme Jean- -SEMED, a partir de **17.09.2018 a 01.10.2018.**

Art. 2º - CONCEDER AUXILIO-DOENÇA ao servidor acima, a partir de 02.10.2018 à 15.11.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes dos 15 (quinze) primeiros dias consecutivos desta portaria correrão por conta do Município e o restante por meio do BCPREV (Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Benjamin Constant).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 17.09.2018, e, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Cumpra-se, comunique-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ALICE JOSIANE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Publicado por:
Alice Josiane de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:FA21C453

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUTAMA no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº. 028/2018, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP, J AMARO DE CARVALHO – ME** e **R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP** compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP** com sede na Avenida Coronel Botinelly, n°. 677, Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 17.191.130/0001-51, **os itens 02, 03, 05, 11, 13, 23, 26, 27, 28, 31, 33** e **35** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 324.430,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta reais);**

II – ADJUDICAR à empresa **J AMARO DE CARVALHO - ME**, com sede na Rua Aluisio Santos, n°. 1244, São Francisco, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 17.888.940/0001-61, **os itens 01, 07, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 32 e 36** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 1.102.480,00 (Um milhão, cento e dois mil, quatrocentos e oitenta reais);**

III – ADJUDICAR à empresa **R D R DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP**, com sede na Rua Floriano Peixoto, n°. 108, Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 26.766.181/0002-36, **os itens 04, 06, 08, 09, 16, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 34 e 37** do termo de referência**,** perfazendo o valor global de **R$ 518.284,00 (quinhentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais)**.

IV – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº. 028/2018, em favor das empresas vencedoras dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para merenda escolar"**.

V – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 14 de Dezembro de 2018.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Canutama

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:9C87DA88

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 011/2018-CPL

Procedimento: **CONVITE Nº. 011/2018-CPL**.

Vencedor: MICHEL DA S FREITAS - EPP

Assunto: Homologação e Adjudicação.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de construção de drenagens pluviais nas Ruas Castelo Branco, Rua Oeleilson e Rua Clemente Vieira no bairro de Ciganópolis, Coari-AM, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo n° 2675/2018-PMC.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONVITE Nº. 011/2018-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso VI do art. 43, da Lei 8.666/93, e;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe e **ADJUDICAR** o resultado em favor da empresa MICHEL DA S FREITAS - EPP, CNPJ Nº. 27.091.892/0001-30 seu objeto, no valor global de R$ 107.626,00 (Cento e sete mil seiscentos e vinte e seis reais).

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Coari/AM, em 16 de outubro de 2018.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Jackson Gonzaga Ferreira
Código Identificador:3B4F6EDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2018-PMC

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 094/2018-PMC
CONVITE Nº 011/2018-CPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 094/2018-PMC, celebrado em 16/10/2018.

2. CONTRATANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI e a empresa MICHEL DA S FREITAS - EPP.

3. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para serviços de construção de drenagens pluviais nas Ruas Castelo Branco, Rua Oeleilson e Rua Clemente Vieira no bairro de Ciganópolis, Coari-AM, conforme projeto básico, oriundo do Processo Administrativo n° 2675/2018-PMC.

4. VALOR GLOBAL: R$ 107.626,00 (Cento e sete mil seiscentos e vinte e seis reais).

5. PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (Sessenta) dias, a contar do dia 16/10/2018 a 15/12/2018.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
Unidade: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO; Proj./ Ativ.: 1.009 ABERTURA, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, RECUPERAÇÃO E/OU DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS; Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: TESOURO, RECURSOS ORDINÁRIOS e OUTRAS FONTES DE RECURSOS.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

Coari/AM, em 16 de outubro de 2018.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Jackson Gonzaga Ferreira
Código Identificador:F9A3BE14

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 802, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o Regulamento para o lançamento do imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU da Taxa de coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias Contribuição de iluminação publica, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, referente ao Exercício de 2019, e dá outras providências.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, IV e VII da Lei Orgânica do Município de Coari e o disposto na Lei Complementar Municipal nº 08, de 02 de outubro de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1°. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxa de Coleta de Lixo, limpeza publica, conservação de vias, contribuição de iluminação publica, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, relativo ao exercício de 2019, será efetuado nos bancos autorizados nos prazos fixados na guia de recolhimento.
Art. 2°. O recolhimento do IPTU do exercício de 2019 e Taxa de Coleta de Lixo, Limpeza pública, conservação de vias, contribuição de iluminação pública, serviços de esgoto, contribuição de melhoria e expediente, terão o lançamento em Real, com pagamento em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas, tendo vencimento nas seguintes datas:
I - Primeira Parcela ou Cota Única 30/09/2019;
II - Segunda Parcela.....31/10/2019;
III - Terceira Parcela.....29/11/2019;
IV - Quarta Parcela.....31/12/2019;
V - Cota Total.....31/12/2019;
§ 1°. A COTA ÚNICA terá o desconto de 15% (quinze por cento) ao contribuinte que pagá-la até 30 de Setembro de 2019.
§ 2°. O pagamento em quatro parcelas não terá desconto.
Art. 3°. Revogadas as disposições contrárias**,** este Decreto entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2019**.

Cientifique-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas**,** em 17 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:405E873E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 712, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa despesa do Munícipio de COARI, para o exercício de 2019.

ADAIL JOSE FIGUEREIDO PINHEIRO, Prefeito Municipal de Coari, faz saber a todos habitantes do munícipio, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1° O orçamento Fiscal do município de Coari, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R$ 246.102.980,61 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) e fixa as Despesa em R$ 246.102.980,61 (duzentos e quarenta e seis milhões, cento e dois mil e novecentos e oitenta reais e sessenta e um centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2° A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS 246.102.980,61
Receitas Correntes 240.380.281,11
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS 5.722.699,50
TOTAL GERAL: 246.102.980,61

Art. 3° A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa 10.024.234,70
03 – Essencial à Justiça 5.939.000,00
04 – Administração 29.827.702,52
06 – Segurança Pública 1.780.000,00
08 – Assistência Social 9.074.851,06
09 – Previdência Social 7.870.074,36
10 – Saúde 32.120.062,64
12 – Educação 80.149.071,01
13 – Cultura 2.716.939,56
15 – Urbanismo 33.848.536,92
16 – Habitação 1.650.000,00
17 – Saneamento 4.539.745,02
18 – Gestão Ambiental 1.875.000,00
20 – Agricultura 5.480.000,00
23 – Comércio e Serviço 755.000,00
24 – Comunicações 800.000,00
26 – Transporte 3.150.000,00
27 – Desporto e Lazer 5.130.000,00
28 - Encargos Especiais 3.657.608,53
99 – Reserva de Contingência 5.715.154,39
Total Geral: 246.102.980,61

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa 10.024.234,70
091 - Defesa da Ordem Jurídica 1.439.000,00
092 – Representação Judicial e Extrajudicial 4.500.000,00
121 – Planejamento e Orçamento 2.320.000,00
122 – Administração Geral 78.955.948,94
125 – Normatização e Fiscalização 567.000,00
182 – Defesa Civil 1.075.000,00
244 – Assistência Comunitária 3.834.851,06
272 – Previdência do Regime Estatutário 7.870.074,36
301 – Atenção Básica 7.941.662,04
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 4.795.090,01
304 – Vigilância Sanitária 1.441.600,99
361 – Ensino Fundamental 73.130.662,97
364 – Ensino Superior 350.000,00
365 – Educação Infantil 6.607.222,49
366 – Educação de Jovens e Adultos 28.000,00
367 – Educação Especial 33.185,55
392 – Difusão Cultural 2.716.939,56
451 – Infra-Estrutura Urbana 12.450.000,00
482 – Habitação Urbana 1.650.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano 4.539.745,02
541 – Preservação e Conservação Ambiental 1.875.000,00
605 – Abastecimento 3.070.000,00
695 – Turismo 755.000,00
722 – Telecomunicações 800.000,00
782 – Transporte Rodoviário 3.150.000,00
813 – Lazer 810.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna 3.657.608,53
999 – Reserva de Contingência 5.715.154,39
Total Geral: 246.102.980,61

POR PROGRAMA

0001 – APOIO ADMINISTRATIVO 112.5166.033,02
0003 – SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS 4.500.000,00
0007 – DESENV. INSTITU. DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E 1.075.000,00
0008 – FORTALECIMENTO, QUALIFICAÇÃO E FOMENTO 3.070.000,00
0009 – TÉCNICA CIENTIFIC. DIGITAL (CIDADE DIGITAL) 800.000,00
0010 – INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 15.600.000,00
0011 – HABITAÇÃO RURAL E URBANA 1.650.000,00
0012 – GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL 580.000,00
0014 – ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO DE COARI 755.000,00
0015 – ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL 2.984.851,06
0016 – ABASTECIENTO DE ÁGUA NAS ÁREAS RURAIS E URB 1.150.000,00
0018 – VALORIZAÇÃO DA MULHER COARIENSE 850.000,00
0020 – FORTALECIMENTO DO DESPORTO E LAZER 810.000,00
0027 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL INFANTIL 5.767.829,12
0028 – ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE 62.645.343,60
0032 – GESTÃO DE RECURSOS DA EDUCAÇÃO 350.000,00
0038 – ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL 7.791.662,04
0039 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT. 4.945.090,01
0044 – IMPLEMENTAÇÃO E VALORIZAÇÃO CULTURAL 2.716.939,56
0063 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 1.759.471,95
0064 – TRANSPORTE ESCOLAR 2.221.426,34
0065 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA 3.657.608,53
0066 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.191.600,99
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.715.154,39
TOTAL GERAL: 246.102.980,61

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 192.640.237,52
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 117.443.636,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 245.258,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 74.951.342,61
DESPESAS DE CAPITAL 47.747.588,70
INVESTIMENTOS 44.822.493,70
ARMOTIZAÇÃO DA DÍVIDA 2.925.095,00
RESERVA DE CONTINGENCIA 5.715.154,39
RESERVA DE CONTINGENCIA 5.715.154,39
TOTAL GERAL: 246.102.980,61

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – PODER LEGISLATIVO 10.024.234,70
02.00 – PODER EXECUTIVO 202.840.568,04
05.00 – CAESC 2.639.745,02
06.00 – COARIPREV 7.870.074,36
09.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA 5.715.154,39
03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 14.028.353,04
04.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2.984.851,06
TOTAL GERAL: 246.102.980,61

ART. 4° Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2° - Não se efetivando até 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para

abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

ART. 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

ART. 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I – O Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – Superávit financeiro do exercício anterior;
III – Operações de Crédito.

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;

§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

ART. 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizadas nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3°, da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no artigo 8°, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2° - O Controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, I da LRF.

§ 3° - Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

ART. 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

ART. 9° Durante o exercício de 2019, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

ART. 10° Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

ART. 11° Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 17 de dezembro de 2018.

ADAIL JOSÉ FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F1304FE9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **LAURA MACEDO COELHO**, no exercício da competência que lhe confere o Artigo 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003;

CONSIDERANDO, a Informação nº 2769/2018, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 10/12/2018 e ratificada pelo Despacho do Secretário em 17/12/2018, do **Processo nº 2755/2018**.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Servidor Municipal **MARIA DE FATIMA MELO DE ARAUJO,** Efetivo no cargo de **Agente Administrativo,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Coari, a **contar desta data.**
Art. 2º DETERMINAR à Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2018.

LAURA MACEDO COELHO
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Ciente em ____/_____/____

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:6EF15572

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL N.° 1.546-PMC/GP, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abraham Lincoln Dib Bastos, prefeito do município de Codajás, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No Decreto Municipal 1.546-PMC/GP, que dispõe sobre a Regulamentação e a Composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CAE, e dá outras providências.

Onde se lê:
IV – representantes da Sociedade Civil (Sinteam e Colônia de Pescadores):
Membro Suplente: WALCILUCIA DA SILVA GONÇALVES.
Leia-se:

b) Membro Suplente: WALCILUCIA DA SILVA GONÇALCES E LUÍS DE SOUZA COSTA.
Onde se lê:
§ 1º - Ficam designados os Senhores Francisco Sérgio Reis de Oliveira e Cleuter Barbosa de Mesquita, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente.
Leia-se:
§ 1º - Ficam designados os Senhores Francisco Sérgio Reis de Oliveira e Lenilde da Silva Barbosa, para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente respectivamente.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LUDIMILSON PAIVA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:4E618C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.026/2017 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N 025/17

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.026/2017 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL N 025/17

ESPECIE:1º Aditivo do Contrato nº 026/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e MAM PALMEIRA.

OBJETO:**Prestação de serviços contábeis.**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, §1 da Lei Federal 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, a contar do término do prazo contratual.

Codajás, 14 de novembro de 2018.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Publicado por:
Sue Helen Poggi Nobre
Código Identificador:8BB1A7EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2018

O Município de Eirunepé/AM, torna público e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto a **REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL ALBA CUNHA**, através da realização da Tomada de Preços tipo menor preço global de conformidade com a solicitação do Órgão da Administração Pública, com data de abertura o dia 23 de Novembro de 2018, ás 09h00min, processou-se **DESERTA**.

Eirunepé/AM, 23 de novembro de 2018.

SAMID DA COSTA ALMEIDA
Presidente da CML

Publicado por:
Maria Élica Ferreira de Lima
Código Identificador:DBCFBCA2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA SOBRE CONTRATO 056-2017

ERRATA do terceiro Termo Aditivo referente ao contrato nº 056-2017, publicação feita no DOM do dia 16/11/18, Ano X nº 2234.

ONDE DE LÊ:
Da Vigencia: 03 (três meses e vinte dias).

LEIA-SE:
Da Vigencia: 04 (quatro meses).

Corrija e Publique-se

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 11 de setembro de 2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

ORDEAN GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:DC605539

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 150-2017 RECESSO MUNICIPAL

DECRETO Nº 150 de 17 de dezembro de 2018.

"*Decreta Recesso Municipal devido às Festividades de Natal e de Fim de Ano"*

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE GUAJARÁ, AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano;

Considerando a necessidade de ajuste financeiro, a fim de manter o equilíbrio entre a receita e despesa e fechamento de balanço;

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais, no período de 22 de Dezembro de 2018 a 06 de Janeiro de 2019, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

Art.2º- Haverá serviços de limpeza pública durante o período de recesso, **EXCETO** nos dias **24, 25 de dezembro 2018 (Natal)** e **01, 02 de Janeiro** de 2019 **(Confraternização Universal)**.

Art.3º- Os serviços essenciais em âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com sua grade de horários permaneceram em atividade, **EXCETO** nos dias **24, 25 de dezembro 2018 (Natal)** e **01, 02 de Janeiro** de 2019 **(Confraternização Universal)**.

Art.4º- Os funcionários que forem trabalhar, conforme o art. 2º terão direito à folga, devendo ser requerida junto ao departamento de Recursos Humanos.

Art.5º- Caberá aos Secretários Municipais de Obras e Secretário Municipal de Saúde fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art.6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará, 17 de Dezembro de 2018.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:49FE2685

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 055/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhora **ELLEN DINIZ DE ABREU LAGOS,** portador do RG: nº 2001681-6 SSP/AM e CPF: sob nº 036.517.672-99, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-6, NIVEL IV da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:F14ABEB4

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 056/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **FELIPE LENON DA COSTA LEITE,** portador do RG: nº 184846662 SSP/AM e CPF: sob nº 949.490.692-68, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-8 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:EA13E057

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 057/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **LUIZ ANDRE LIMA TAVARES,** portador do RG: nº 20010214 SSP/AM e CPF: sob nº 854.016.842-15, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-8 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº 001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:22867792

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 058/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **JOVACI CAMPOS CASTRO DE OLIVEIRA,** portador do RG: nº 23255943 SSP/AM e CPF: sob nº 995.706.702-82, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-5 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº 001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:87A90453

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 059/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **LINDOMAR SOUZA DE OLIVEIRA,** portador do RG: nº 15267326 SSP/AM e CPF: sob nº 773.313.622-91, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-8 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº 001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:7ADBF79B

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 060/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhora **LEIDIANE AMARAL DA SILVA,** portador do RG: nº 2171311-1 SSP/AM e CPF: sob nº 011.964.892-03, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-8 da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº 001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:7849AA8D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 061/2018/GAB/PRES DATA: 18 DE DEZEMBRO 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, o vereador ***HUMBERTO NEVES GARCIA***, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:

Art.1º - **EXONERAR** o Senhor **RENATO DA SILVA COSTA,** portador do RG: nº 1748566-5 SSP/AM e CPF: sob nº 849.124.722-04, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, do Poder Legislativo, com vencimento correspondente ao símbolo CC-8, NÍVEL IV, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento de Comissão, constante no anexo B da Lei nº 002/97 de 23-06-1997, Lei nº 001/2015 de 02-01-2015 e Lei nº004/2015 de 07-04-2015, com efeito, a partir de 21 de Dezembro de 2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (**18**) **DEZOITO** DIAS DO MÊS DE (12) **DEZEMBRO** DO ANO DE (2018) DOIS MIL E **DEZOITO**.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA
Secretario Administrativo CMH

Publicado por:
Jerbeson Vieira dos Santos
Código Identificador:EE68DA29

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 224/2018

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018

Reunião 263ª (ducentésima sexagésima terceira) reunião 125ª (centésima vigésima quinta) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de Dezembro de 2018 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovação das Prestações de Contas da Vigilância Sanitária de Humaitá-AM do ano de 2018.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 224 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 224 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BE4EF7C3

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 225/2018

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018

Reunião 263ª (ducentésima sexagésima terceira) reunião 125ª (centésima vigésima quinta) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de Dezembro de 2018 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovação do Relatório Final e Prestação de Contas do 1º Fórum Municipal de Saúde da Mulher e do Homem do Município de Humaitá-AM.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 225 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 225 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:AC883D9D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMS Nº 226/2018

Aprovada em 11 de Dezembro de 2018

Reunião 263ª (ducentésima sexagésima terceira) reunião 125ª (centésima vigésima quinta) ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 11 de Dezembro de 2018 ás 16hs na Sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Rua 23 de março, s/n

Centro anexo na sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a Resolução nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

Considerando a Portaria MS nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando a Resolução CNS 333/2003, de 04 de novembro de 2003,

Considerando a Resolução nº453, de 10 de maio de 2012.

Considerando a Aprovação Unânime do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas. Levando em consideração o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Humaitá – Amazonas através do **Decreto Lei: nº 148/07-PMH – AM.**

RESOLVE:

Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Setembro do ano de 2018.

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 226 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargos de Presidenta nº 143/2017 – GBA/Pref. Datado dia 29 de Novembro de 2017.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologa as decisões contidas na Resolução nº 226 do Conselho Municipal de Saúde, datado no dia 11 de Dezembro de 2018, as 16hs na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Decreto de Nomeação para o cargo de Secretário Municipal de Saúde nº08/2017– GBA/Pref. Datado dia 08 de Janeiro de 2017.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6ACFC707

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 89/2018.

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 6595/2018

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Transporte Escolar **n.º 89/2018**, celebrado em 01 de outubro de 2018.

2. CONTRATANTES: O **Município de Humaitá – Prefeitura Municipal** e **DOMINGOS CRISPIM,** inscrito no **CNPJ** nº 30.732.354/0001-91.

3. **OBJETO**: Contratação de empresas para realizar o serviço de transporte escolar fluvial e terrestre, para suprir as necessidades das escolas da rede de ensino rural do Município de Humaitá - AM, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

4. VALOR GLOBAL: R$ 4.004,00 (quatro mil e quatro reais).

5. PRAZO: O prazo do presente Contrato será de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual, que dar-se-á a partir da data de 01 de outubro de 2018 até 01 de dezembro de 2018 conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2018 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.98.00.00.00.100101. Nota de Empenho sob o nº. 1786/18, datadas de 01/10/2018.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 8.666/93, Lei Municipal nº 512/2009 e outras pertinentes.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0F4D1F95

HUMAITÁPREV
10ª.REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DO HUMAITAPREV-2018

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV realizada no dia doze de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e trinta minutos na sala dos conselheiros na sede do HUMAITÁPREV. Em seguida o senhor presidente solicita a leitura da ata da reunião anterior, a mesma sendo aprovada por unanimidade. Estiveram presentes os senhores conselheiros: (as) Aldemi de Oliveira Costa - Presidente, Renata Leal Nina, Rosicleia Lima Leite, Marcos Roberto e João Leite de Almeida. Dando início o senhor presidente declara aberta a reunião. Em seguida o conselho inicia com a análise do balancete do mês de outubro do corrente ano, e o conselho deixa para concluir a análise do referido balancete na próxima reunião quando obter mais informações do superintendente no que se refere a reserva técnica. Observou-se ainda que a COHASB está em débito cinco meses do patronal e dois meses do servidor. Dando continuidade com a reunião analisando o demonstrativo atualizado até dia nove de novembro das aplicações do instituto foi constatado os seguintes valores: BANCO DO BRASIL **R$ 4.658.851,75** (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL E SETENTA E CINCO CENTAVOS); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ **15.997.362.08** (QUINZE MILHÕES NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS). **Tendo um total de R$ 20. 656.213,83 (vinte milhões seiscentos e cinquenta e seis mil duzentos e treze reais e oitenta e três centavos).** E nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerra a reunião às onze horas, e para constar eu RENATA S. LEAL NINA, Secretária do Conselho Fiscal do HUMAITÁPREV, lavrei a presente ATA que será lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

ALDEMIR DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

MARCOS ROBERTO
Vice-Presidente

RENATA S. LEAL NINA
Secretaria

ROSICLEIA LIMA LEITE
Membro

JOÃO LEITE DE ALMEIDA
Membro

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:8FF7BB7C

HUMAITÁPREV
PORTARIA N° 090/2018-SUPERINTENDENTE

Portaria n° 090/2018-SUPERINTENDENTE Humaitá, 18 de dezembro de 2018.

DISPÕE DA REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 069/2017-SUPERINTENDENTE, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n° 652/2013.

Considerando a DECISÃO Nº 1191/2018-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, de 14 de agosto de 2018.

Considerando o teor do REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, protocolado neste instituto pela senhora OSMARINA RAMOS MACIEL SILVA, em 17 de dezembro de 2018.

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 069/2017-SUPERINTENDENTE, de 17 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

RAIMUNDO ALVES DE AGUIAR
Superintendente

JEFFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benfícios

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:5323221B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 218/2018

Lei Municipal nº 218, de 14 de Dezembro de 2018.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**,**
LEI:

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Ipixuna para 2019, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2019;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2019;

V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.o Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2015 a 2017;
da projeção para 2020 e 2021;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2019, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2018.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2019, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2018, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2019, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2019, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2018;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.
Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 14 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:F7CA8ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 219/2018

Lei Municipal nº 219, de 14 de Dezembro de 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de IPIXUNA, para o exercício financeiro de 2019, e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que o Pleno da Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte**,**
LEI:

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de IPIXUNA, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.
TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 39.482.062,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAIS
Receitas Tributaria	980.500,00
Contribuições	47.400,00
Receita Patrimonial	56.940,00
Receita de Serviços	32.300,00
Transferências Correntes	42.950.060,00
SUB - TOTAL	44.067.200,00
(R) Deduções	-4.585.138,00
TOTAL GERAL	**39.482.062,00**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 39.482.062,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e sessenta e dois reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 30.484.762,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 8.997.300,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.798.245,00	0,00	1.798.245,00
GABINETE DO PREFEITO	882.000,00	0,00	882.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.963.000,00	0,00	1.963.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	828.100,00	0,00	828.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.472.610,00	0,00	17.472.610,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	3.264.807,00	0,00	3.264.807,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	910.000,00	910.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	643.000,00	643.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	442.000,00	0,00	442.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	540.000,00	0,00	540.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	345.000,00	0,00	345.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	205.000,00	0,00	205.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO	360.000,00	0,00	360.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	143.000,00	0,00	143.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	145.000,00	0,00	145.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	433.000,00	0,00	433.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	228.000,00	0,00	228.000,00
MANUTENCAO DA SEC. ESPECIAL P/ ASSUNTOS SOCIAIS	200.000,00	0,00	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	65.000,00	0,00	65.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	2.639.960,00	2.639.960,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA DO ADOLESCENTE	0,00	35.000,00	35.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	4.769.340,00	4.769.340,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
TOTAL GERAL	30.484.762,00	8.997.300,00	39.482.062,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	2.868.000,00	0,00	2.868.000,00
Agricultura	540.000,00	0,00	540.000,00
Assistência Social	0,00	1.816.080,00	1.816.080,00
Cultura	345.000,00	0,00	345.000,00
Desporto e Lazer	360.000,00	0,00	360.000,00
Direitos da Cidadania	145.000,00	0,00	145.000,00
Educação	17.472.610,00	0,00	17.472.610,00
Encargos Especiais	1.133.100,00	0,00	1.133.100,00
Energia	50.000,00	0,00	50.000,00
Gestão Ambiental	205.000,00	0,00	205.000,00
Habitação	442.000,00	0,00	442.000,00
Legislativa	1.798.245,00	0,00	1.798.245,00
Reserva de Contingência	1.170.000,00	0,00	1.170.000,00
Saneamento	454.607,00	0,00	454.607,00
Saúde	0,00	7.181.220,00	7.181.220,00
Segurança Pública	278.000,00	0,00	278.000,00
Transporte	1.023.000,00	0,00	1.023.000,00
Urbanismo	2.200.200,00	0,00	2.200.200,00
TOTAL GERAL	30.484.762,00	8.997.300,00	39.482.062,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, em 14 de Dezembro de 2018.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:A01CD5F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA N.46 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PORTARIA Nº 46/18/GP/CMI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora Comissionada **LARISSA MOREIRA DE LIMA,** para auxiliar os trabalhos da Comissão Processante, no que for necessário.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:2E7DAE43

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PROCESSO Nº 3542/2018

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO
Processo Administrativo nº. 3542/2018
Ref.: Pregão presencial - nº. 47/2018
Recorrente: O. FONTINELLE DA SILVA - ME

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1 Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica do direito privado, O. FONTINELLE DA SILVA - ME, recebido no dia 12 de dezembro do corrente ano, no tocante à decisão do pregoeiro referente a não aceitação da documentação de habilitação jurídica da empresa suscitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Interesse recursal, deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular, no caso em tela, o pregão (presencial e eletrônico), o prazo é calculado imediatamente após a declaração do vencedor do certame e terá início a partir da intimação do ato, seja pela imprensa ou pessoalmente. Para a sua contagem, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, se esses dias forem úteis, ou seja, desde que haja expediente no órgão, neste caso, com a publicação no Diário Oficial dos Municípios, da Ata de Habilitação dos Licitantes, do dia 07 de dezembro de 2018, sendo o prazo limite para recebimento do recurso até o dia 12 de dezembro de 2018, tornando o recurso tempestivo e suspensivo.

3. DOS FATOS

Inicialmente cabe mencionar que, a empresa recorrente não se atentou ao fato de que, esta comissão incluiu por meio de ementa, o item 11.3.4 ao edital, o que por força expressa no Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017, art. nº 17, inc. I, II, § 1 e 2, estabelece a caracterização dos estabelecimentos e produtos, e neste caso em especial, como forma reforçar a comprovação do produto de origem animal que será fornecido na merenda escolar do município, o edital imputa que as empresas que fornecem produtos deste gênero, neste diapasão entendo por incluir carnes bovina e de frango, comprovem que seus fornecedores (frigoríficos), estejam em dias com a Vigilância Sanitária.
Esta comissão, por sua vez, visando cumprir o que preconiza a lei 8.666/93, no seu art. 3º em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, publicou a ementa no Diário Oficial dos Municípios, edição de nº 2230 de 09 de novembro de 2018 para conhecimento de todos os licitantes. Ora, uma vez que o licitante, conforme sua atividade econômica, é revendedor de produtos de origem animal, e por sua vez, recebe a matéria-prima, (carnes) dos frigoríficos, estabelecimentos apropriados e credenciados por órgão fiscalizador, para o abate dos animais, sendo pertinente a cobrança de documentação sanitária comprobatória de quem lhe fornece as carnes ou então o licitante comprovasse que possui abatedouro próprio em conformidade com as leis sanitárias vigentes e neste ensejo, houvesse incluído tal documentação em seu envelope de habilitação.
DA FUNDAMENTAÇAO JURÍDICA
É notório como a licitante recorrente, equivoca-se em relação a decisão desta comissão, sobre a sua inabilitação, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais vinculadas ao processo administrativo.
Deve-se lembrar que a lei 8.666/93 preconiza em seu art. 41 §1 e 2
"Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".
§1oQualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco)dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três)dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1o do art. 113.
§2o - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Não há óbice, quanto a legalidade em que foi embasado o edital, para tanto, vale salientar que não houveram no decorrer do processo, pedidos de esclarecimento ou impugnações por parte dos licitantes. Ora, todos os preceitos dispostos nas leis vigentes, foram devidamente respeitadas e a consulta constante a procuradoria do município, na necessidade de se obter melhor elucidação de dúvidas durante o decorrer do certame, referente a documentação, corrobora a aplicação dos princípios da isonomia, transparência, razoabilidade, proporcionalidade ante todas os interessados.
DO PEDIDO:
Neste diapasão, manifesto-me pela procedência quanto a inobservância de vossa empresa sobre o item 11.3.4 do edital e art. 41, § 1 e 2 da lei 8.666/93 em desfavor de vossa empresa.

Conclusão
Pelos motivos expostos acima, esta Comissão entende que após analisar as documentações arroladas no processo, a luz da lei, manifesta-se pela **improcedência** de vosso recurso e considera, diante dos fatos, vossa empresa **INABILITADA**.

Itacoatiara, 14 de dezembro de 2018

FRANCISCO DA CUNHA ARAÚJO
Presidente da Comissão Geral de Licitação
Decreto 423 de 31 de agosto de 2018

Publicado por:
Franscisco da Cunha Araújo
Código Identificador:8FB0CC5D

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2018 - REPUBLICADA

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções no DOMEA Edição nº 2249, de 07 de Dezembro de 2018.

Onde se lê: Município de Itacoatiara – AM, em 26 de Novembro de 2018.

Leia-se: Município de Itacoatiara – AM, em 29 de Novembro de 2018

ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 047/2018 – CGL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3542/2018 - SEMED
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM, destinados aos estudantes das Escolas e Creches Municipais da Administração Pública, zona urbana e rural com estimativa para 12 (doze) meses do Município de Itacoatiara, Amazonas**.**

Às 09h15, do dia 16 (dezesseis) de Novembro de 2018, reuniram-se, nas dependências da Sala de Licitações, situada na Rua Cassiano Secundo, nº 295, Altos Sala 02 – Centro, Itacoatiara/AM, os membros da Comissão Geral de Licitação, Francisco da Cunha Araújo, Luís Henrique Tischler de Freitas, José Alfredo Rodrigues de Lima, Ana Gabriela de Souza e Silva, Ana Lúcia Castro da Silva e Rejane Vieira Alvas, nomeados pela Portaria nº 001, de 09 (nove) de fevereiro de 2018, sob a ordenação do Pregoeiro senhor Luís Henrique Tischler de Freitas, para proceder a análise e julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2018, conforme Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição 2221, do dia 26 de outubro de 2018, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM**, de empresa **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR, PELO MENOR PREÇO POR ÍTEM**, destinados aos estudantes das Escolas e Creches Municipais da Administração Pública, zona urbana e rural com estimativa para 12 (doze) meses do Município de Itacoatiara, Amazonas**.**

Uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes, O Pregoeiro auxiliado pela sua equipe de apoio, deliberou:

INABILITAR as seguintes empresas,

01. MARTINS E SILVA CONSULTORIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Sob o nº 26.915.119/0001-88, estabelecida a Av.: Padre Rafael, nº 1223, Bairro: São Francisco, CEP: 69.400-392, Manacapuru/AM, representada pelo Sócio Sr. **FRANCISCO EUDES DA SILVA SALES**, CNH nº 02016086226, DETRAN/AM e CPF 685.085.222-15 por não cumprir com a convocação de comprovação da Capacidade Técnica o envio de Notas Fiscais conforme solicitado e encaminhado no dia 27 de novembro de 2018.
02. O. FONTENELLE DA SILVA, inscrita no CNPJ Sob o nº 15.707.230/0001-62, estabelecida a Rua: Francisco Fiuza Lima, nº 15, Bairro: São Francisco, CEP: 69.100-000, Itacoatiara/AM, representada pelo Proprietário Sr. **OLDECY FONTENELLE DA SILVA**, RG nº 0794285-0, SSP/AM e CPF 285.463.422-53 por não cumprir e apresentar o Alvará Sanitária de Fornecedor que comprovasse inspeção sanitária dos produtos de origem animal.
03. RIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ Sob o nº 21.902.043/0001-32, estabelecida a Rua: Castelo Branco, nº 274, Bairro: Centro, CEP: 69.415-970, Iranduba/AM, representada pelo Sócio Sr. **SAMUEL DIAS RIOS**, CNH nº 05008184170, DETRAN/AM e CPF 834.018.902-63 por não apresentar a comprovação relativa à Qualificação Técnica.
04. IONE MARIA MARQUES FRANCO - ME, inscrita no CNPJ Sob o nº. 14.023653/0001-09, estabelecida a Rua: 17 de Julho, nº 2610, Bairro: Eduardo Braga I, CEP: 69103-428, Itacoatiara/AM, representada pela Proprietária Srª. **IONI MARIA MARQUES FRANCO**, RG nº 1209750-0, SSP/AM e CPF 572.147.002-04 por não apresentar Capacidade Técnica suficiente e Certificado de Regularidade Profissional CRC/AM atualizado.
05. JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES COMÉRCIO-EPP, inscrita no CNPJ Sob o nº 26.769.089/0001-49, estabelecida a Rua: Criciúma, nº 54, Bairro: Alvorada, CEP: 69.043-140, Manaus/AM, representada pelo Proprietário Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA ALVES**, CNH nº 00061826037, DETRAN/AM e CPF 026.764.942-87 por não possuir Capacidade Financeira apresentado no Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício.
Ressalva-se que os itens demandados das empresas Inabilitadas serão negociadas com as empresas colocadas em segundo lugar.
Solicitado a lavratura da presente, determinando que o presente julgamento seja publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, a fim de dar conhecimento aos interessados.

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara CONCEDE com base no que estabelece o Inciso XVIII, do Art. 4º, da Lei 10.520, **o prazo de 3 (três) dias úteis** para **o prazo recursal** na forma da lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. A ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.° 047/2018 - PROCESSO N.º 3542/2018, encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Geral de Licitação situada na Rua Cassiano Secundo, n.º 295, Altos sala 02, Centro.

Nada mais havendo a ser deliberado, deu se por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão Geral de Licitação.

Município de Itacoatiara – AM, em 29 de Novembro de 2018.

FRANCISCO DA CUNHA ARAUJO
Presidente da CGL e

LUÍS HENRIQUE TISCHLER DE FREITAS
Apoio Pregoeiro

JOSÉ ALFREDO RODRIGUES DE LIMA
Equipe de Apoio

ANA GABRIELA DE SOUZA E SILVA
Equipe de Apoio

ANA LUCIA CASTRO DA SILVA
Equipe de Apoio

REJANE VIEIRA ALVES
Equipe de Apoio

Publicado por:
Franscisco da Cunha Araújo
Código Identificador:5FAE3E3C

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 054, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

O senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **KEULISON DA SILVA RAMOS**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como assessor jurídico, Símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de março de 2017, para viajar a Manaus no dia 14 de Novembro de 2018, para reunião na Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA para tratar de assuntos no Setor de Engenharia pertinentes as obras no município de Itacoatiara.
II – CONCEDER o Senhor em tela, 01 (Uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de transporte, alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 12 de Novembro de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:8A9DABB3

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 055, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

O senhor. **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:
I – DESIGNAR a Senhora **JOSIANE DE PAULA PEIXOTO**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretora Administrativo-Financeira, símbolo AD-2 do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 0408, de 06 de Agosto de 2018, para viajar a Manaus no dia 12 de Setembro de 2018, para uma reunião para tratar de assuntos diversos, referente à consultoria em gestão administrativa relativa ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.
.
II – CONCEDER a Senhora em tela, 01 (Uma) diária(s) no valor de R$ 784,55 (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 23 de Novembro de 2018.

FRANCISCO GRANA DA SILVA
Diretor Presidente
Decreto nº 056, de 01/03/17.

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:DDD9AE52

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
PORTARIA IMTT Nº 056, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 056, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Sra. **CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA,** Diretora Presidente Adjunta do Instituto Municipal de Transito e Transportes- IMTT**,** no uso de suas atribuições.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR o Senhor **FRANCISCO GRANA DA SILVA**, nomeado em Cargo de Provimento em Comissão como Diretor Presidente, Símbolo AD-1 do Instituto Municipal de Transito e Transporte – IMTT conforme Decreto nº 056, de 01 de Março de 2017, para viajar a Manaus no dia 04 de Novembro de 2018, para um reunião no gabinete do Diretor Presidente do DETRAN-AM Sr. Vinicius Diniz Souza dos Santos para tratativas pertinentes ao IMTT do município de Itacoatiara.
II – CONCEDER ao Senhor em tela, 01 (uma) diária sendo valor unitário de R$ 784,55 (Setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), para atender necessidades de Transporte, Alimentação e pousada.

III – **AUTORIZAR** a Tesouraria do IMTT de Itacoatiara a efetuar o Pagamento das diárias constante do item II da presente Portaria.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - IMTT, em 27 de Novembro de 2018.

CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente Adjunta
Dec. 0239, de 02/01/2018

Publicado por:
Josiane de Paula Peixoto
Código Identificador:7ED380E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N° 120/2018

1. ESPÉCIE E DATA: Distrato do Contrato nº. 120/2018, celebrado em 03.09.2018.
2. PARTES: MUNICIPIO DE ITACOATIARA, por intermédio da SECREARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Sr. ROBERT LANGLADY LIRA ROSAS, Secretário Municipal de Educação, Portaria n° 005/2017-GP/PGMI, datada de 19 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazona no dia 22 de junho de 2017, com sede localizada na Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, nº 2225, Centro, Itacoatiara – Amazonas – CEP 69.100-075, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa BRASIL TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA-ME, com sede localizada na cidade de Rio Preto da Eva/AM, situada na Rua Aruanã, n° 09-QD 02, Conjunto Maria de Lourdes, CEP 69.117-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.501.144/0001-82, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR MARINHO DA SILVA, portador do RG n° 3157681-8 SSP/Aato M e do CPF n° 022.205.552-91, denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no artigo 60, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:
3. OBJETO: As partes acima qualificadas resolvem Rescindir o Contrato supra que admitiu a empresa anteriormente citada para o serviço de Transporte Escolar Fluvial, Calendário da Várzea 2018-2019, em observância ao inciso XII, do artigo 78 da Lei de Licitação
4. VALOR GLOBAL: Ao Contato anteriormente especificado se deu o valor de R$ 1.318.000,00 (um milhão, trezentos e dezoito mil reais).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Itacoatiara, 03 de dezembro de 2018.

ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itacoatiara

ROBERT LANGLADY LIRA ROSAS
Secretário Municipal de Educação

(*) Republicado por conter incorreções na matéria publicada no DOM N° 2256 do dia 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Simone Soares Moreira
Código Identificador:4CD7CE6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO Nº 008/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e o que consta no processo administrativo nº 029/2018 –DFA- SEMMA, tendo em vista o disposto no Inciso III do Art. 154 da Lei Complementar nº 002 de 02 de dezembro de 2002, depois de esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do valor da multa, e o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso ou sanar a irregularidade verificada, conforme o auto de infração nº 000015 Série A/2017, **NOTIFICA E CONVOCA** a empresa **NACIONAL CELULAR**, CNPJ sob nº 11.119.340/0001-00, para no PRAZO de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, comparecer na sede desta secretaria no seguinte endereço: Rua Benjamim Constant, s/n, Bairro Santo Antônio – Itacoatiara/Am – CEP: 69.103-104. Fone: (92) 99241-6094, no horário das 08h às 12h ou 14h às 18h. O não comparecimento implicará na continuidade do processo.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Itacoatiara/AM, 17 de Dezembro de 2018.

RAIMUNDO LÚCIO BARROS PINTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº 001 de 02 de Janeiro de 2017

Publicado por:
Raimundo Lúcio Barros Pinto
Código Identificador:668D9AD7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018- CML/PMJ - REGISTRO DE PREÇOS
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará Pregão Presencial nº. 034/2018–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
OBJETO: Registro de Preços para Eventual Aquisição de Materiais de Limpeza para atender as necessidades do complexo administrativo do município de Japurá-AM, conforme as especificações do edital.
DATA E HORÁRIO: 07 de janeiro de 2019, às 08h30min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, no período de 19/12/2018 a 07/01/2019, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Japurá/AM, 18 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:D0214044

COMISSÃO MUNICPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018-CML/PMJ REGISTRO DE PREÇO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ-AM, por intermédio da Comissão Municipal de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 035/2018–CML/PMJ, tipo menor preço por item.
OBJETO**:** Registro de Preço para aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades do complexo administrativo municipal do município de Japurá-AM, conforme especificações do edital.
DATA E HORÁRIO: 07 de janeiro de 2018, às 14h30min.
O edital e seus anexos encontram-se disponíveis aos interessados na Comissão Municipal de Licitação, na Av. Amâncio Barbosa, s/n, Japurá – Amazonas - CEP: 69495-000, no período de 19/12/2018 a 07/01/2019, de segunda a sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, valor da reprodução é de R$ 50,00 (cinquenta reais) ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia de CD-RW ou PenDrive.

Japurá (AM), em 18 de dezembro de 2018.

A COMISSÃO

Publicado por:
Juliana da Silva Azevedo
Código Identificador:E77CBB67

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 367/2018/GPML

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA (PPAC) DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeitoem Exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, Sr. **MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO,** no pleno uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO a adesão do Município de Lábrea ao Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC), Gestão 2017-2020.
CONSIDERANDO o compromisso da administração municipal em melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes deste Município.
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da nomeação e composição do Comitê Gestor do Programa Prefeito Amigo da Criança do Município de Lábrea,
CONSIDERANDO finalmente, que os membros do Comitê Gestor do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) do Município de Lábrea deve ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classe.
RESOLVE:
ART. 1º Nomear os membros abaixo descritos com respectivos cargos para comporem o Comitê Gestor do Programa Prefeito Amigo da Criança do Município de Lábrea.

ARTICULADORA DO PPAC	MARIA ALICE AZEVEDO DE ALBUQUERQUE
COORDENADOR DO PPAC	FERNANDO PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DO CMDCA	JORDEVAN LIMA DE CASTRO
SUPLENTE DO CMDCA	SAMARA MAIA DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
TITULAR	RENILSON DE CASTRO QUEIROZ
SUPLENTE	ELIVANDA RIPARDO MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	KENETON DOS SANTOS ALMEIDA
SUPLENTE	ANA RITA BANDEIRA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
TITULAR	MANOEL ELIVILSON QUEIROZ BARBOZA

SUPLENTE	DIANDRA DA SILVA TAMATURGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
TITULAR	JOSÉ JUNIOR GOMES RODRIGUES
SUPLENTE	SEBASTIÃO DA SILVA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
TITULAR	SUSAN DA SILVA LIMA
SUPLENTE	JESSICA KATERINY DA SILVA ALMEIDA

ART. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Portaria tem efeito retroativo a partir de 01/12/2018.

Dê ciência, Cumpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18de dezembrode 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:D9A32A4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 626/2018GPML

Homologa e Nomeia a Diretoria e os novos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea, Estado do Amazonas e dá providências correlatas.

O PREFEITO EM EXERCICIO SENHOR MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a necessidade de se legalizar a composição dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Lábrea.

CONSIDERANDO, finalmente, que os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, devem ser formados por pessoas idôneas e órgãos representativos de classes.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR E NOMEAR OS NOVOS MEMBROS E DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA-AM, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/04/1995, Art. 35 e paragrafo V, constituindo o Conselho e nomeando a Diretoria e os novos membros titulares e suplentes dos segmentos, a saber:

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Lábrea:

SILVANA HOLANDA FREIRE

MEMBROS DA DIRETORIA:

PRESIDENTE	ADELSON ARRUDA DE LIMA	STTRL
VICE-PRESIDENTE	ANAAURA MOREIRA LIMA	SEMAS
1º SECRETÁRIO (A)	VANESSA ARAÚJO GALVÃO	PRELAZIA DE LÁBREA
2º SECRETÁRIO (A)	FRANCISCA LIMA MOREIRA	COLONIA Z-11

MEMBROS GOVERNAMENTAIS:

ANAAURA MOREIRA LIMA	MEMBRO TITULAR	SEMAS
KELISON MAIA RIDRIGUES	MEMBRO SUPLENTE	SEMAS
DÁRIO VICENTE DA SILVA	MEMBRO TITULAR	SEMSA
AÍDA BATISTA RODRIGUES	MEMBRO SUPLENTE	SEMSA
FRANCIMARY OLIVEIRA DE SOUZA	MEMBRO TITULAR	SEMEC
VANDIRA LOPES DE OLIVEIRA	MEMBRO SUPLENTE	SEMEC
YEDA PENEDO RAMOS	MEMBRO TITULAR	SEMPA
M. FRANCINEIDE OLIVEIRA DE ARAÚJO	MEMBRO SUPLENTE	SEMPA
MANOEL ELIVILSON QUEIROZ BARBOZA	MEMBRO TITULAR	SEMAD
DIANDRA DA SILVA TAMATURGO	MEMBRO SUPLENTE	SEMAD

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

ADELSON ARRUDA DE LIMA	MEMBRO TITULAR	STTRL
MARIA INÊS PAZ DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE	STTRL
MANOEL DE JESUS FARIAS DA SILVA	MEMBRO TITULAR	COM.VILA FALCÃO
SIMONE DE O. A. WECKNER	MEMBRO SUPLENTE	COM.VILA FALCÃO
FRANCISCA LIMA MOREIRA	MEMBRO TITULAR	COLONIAPESCADORES
ZEINA DUARTE DO AMARAL	MEMBRO SUPLENTE	COLONIA PESCADORES
VANESSA ARAÚJO GALVÃO	MEMBRO TITULAR	PRELAZIA DE LABREA
KARLEANDRO DA S. DE SOUZA	MEMBRO SUPLENTE	PRELAZIA DE LÁBREA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2018.

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito em Exercício do Município de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:15E346BC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO

PP Nº. 037/2018-CPL

A Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna sem efeito o Aviso de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas de 24/08/2018, Ano IX, nº 2178, página 24, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2018-CPL, por publicação indevida. Mais informações na Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Manacapuru-AM, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:9871C999

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº168/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** a partir desta data, o (a) Senhor (a) **NARA NÍDIA BENTES DA SILVA,** portador (a) do RG nº 1355945-1 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 618.210.472-49, para exercer as funções do Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** lotado (a) no(a)) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 19/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 18 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:F698C88F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº169/2018 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR,** o (a) Senhor (a) **JOAQUIM RODRIGUES RIBEIRO,** portador (a) RG nº. 799868 – SSP/AM e CPF Nº. 292.175.802-44, para exercer as funções do Cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL,** lotado (a) no(a) Secretaria Municipal de Promoção Social - SEMPS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 19/12/2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 18 de dezembro de 2018.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NESTA MESMA DATA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:261ADE70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE CONTRATO N. 012/2018-PMM
DO OBJETO - da Prorrogação - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 03 de outubro de 2018, estendendo-se até 03 de janeiro de 2019.
Partes: PREFEITURA MUNICIAPL DE MARAÃ, sob **CNPJ: nº 04.505.640/0001-04**, Contratante, e **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** inscrita sob o **CNPJ: 02.958.777/0001-99**, como contratada.
Vigência: 03/10/2018 a 03/01/2019.
Fundamentação Legal: Art. 65 inciso I, alínea b e § 1°. da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Processo Licitatório: Tomada de Preços n° 003/2018.

Maraã, 01 de outubro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6E24A265

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP 038/2018

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação **Pregão Presencial nº 038/2018 – CML/PMM.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial nº 038/2018 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº. 038/2018 – CML/PMM** – Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIAS NA UBS FLUVIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ.**"

II – O objeto para a Empresa**: JR SERVIÇOS NAVAIS LTDA, CNPJ:10.936.420/0001-38,** vencedora dos itens de **01** ao **10** com o valor global de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).**
.
Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 17 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6CF803EA

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 005/2018

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de **Tomada de Preços nº 005/2018 – CML/PMM.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a **Tomada de Preços nº 005/2018 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Tomada de Preços nº 005/2018 – CML/PMM** – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para IMPLANTAÇAO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇAO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS LOCAL: Bairro do Ricardo – Zona Urbana no MUNICIPIO DE MARAÃ"**.

II – ADJUDICAR o objeto para a Empresa: **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:02.958.777/001-99,** vencedora com o valor global de **R$ 493.215,54 (Quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:FC8A63E4

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 006/2018

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação de **Tomada de Preços nº 006/2018 – CML/PMM.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa a **Tomada de Preços nº 006/2018 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Tomada de Preços nº 006/2018 – CML/PMM** – Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para IMPLANTAÇAO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇAO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS LOCAL - ZONA RURAL PARA O MUNICIPIO DE MARAÃ/AM"**.

II – ADJUDICAR o objeto para a Empresa: **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:02.958.777/001-99,** vencedora com o valor global de **R$ 995.869,95 (Novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:8B3AC9E6

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 017/2018
CML/PMM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº. 017/2018 - PMM

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 02.958.777/0001-99** com o valor global de **R$ 493.215.,54 (Quatrocentos e noventa e três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos),** oriundo da licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2018, que gerou o **Termo de Contrato nº. 017/2018 – PMM,** conforme disposto Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para IMPLANTAÇAO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇAO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS LOCAL: Bairro do Ricardo – Zona Urbana no MUNICIPIO DE MARAÃ.

Vigência: 120 (cento e vinte dias) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

Cobertura Orçamentária:
Projeto/Atividade: 021201 17.512.0101.1.011 – Implantação de Infraestrutura de Serviço de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município.
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.
E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

Maraã, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6617AADD

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 018/2018
CML/PMM

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO nº. 018/2018 - PMM

Partes: Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**, sob o **CNPJ: 04.505.640/0001-04** e a empresa: **CVD PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ.: 02.958.777/0001-99** com o valor global de **R$ 995.869,95 (Novecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos),** oriundo da licitação modalidade Tomada de Preços nº 006/2018, que gerou o **Termo de Contrato nº. 018/2018 – PMM,** conforme disposto Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para IMPLANTAÇAO DE MODULOS SANITARIOS DOMICILIARES PARA PREVENÇAO E CONTROLE DE DOENÇAS E AGRAVOS LOCAL - ZONA RURAL PARA O MUNICIPIO DE MARAÃ/AM"

Vigência: 150 (cento e cinquenta dias) dias corridos a contar da data de sua assinatura.

Cobertura Orçamentária:
Projeto/Atividade: 021201 17.511.0101.1.010 – Implantação de Infraestrutura de Serviço de Saneamento Básico na Zona Rural do Município.
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

E Dotação que vier a ser substituída no Exercício seguinte.

Maraã, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:C1233498

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PP SRP Nº 039/2018 CML/PMM

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Maraã** no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO -CML**, no procedimento de licitação **Pregão Presencial SRP nº 039/2018 – CML/PMM.**

CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maraã, relativa ao **Pregão Presencial SRP nº 039/2018 – CML/PMM**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial SRP nº. 039/2018 – CML/PMM** – Objeto: "**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÃ**."

II – O objeto para as Empresas**: Y.A. DA ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 02.425.219/001-68,** vencedora do **item**: **06** com o valor unitário de **R$ 3.845,00 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais),** ; **C. N. DE OLIVEIRA -EPP, CNPJ.: 22.850.607/0001-01,** vencedora dos itens: **07** com o valor unitário de **R$ 3.995,00 (três mil, novecentos e noventa e cinco reais);09** com o valor unitário de **R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais);18** com o valor unitário de **R$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais);25** com o valor unitário de **R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) e 26** com o valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais); A. F CORTEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CNPJ:09.478.203/0001-62,** vencedora dos **itens: 01** com o valor unitário de **R$ 117,60; 02** com o valor unitário de **R$ 59,40; 03** com o valor unitário de **R$ 876,15; 04** com o valor unitário de **R$ 1.173,15; 08** com o valor unitário de **R$ 7,42; 10** com o valor unitário de **R$ 1,75; 11** com o valor unitário de **R$ 1,75; 12** com o valor unitário de **R$ 1,75; 13** com o valor unitário de **R$ 191,56; 14** com o valor unitário de **R$ 316,80; 15** com o valor unitário de **R$ 549,45; 16** com o valor unitário de **R$ 579,15; 17** com o valor unitário de **R$ 825,00; 19** com o valor unitário de **R$ 1.485,00; 21** com o valor unitário de **R$ 237,60; 22** com o valor unitário de **R$ 376,20; 23** com o valor unitário de **R$ 63,00; 24** com o valor unitário de **R$ 885,00; 27** com o valor unitário de **R$ 148,50; 29** com o valor unitário de **R$ 638,55; 31** com o valor unitário de **R$519,75.**

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maraã/AM, 18 de dezembro de 2018.

LUIZ MAGNO PRAIANO MORAES
Prefeito Municipal de Maraã.

Publicado por:
Sandra Luiza Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2A14B3EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 037/2018 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial nº 037/2018 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial nº 037/2018 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
– HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº 037/2018 – CPL/PMNON** –
Objeto: **"AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE MATERIAIS HOSPITALARES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**
- Para a empresa: **A. R. RODRIGUEZ & CIA LTDA - CNPJ.: 04.562.591/0001-41**; vencedor dos Itens 01, com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); Item 02, com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); Item 03 com o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); item 04 com o valor de R$ 1.050,00 (Um mil e ciquenta reais); item 05 com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); item 06 com o valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais); item 07 com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e dozentos reais); item 08 com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); item 09 com o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); item 10 com o valor de 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais); item 11 com o valor de 1.700,00 (um mil e setecentos reais); item 12 com o valor de 1.000,00 (um mil reais); item 13 com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); item 14 com o valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais); item 15 com o valor de R$ 3.250,00 (três mil dozentos e cinquenta reais); item 16 com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); item 17 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); item 18 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); item 19 com o valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); item 20 com o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais); item 21 com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); item 22 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais); item 23 com o valor de R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais); item 24 com o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); item 25 com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item 26 com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); item 27 com o valor de R$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais); item 28 com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); item 29 com o valor de 30.000,00 (trinta mil reais); item 30 com o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); item 31 com o valor de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais); item 32 com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item 33 com o valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); item 34 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); item 35 com o valor de 13.700,00 (treze mil e setecentos reais); item 36 com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais); item 37 com o valor de R$ 1.490,00 (um mil e quatrocentos e noventa reais); item 38 com o valor de 15.000,00 (quinze mil reais); item 39 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); item 40 com o valor de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais); item 41 com o valor de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais); item 42 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); item 43 com o valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais); item 44 com o valor de R$ 100,00 (cem reais); item 45 com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); item 46 com o valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais); item 47 com o valor de R$ 100,00 (cem reais); item 48 com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); item 49 com o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); item 50 com o valor de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais); item 51 com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); item 52 com o valor de R$ 300,00 (trezentos reais); item 53 com o valor de R$ 200,00 (duzentos reais); item 54 com o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); item 55 com o valor de R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais); item 56 com o valor de R$400,00 (quatrocentos reais); item 57 com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); item 58 com o valor de R$ 105,00 (cento e cinco reais); item 59 com o valor de R$80,00 (oitenta reais); item 60 com o valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); item 61 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); item 62 com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); item 63 com o valor de R$

370,00 (trezentos e Setenta reais); item 64 com o valor de R$ 75,00 (Setenta e cinco reais); item 65 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); item 66 com o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); item 67 com o valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais); item 68 com o valor de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); item 69 com o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); item 70 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); item 71 com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); item 72 com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); item 73 com o valor de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais); item 74 com o valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais); item 75 com o valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); item 76 com o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais); item 77 com o valor de 45,00 (quarenta e cinco reais); item 78 com o valor de R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); item 79 com o valor de R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais); item 80 com o valor de R$ 700,00 (setecentos reais); item 81 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); item 82 com o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais); item 83 com o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); item 84 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); item 85 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); item 86 com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); item 87 com o valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais); item 88 com o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.
…

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:FBD5C502

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 038/2018 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial nº 038/2018 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial nº 038/2018 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório,
RESOLVE:
– HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº 038/2018 – CPL/PMNON** –
Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTES PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**
- Para a empresa: **A DA CONCEIÇÃO NUNES – EIRELI - CNPJ.: 18.738.604/0001-03,** vencedor dos Itens 01, com o valor de R$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais); Item 20 com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); Item 21 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); item 23 com o valor de R$ 1.480,00 (Um mil quatrocentos e oitenta reais); item 25 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); item 26 com o valor de R$ 980,00 (novecentos e oitenta reais); item 28 com o valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais); item 29 com o valor de R$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais); **III** – Para a empresa: **BARUK COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EIRELI – CNPJ: 29.179.515/0001-82**, vencedor dos itens 02 com o valor de R$ 89,00 (oitenta e nove reais); item 03 com o valor de R$ 750,00 (setessentos e cinquenta reais); item 04 com o valor de R$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais); item 05 com o valor de R$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais); item 06 com o valor de R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais); item 07 com o valor de R$ 1.299,00 (um mil duzentos e nocenta e nove reais); item 08 com o valor de R$ 1.499,00 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais); item 09 com o valor de R$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais); item 10 com o valor de R$ 697,00 (seiscentos e noventa e sete reais); item 11 com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); item 12 com o valor de R$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais); item 13 com o valor de R$ 799,00 (setecentos e noventa e nove reais); item 14 com o valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais); item 15 com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); item 16 com o valor de R$ 69,00 (sessenta e nove reais); item 17 com o valor de R$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais); item 18 com o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais); item 19 com o valor de R$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais); item 22 com o valor de R$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais); item 24 com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:60C8482F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 039/2018 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMNON**, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial nº 039/2018 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial nº 039/2018 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:
– HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº 037/2018 – CPL/PMNON** –
Objeto: **"AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**
- Para a empresa: **A DA CONCEIÇÃO NUNES – EIRELI - CNPJ.: 18.738.604/0001-03,** vencedor dos Itens 01, com o valor de R$ 3.370,00 (três mil trezentos e setenta reais); Item 02 com o valor de R$ 3.485,00 (três mil quatrocentos e oitenta e cinco reais); Item 03 com o valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais); item 04 com o valor de R$ 3.070,00 (três mil e setenta reais); item 05 com o valor de R$ 1.191,00 (um mil cento e noventa e um reais); item 06 com o valor de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais); item 07 com o valor de R$ 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinta reais); item 08 com o valor de R$ 2.274,00 (dois mil dozentos e setenta e quatro reais); item 09 com o valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D08613E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PPSRP Nº. 040/2018 - CPL/PMNON

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte/AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/NON**, no procedimento de licitação de Pregão **Presencial nº 040/2018 – CPL/PMNON.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, relativa ao **Pregão Presencial nº 040/2018 – CPL/PMNON**. Considerando, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório;
RESOLVE:

– HOMOLOGAR o resultado da licitação do **Pregão Presencial nº 040/2018 – CPL/PMNON** –
Objeto: **"AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO POR ITEM, DE 08 VEICULOS, SENDO: (02 CARROS E 06 LANCHAS) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM".**
- Para a empresa: **GLOBAL INTERMEDIAÇÃO DE AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA - ME - CNPJ.: 09.160.717/0001-75,** vencedor do Item 01, com o valor de R$ 37.499,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais); **III** Para a empresa **A 2 COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME – CNPJ: 13.616.185/0001-05,** vencedor do Item 02 com o valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); **IV** – Para a empresa: **INDRA COMÉRCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA - CNPJ: 02.450.409/0001-35**, Vencedor do item 03 com o valor de R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e dozentos reais); **V** – Para a empresa: **A 2 COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA ME – CNPJ: 13.616.185/0001-05,** vencedor do item 04, com o valor de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais);

Cientifique-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Publicado por:
Mônica Joenia Rodrigues dos Santos
Código Identificador:79AD659E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.˚ 188 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1˚ - O Orçamento do Município de Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS
Art. 2˚ - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4o da Lei Complementar n˚ 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria no 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3˚- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4˚ - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3˚ do art. 4˚ da LRF, obedecem às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA N˚ 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7˚ Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.
Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 5˚ - Em cumprimento ao § 3˚ do Art. 4˚ da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS
Art. 6˚ - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar no 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.
§ 1˚ - Os valores correntes dos exercícios de 2019, 2020 e 2021 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n˚ 403/2016 da STN.
§ 2˚ - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3˚ - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria no 403/2016, as **METAS ANUAIS DA LDO 2019**, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 7˚ - Atendendo ao disposto no § 2˚, inciso I, do Art. 4˚ da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.
Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria n˚ 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2019, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 8˚ - De acordo com o § 2˚, item II, do Art. 4˚ da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Art. 9˚ - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Art. 10 - O § 2˚, inciso III, do Art. 4˚ da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos

Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2˚, inciso V, do Art. 4˚, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1˚ - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2˚ - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2˚, inciso II, do Art. 4˚, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n˚ 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2019, 2020 e 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2019, 2020 e 2021.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2017 a 2021 compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1˚ - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2˚ - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1˚, § 1˚ 4˚, I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3˚ da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9˚ da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

II- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da

limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4˚, § 2˚ da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4˚, § 3˚ da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal N˚ 4.320/1964.
Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5˚, III da LRF).
§ 1˚ - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO n˚ 42/1999, art. 5˚ e Portaria STN n˚ 163/2001, art. 8˚ (art. 5˚ III, "b" da LRF).
§ 2˚ - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5˚, § 5˚ da LRF).
Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8˚ da LRF).
Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8˚, § parágrafo único e 50, I da LRF).
Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4˚, § 2˚, V e art. 14, I da LRF).
Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4˚, I, "f" e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3˚ da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n˚ 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3˚ da LRF).
Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.
Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n˚ 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).
Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3˚ da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4˚, "e" da LRF).
Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4˚, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1˚, II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.
Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1˚ da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2˚ da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1˚ - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2˚ - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE - ESTADO DO AMAZONAS, AOS 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:885E7CF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N˚ 189, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI
TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Nova Olinda do Norte, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 58.060.597,00 (cinquenta e oito milhões e sessenta reais e quinhentos e noventa e sete reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)		63.941.837,00
SUB-TOTAL DEDUÇÕES		- 5.881.240,00
TOTAL GERAL		58.060.597,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 58.060.597,00 (cinquenta e oito milhões e sessenta reais e quinhentos e noventa e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 44.281.217,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 13.779.380,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.077.700,00	0,00	2.077.700,00
GABINETE DO PREFEITO	1.432.000,00	0,00	1.432.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.357.944,00	0,00	4.357.944,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	623.500,00	0,00	623.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	500.000,00	0,00	500.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	2.905.000,00	2.905.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO E PRODUÇÃO	596.000,00	0,00	596.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	4.754.585,00	0,00	4.754.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	747.000,00	747.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	1.008.000,00	0,00	1.008.000,00
SECRETARIA DE MEIO AMB. DES. SUST. E TURISMO	348.000,00	0,00	348.000,00
SECRETARIA MUNCIPAL DE TRANSP. E TRÂNSITO	211.000,00	0,00	211.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	8.978.000,00	8.978.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.149.380,00	1.149.380,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
TOTAL GERAL	44.281.217,00	13.779.380,00	58.060.597,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	5.672.494,00	0,00	5.672.494,00
Agricultura	596.000,00	0,00	596.000,00
Assistência Social	0,00	1.896.380,00	1.896.380,00
Cultura	837.000,00	0,00	837.000,00
Desporto e Lazer	191.000,00	0,00	191.000,00
Educação	27.572.438,00	0,00	27.572.438,00
Encargos Especiais	924.000,00	0,00	924.000,00
Energia	185.000,00	0,00	185.000,00
Gestão Ambiental	328.000,00	0,00	328.000,00
Habitação	40.000,00	0,00	40.000,00
Legislativa	2.077.700,00	0,00	2.077.700,00
Reserva de Contingência	1.200.000,00	0,00	1.200.000,00
Saneamento	480.000,00	0,00	480.000,00
Saúde	0,00	11.883.000,00	11.883.000,00
Segurança Pública	122.000,00	0,00	122.000,00
Transporte	411.000,00	0,00	411.000,00
Urbanismo	3.644.585,00	0,00	3.644.585,00
TOTAL GERAL	44.281.217,00	13.779.380,00	58.060.597,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES
Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, em 22 de novembro de 2018.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:9C055E2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 428/PMNON/GP-2018

Dispõe sobre Exoneração de Servidor Municipal de assessoramento superior e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte, usando da competência que lhe confere o Art. 124, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte.
Considerando, a prerrogativa do Executivo Municipal quanto à exoneração do servidor ocupante de cargo em comissão da Estrutura Administrativa do Município, assim definidos em Lei como sendo de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR o Sr **GEOVANE PAES BEZERRA**, do Cargo de provimento em Comissão de **Chefe de Departamento de Obras** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, órgão vinculado à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, a considerar do dia 30 de Novembro de 2018.
Art. 2º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, Estado do Amazonas, em 30 de Novembro de 2018.

ADENILSON LIMA REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Olinda do Norte/AM.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA BELEM
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Adenilson Lima Reis
Código Identificador:8C99AD49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO
ATA DA SESSÃO SOLENE

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS NA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE 2018, REALIZADA EM 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Às dezoito horas (18hs) do dia três (03) de dezembro de dois mil e dezoito (2018), realizou-se a Sessão Solene de posse da legislatura Suplementar de dezembro de 2018 a 2020, no Ginásio Poliesportivo Luiz Jorge da Silva, sito á rua Pedro Sabo Mendes, s/n – Centro, presidida inicialmente pelo vereador Rosemberg de Souza Branco e secretariada pelo vereador Marcos Jânio da Silva. Em seguida foi feita a chamada dos senhores vereadores estando presentes: **Braule Andrade Melgueiro, Daniel Barros da Cruz, Jose Roberto Nascimento da Silva, Lazaro Nascimento Gomes, Marcos Jânio da Silva, Nerita de Castro Menezes, Rocicleide Andrade Brandão e Rosemberg de Souza Branco.** Após confirmar a presença dos eleitos, sendo eles: **Roberto Frederico Paes Júnior - Prefeito e José Sales Nunes - Vice-Prefeito,** o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão e autorizou a execução do Hino Nacional Brasileiro. Prosseguindo, foi dado inicio ao ato de posse e o senhor Secretário convocou o prefeito eleito e o vice-prefeito para que juntos, proferissem o seguinte juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICIPIO E PELO BEM ESTAR DO MEU POVO. ASSIM PROMETO".** Dando continuação o senhor Secretário leu os Termos de Posse do prefeito e

do vice-prefeito, dessa forma, declarando-os empossados. Na sequencia, o presidente em exercício, Resemberg de Souza Branco passou ao titular vereador Rosivaldo Souza dos Santos, a cadeira da presidência, qual deu continuação a sessão facultando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Então se pronunciaram os vereadores: Braule Andrade Melgueiro, Daniel Barros da Cruz, Jose Roberto Nascimento da Silva, Lazaro Nascimento Gomes, Marcos Jânio da Silva, Nerita de Castro Menezes, Rocicleide Andrade Brandão e Rosemberg de Souza Branco. Prosseguindo, fez uso da palavra o vice-prefeito José Sales Nunes seguido do prefeito eleito Roberto Frederico Paes Júnior e para finalizar foi convidado à tribuna o pároco da cidade, Padre Marcelo Néspole qual deu benção especial à nova administração e ao município. Nada mais a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a solenidade. Para constar, eu, Marcos Jânio da Silva, lavrei a presente Ata que vai assinada por quem de direito, conforme determinação dos termos do Regimento Interno da Casa.

Ginásio Poliesportivo Municipal, Luiz Jorge da Silva, em 03 de dezembro de 2018.

ROSEMBERG DE SOUZA BRANCO
Presidente em Exercício

MARCOS JÂNIO DA SILVA
Secretário em Exercício

Publicado por:
Júlio César Alves do Nascimento
Código Identificador:9C0DD987

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO AIRÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, quanto às competências do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO AIRÃO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **nomeada** a servidora **MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVEIRA**, Secretária Municipal de Ação Social, CPF Nº 830.313.322-53, para exercer função de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO AIRÃO.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 14 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:0DAA29BD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO AIRÃO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, quanto às competências do Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO AIRÃO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Lei Municipal nº. 198/2003, de 29 de setembro de 2003, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Airão.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **nomeada** a servidora **MÁRCIA TEIXEIRA DA SILVEIRA**, Secretária Municipal de Ação Social, CPF Nº 830.313.322-53, para exercer função de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO AIRÃO.

Art. 2º - Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 14 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:596FD40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577-GABPM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **JOÃO EVANGELISTA DA SILVA**, CPF N° 038.398.772-53, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Tesouraria, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 7 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:EDD42426

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578-GABPM, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação de servidor, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

I - Nomear o(a) senhor(a) **ELIAS SANTOS SILVA**, CPF N° 574.285.062-04, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR(A) DE ÁREA TÉCNICA**, símbolo CC-02, lotado(a), na Coordenação de Finanças, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS, com vencimentos e vantagens a que o(a) servidor(a) fará jus.

II - Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de dezembro de 2018, revogados as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, em 7 de dezembro de 2018.

ROBERTO FREDERICO PAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João da Silva Cortezão Filho
Código Identificador:4CB24431

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 193 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas por Lei.

CONSIDERANDO o Aniversário do Município de Novo Aripuanã /2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Feriado no dia 19/12/2018 e Ponto Facultativo no dia 20/12/2018 nos Órgãos e Entidades Integrantes da Estrutura Organizacional do Município de Novo Aripuanã, em razão da realização da Festa do Aniversário do Município, que acontecerá nos dias 18 e 19 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, definidas em Lei, conforme dispõe o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal, **como atendimento à saúde, limpeza pública e Serviço de Vigilância.**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana vaz De Carvalho
Código Identificador:690D3FE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 062/2018-PGMP DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***João Wellington de Medeiros Cursino*****,** Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 65 inciso VI da Lei Orgânica do Município, etc.

CONSIDERANDO, as festividades de véspera de Natal e Ano Novo do corrente ano;

CONSIDERANDO o Decreto n° 099/2017 – PGMP que Institui o Calendário de feriados civis e religiosos e pontos facultativos no município de Parintins/AM, referente ao ano de 2018 e dá outras providencias, e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de contenção de gastos com o funcionamento da máquina administrativa nos dias que intercalam feriados e fins de semana;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições Públicas Municipais os **dias 24 e 31 de dezembro de 2018 (segunda-feira),** por medida de economia**.**

Art. 2º. Excetuam-se do presente Decreto os Órgãos considerados essenciais para o bem-estar da coletividade, ressalvadas assim as atividades essenciais definidas em lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 18 de dezembro de 2018.

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO
Prefeito Municipal de Parintins, em Exercício

Publicado por:
Kellen Alves dos Santos
Código Identificador:06C938FD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia servidor, que menciona, para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO II, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003, 243, de 23.06.2003 e 394, de 14.10.2015,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **JOSÉ LÚCIO MELO BATISTA**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO - II,** sigla **AT-02**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 03.12.2018.

CIENTIFIQUE-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 18 de dezembro de 2018.

ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivan Ferreira de Souza
Código Identificador:8AEDCA38

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 834/2018, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Tabatinga-AM e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SAUL NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e Art. 73 inciso III da Lei Orgânica do Município de Tabatinga,

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabatinga – AM, Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR) dos Profissionais do Magistério; Professores e Pedagogos, o qual se regerá pelas normas e princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O PCCR, instituído por esta Lei, tem por objetivo organizar os cargos Carreiras e Remunerações dos Professores e Pedagogos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Tabatinga – AM, em categoria de cargos, fundamentos da progressão por qualificação e tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, nº 9.394/96, de 20/12/96; na Lei nº 11.494/07, de 20/06/2007, "que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB"; na Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008, "que regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais da Educação Básica"; na Resolução nº 02/2009, de 28/05/2009, do Conselho Nacional de Educação, "que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica"; Lei nº 12.014/2009, de 06/08/2009, "que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20/11/1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação", e pela Constituição da República de 1988.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O PCCR tem por objetivos:
I – Cumprir ao que preceituam o Art. 39 e inciso V do Art. 206 da Constituição Federal, e o Parágrafo único de Art. 213 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga – AM;
II – Atender o disposto no Art. 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
III – Atender as diretrizes estabelecidas na Resolução 3/97, do Conselho Nacional de Educação, pertinentes aos novos Planos de Carreiras, Cargos e Salários;
IV – Estabelecer diretrizes e instrumentos que visem definir uma política digna de renumeração, carreira e progressão horizontal e vertical, para a valorização dos profissionais: Professores e Pedagogos, vinculados à Secretaria Municipal de Tabatinga – AM:
V – Definir direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos criados por esta Lei, e respectivas categorias;
VI – Enunciar nas especificações dos cargos, um perfil profissiográfico que estabeleça a adoção de elementos que sirvam de parâmetros para o processo de recrutamento e seleção, conforme Art. 5º desta Lei;
VII – A Secretaria de Educação deverá fornecer subsídios como, a manutenção de uma progressão sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação para o sistema de avaliação do desempenho dos profissionais do Magistério público Municipal.

SEÇÃO III
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 4º - Na implantação do PCCR, dos Profissionais do Magistério (professores e pedagogos), vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM deverá ser observado:
I – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
II – A profissionalização, visando à melhoria do desempenho dos profissionais, o nível de qualificação e a busca permanente da qualidade do atendimento às necessidades educacionais do Município de Tabatinga;
III – Os compromissos dos profissionais com a filosofia, objetivos, metas e ações da Secretaria Municipal de Educação;
IV – A manutenção de um sistema estruturado de carreira à contínua valorização dos profissionais do Magistério, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM;
V – A concessão aos profissionais integrantes da carreira de Magistério Público Municipal de vantagens pecuniárias, permanentes e transitórias.

SEÇÃO IV
DOS CONCEITOS

Art. 5º - Para efeito de entendimento (conhecimento) desta Lei entende-se por:
I – Magistério Público Municipal – é o conjunto dos profissionais da educação, que desempenham atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas, as atividades de administração escolar, planejamento, gestão, inspeção supervisão e orientação educacional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM;
II – Grupo Ocupacional – compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhadores ou ao ramo dos conhecimentos aplicados ao seu desempenho;
III – Cargo – é o conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por titular, estabelecido nesta Lei;
IV – Classe – é o agrupamento de cargos da mesma denominação em que se estrutura a carreira;
V – Carreira – é o conjunto de cargos de provimento efetivos, organizados em níveis e referência;

VI – Nível – para o cargo de professor e pedagogo, a gradação em linha ascendente dentro da carreira, ocorrerá de acordo com a habilitação;
VII– Referência – é a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho e tempo de serviço;
VIII – Grade Salarial – é a estrutura de toda disposição do PCCR, organizado desde aqueles de requisitos de menor complexidade, até aqueles com maior complexidade, compatíveis com o grau de qualificação profissional de acordo com cada nível e/ou referências;
IX – Quadro Permanente de Pessoal – é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEMED;
X – Quadro Permanente em Extinção – é o conjunto de cargos que serão extintos a medida que forem apresentados os títulos pelos integrantes do quadro;
XI – Enquadramento – é a modificação funcional do profissional do Magistério em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na tabela de transposição de cargos, conferindo-lhes direito ao vencimento ou vencimento e gratificação correspondente;
XII- Faixa de Vencimento – é o conjunto de valores (referências) definidos para cada nível e que compõe a matriz de vencimento de cada profissional em Educação (Professores e Pedagogo);
XIII – Vencimento – é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, fixado na conformidade do Art. 47º e 48º desta Lei;
XIV – Remuneração – é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei;
XV – Mobilidade Funcional – é a mobilidade do profissional do Magistério, conforme anexo II desta Lei:
a) Progressão vertical – dar-se-á de um nível para outro subsequente, baseado em sua habilitação conforme o Artigo 7º desta Lei;
b) Progressão horizontal – dar-se-á de uma referência para outra no mesmo nível, mediante aplicação dos critérios de tempo de serviço conforme o Artigo 7º desta Lei;
XVI – Investidura originária – é o procedimento legal de caráter administrativo, de vinculação inicial do postulante ao cargo e sua categoria específica da carreira de Magistério Público Municipal, através do concurso público de provas e títulos;
XVII – Investidura derivada - é o procedimento legal de caráter administrativo, baseada em vinculação funcional anterior, no mesmo cargo, permitida através da mobilidade funcional da mesma categoria profissional na estrutura de carreira;
XVIII – Provimento – é o preenchimento de cargo público na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 6º - O quadro de Pessoal efetivo de que trata esta lei, vinculados à Secretaria Municipal de Tabatinga – AM, organizado em grupos de carreiras, é privativo dos profissionais do Magistério, na conformidade do disposto no *parágrafo único do* Art. 2º, desta Lei conforme o anexo I.

§ 1º A admissão no Serviço Público Municipal para os cargos dos profissionais do Magistério, dar-se-á através da investidura originária nos termos que dispõe o inciso II do Art. 37º, da Constituição Federal, o inciso I do Art. 67º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o inciso II do Art. 92º, da Lei Orgânica do Município de Tabatinga - AM.
§ 2º É permitido o acesso às linhas de promoção e progressão funcional de acordo com a estrutura de carreira de cada categoria de cargo prevista neste plano.

Art. 7º - A estrutura de carreira dos profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM, projetada neste plano, permite a mobilidade dos profissionais da educação, nos seguintes casos:
I – Progressão Horizontal – dar-se-á de uma referência a outra no mesmo nível, mediante aplicação dos critérios de tempo de serviço;
II – Progressão Vertical – dar-se-á da referência de um nível para a referência de outro nível, baseado em sua habilitação, mediante a apresentação da titulação, independentemente da existência de vagas, conforme o **Art. 31.**
PARÁGRAFO ÚNICO – A progressão por tempo de serviço na horizontalidade ocorrerá a cada período de (03) três anos em efetivo exercício, de acordo com os ANEXOS II, III e IV desta Lei.

Art. 8º - Os níveis constituem a linha de habilitação dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica nos seguintes casos:

I – Nível 5 – Professores com habilitação específica de ensino médio, na modalidade Magistério;
II – Nível 4 – Professores com habilitação em Licenciatura Plena;
III - Nível 3 – Professores com especialização, conforme o inciso I do § 1º do Art. 49º desta Lei;
IV – Nível 2 – Professores com mestrado, conforme o inciso II do § 1º do Art. 49º desta Lei;
V – Nível 1 – Professores com doutorado, conforme o inciso III do § 1º do Art. 49º desta Lei;

Art. 9º - Fica instituído nesta Lei o Cargo de Pedagogo com graduação em pedagogia com ênfase em administração, planejamento, gestão, inspeção, supervisão e Orientação educacional.
§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á no nível correspondente a habilitação do candidato aprovado;
§ 2º Cada nível será dividido em 04 (quatro) referências, sendo elas constante do ANEXO II e III;

Art. 10º - O exercício das demais atividades do Magistério, na conformidade do que estabelece o Art. 9º desta Lei, exige como qualificação mínima a graduação em Pedagogia nos termos do Art. 64º da Lei 9.394/96.

Art. 11 - A mobilidade funcional na trajetória de Carreira do Professor, para cada categoria correspondente, terá início no nível IV e término no nível I, tendo como referência inicial de vencimento básico nas classes de "A" a "J" e sua progressão ocorrerá de 3 em 3 anos de efetivo exercício, conforme o ANEXO II, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A mobilidade funcional na trajetória de Carreira do Professor, para classe em extinção (Magistério/Magistério Indígena), terá como referência inicial de vencimento básico nas classes de "A" a "J" e sua progressão ocorrerá de 3 em 3 anos de efetivo exercício, conforme o ANEXO IV, desta Lei.

Art. 12 - A mobilidade funcional na trajetória de Carreira do Pedagogo, terá início no nível IV e término no nível I, tendo como referência inicial de vencimento básico nas classes de "A" a "J" e sua progressão ocorrerá de 3 em 3 anos de efetivo exercício, conforme o ANEXO III, desta Lei.

CAPÍTULO III
DO MAGISTÉRIO INDÍGENA

Art. 13 – Fica instituído nesta lei o cargo de professor indígena, considerando-se as peculiaridades multiculturais das etnias indígenas existentes no município de Tabatinga-AM, com base nos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do bilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena, e, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, e na Lei nº 9.394/96, especialmente nos Arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto nº 6.861/2009, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2012, na Resolução nº 05, de 22 de Junho de 2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica,

Art. 14 – A formação inicial dos professores indígenas dar-se-á em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros casos de licenciatura específica, ou, ainda, em cursos de magistério indígena de nível médio na modalidade normal, em conformidade com Resolução do CNE/CEB nº 05/2012 e outros diplomas legais regentes da matéria.

Art. 15 – A investidura no cargo de Professor Indígena dar-se-á mediante vagas específicas estabelecidas em concurso público.
§ 1º- Ao professor indígena serão aplicadas as mesmas disposições previstas nesta lei ao professor não indígena, especialmente no que se refere aos vencimentos, remuneração, estágio probatório, progressão funcional e enquadramento, observados os ANEXOS IV.
§ 2º - Poderão ser exigidos ao magistério indígena requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no ANEXO VI desta lei.

Art. 16 – É garantido aos ocupantes do Cargo de Magistério Ensino Médio e Magistério Indígena (cargos em Extinção) o direito de apresentar os títulos necessário para a Promoção Vertical na carreira do Magistério Público Municipal constante no ANEXO II desta Lei
Art. 17 – Os Profissionais do Magistério Público Municipal que somente possuem Magistério Indígena em Nível Médio, não serão enquadrados na PROGRESSÃO VERTICAL nos cargos constantes neste PCCR, permanecendo os mesmo nos cargos que estiverem ocupando, em quadro suplementar, sendo extintos à medida que vagarem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituído ao Profissional do Magistério Indígena a obrigatoriedade da Carta de Anuência pelo Cacique de cada Comunidade Indígena onde for exercer atividade do Magistério.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 18 - Fica instituída nesta Lei o cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado, considerando a existência de público do ensino com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município de Tabatinga, de conformidade com o disposto na alínea "c" do artigo 9º da Lei nº 4.024/1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131/1995, bem como no artigo 90, no § 1º do artigo 8º e no § 1º do artigo 9º da Lei nº 9.394/1996, considerando a Constituição Federal de 1988; a Lei nº 10.098/2000; a Lei nº 10.436/2002; a Lei nº 11.494/2007; o Decreto nº 3.956/2001; o Decreto nº 5.296/2004; o Decreto nº 5.626/2005; o Decreto nº 6.253/2007; o Decreto nº 6.571/2008; e o Decreto Legislativo nº 186/2008, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 13/2009, Decreto no. 7611/2011, Lei nº 12.796, de 2013, definindo as Diretrizes para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva.

Art. 19 - O município assegurará aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou Superdotação professores com Graduação em Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação Inclusiva, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses educandos nas classes comuns.

Art. 20 - A investidura no cargo de professor para o Atendimento Educacional Especializado dar-se-á mediante vagas estabelecidas em concurso público.
§ 1º - Ao professor da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para o Atendimento Educacional Especializado serão aplicadas as disposições previstas nos Capítulo V ao X desta lei.
§ 2º - Serão exigidos para o Atendimento Educacional Especializado requisitos especiais para provimento no cargo os quais serão descritos no Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO DO CARGO

SEÇÃO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 21 - O Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga – AM, obedecerá aos termos que dispõe o inciso II do Art. 37º, da Constituição Federal, o inciso I do Art.67º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e o inciso II do Art. 92 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga - AM e realizar-se-á:

I – Por cargo e respectiva categoria de acordo com a necessidade de vagas estabelecidas em Concurso Público Municipal, observando-se ainda o que estabelece o ANEXO I, das Especificações do Cargo, nesta Lei:
II – Com ampla divulgação do Edital de Concurso Público nas principais cidades do Estado do Amazonas e, difundida em nível nacional segundo a premência da necessidade de profissionais habilitados para compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme ANEXO I.
§ 1º - O concurso público de que trata o *caput* deste artigo, será realizado pelos órgãos competente do Poder Executivo municipal;
§ 2º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma única vez, por igual período;
§ 3º - As condições, vagas, prazo de validade e demais critérios regulamentares, serão estabelecido em Edital de Concurso, e fixado em locais de fácil acesso à comunidade, nos prédios públicos, respectivas secretarias municipais, publicado na Imprensa Oficial do Estado e demais veículos de comunicação;
§ 4º - No Edital ficará estabelecido que o concurso de que trata o *caput* deste artigo, será exclusivamente para preenchimento de vagas existentes, sendo discriminadas da seguinte forma: Zona Urbana, Zona Rural não-indígena, e Zona Rural Indígena no Município de Tabatinga-AM;
§ 5º - Todo candidato que vier a se opor ou resistir à prestação de serviços em atendimento ao interesse do cargo e área pretendida, observando o disposto no §4º deste artigo, será automaticamente desclassificado, fazendo-se a chamada daquele que se encontre na ordem sequente de classificação do concurso.

Art. 22 - A inscrição para o Concurso Público Municipal para o provimento das vagas da Secretaria Municipal de Educação exigirá como pré-requisito o que consta nos artigos 8º, desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerar-se-á o tempo de experiência adquirido em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

SEÇÃO II
DA NOMEAÇÃO

Art. 23 - A nomeação restringir-se-á ao número de vagas fixadas em Edital de Concurso Público, obedecidos rigorosamente os seguintes critérios:

I – A ordem de classificação no concurso;
II – A inexistência de acumulação de cargos proibida por lei conforme o Art. 37, inciso XVI da Constituição Federal e o Art. 92 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.
III – O prazo de validade do concurso;
IV – Preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente plano, Artigo 8º e em edital de Concurso Público.
V - Exclusivamente para preenchimento de vagas, existentes discriminadas para Zona Urbana, Zona Rural Não Indígena e Zona Rural Indígena no Município de Tabatinga-AM.

§ 1º - O ato de nomeação, posicionará o ocupante do cargo na referência salarial inicial da categoria do cargo que se deu a aprovação;
§ 2º - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, exigir-se-á:
a) Os requisitos de qualificação mínima para o cargo;
b) Aprovação prévia para exame de saúde;
c) Estar em dias com suas obrigações eleitorais;
d) Quando do sexo masculino, estar quite com o serviço militar;
e) Assinatura do Termo de Compromisso com o município, no ato da posse, em atendimento no que insculpe o **§ 5º do Art. 21** desta Lei.

§ 3º - As vagas serão preenchidas de acordo com o número de vaga estabelecido em Edital do Concurso Público, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.
§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação é parte competente para iniciar o processo de abertura de Concurso Público para carreira dos Profissionais do Magistério, enquanto persista a necessidade premente para o preenchimento do cargo de provimento efetivo, desde que estes não tenham sido ocupados por concursos públicos anteriores.

Art. 24 - As formas e condições de provimento dos cargos efetivos obedecerão ao disposto no Estatuto do Magistério Público Municipal de Tabatinga-AM, o que não contraria o estabelecido na Constituição Federal, na Constituição Estadual, nesta Lei e demais legislações em vigor.

SEÇÃO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 25 - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo poderá ser em jornada parcial ou integral, conforme previsão do edital de concurso público para ingresso na carreira do magistério público municipal, correspondendo, respectivamente, a:
I - vinte horas semanais;
II - quarenta horas semanais;

§ 1º - A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime suplementar, até no máximo 20 (vinte) horas semanais, para substituição de professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação em substituição para o exercício de outras funções do magistério, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Executivo.
§ 3.º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o profissional de educação que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.
§ 4º - A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da educação pública.

SEÇÃO IV
DA VACÂNCIA

Art. 26 - A vacância do cargo de provimento efetivo dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Tabatinga-AM, ocorrerá em sequência de:
I – exoneração do cargo;
II – demissão em qualquer caráter;
III – readaptação;
IV – da posse em outro cargo;
V – aposentadoria;
VI – falecimento;
VII – da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto do Magistério Público do Município de Tabatinga-AM disporá as formas de ocorrência da vacância que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27 - Dar-se a exoneração:
I – A pedido do funcionário;
II – Ex- ofício;
a) Quando se tratar de cargo em comissão e não ocorrer a hipótese de item I;
b) Quando o funcionário não entrar em exercício dentro do prazo legal;
c) Quando não satisfeitas às condições do estágio probatório.

CAPITULO VI
PERÍODO PROBATÓRIO

Art. 28 - Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 3(três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante este período, se o servidor preenche os requisitos de aptidão, competência técnica e comportamental, necessários à sua manutenção e confirmação no cargo para o qual foi nomeado.
§ 1.º Dentro do período do estágio probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições pelo estagiário, nos termos da Avaliação de Desempenho por Comissão criada para esse fim.

Art. 29 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício.

Art. 30 - O estágio probatório, assim como a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será cessado quando o servidor:
I - Entrar em Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição municipal no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo de que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno, do servidor, as suas atividades no local de sua lotação;
II - Entrar em licença para desempenho de mandato classista;
III - Entrar em exercício de mandado eletivo ou de cargo em comissão;
IV - Entrar em serviço militar, obrigatório;
V – Licença Maternidade;
VI- Entrar em licença para tratamento, da própria saúde, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
VII- Entrar em licença para acompanhar tratamento saúde de membro da sua própria família, por período superior a 120 (cento e vinte) dias;
Parágrafo único: Nos casos acima a contagem do prazo, de efetivo exercício, do cargo/função dos Profissionais do Magistério, submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser prorrogado.

CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 31 - A modalidade funcional dos profissionais do magistério público da educação básica ocorrerá sob as seguintes formas:

I – PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a progressão do servidor dentro da mesma classe cumprindo o interstício mínimo de (03) três anos na referência, de acordo com o tempo de serviço, independentemente da existência de vaga na forma estabelecida do anexo I;

II – PROGRESSÃO VERTICAL – é a elevação para a classe imediatamente superior, dentro da mesma referência, a cada (03) três anos da última progressão vertical, mediante ato administrativo específico, independentemente da existência de vaga.

§ 1º - As progressões ocorrerão a partir da data de aprovação desta Lei.
§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo máximo de (30) dias para análise e concessão da progressão vertical.

Art. 32 - Não terá direito aos benefícios deste Plano, aquele servidor que no momento de aprovação desta Lei, esteja:

I – em disposição para outros órgãos;

II – prestando serviço fora do Sistema Municipal de Ensino;

III – em licença sem remuneração;

IV – em processo de aposentadoria.

SEÇÃO I
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 33 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento da práxis educativa, será assegurada aos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica (Professor e Pedagogo), através de cursos e formação, aperfeiçoamento ou especialização

(stricto sensu/lato sensu), em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional.
§ 1º. A licença para a qualificação dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica, no caso de Mestrado e Doutorado, consistirá no afastamento de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, por período determinado, sem prejuízo em sua remuneração e será concedida desde que obedecida os seguintes critérios:
a. Pontualidade;
b. Assiduidade;
c. Projeto Educacional desenvolvido e/ou aplicado (direcionado para a educação);
d. Resultados obtidos na práxis educacional mediante avaliação de desempenho das turmas para o professor em sala de aula;

§ 2º. Serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorados obtidos de forma integralmente presencial em países do Mercosul e em Portugal, desde que regulamentados nesses países, no termo do parágrafo único do Art. 4º, Art. 5º caput, inciso XIII e **§§ 1º e 2º** da constituição Federal, do decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003, do Decreto Presidencial nº 5.518 de 23 de agosto de 2005, e do Tratado de Amizade celebrado entre Brasil e Portugal, de 22 de abril de 2000, promulgado pelo Decreto Legislativo nº 3.927, publicado em 19 de setembro de 2001, quando destinado a docência e/ou pesquisa nas Instituições Municipais de Ensino, devendo estar vinculados à educação ou guardar estrita relação ao cargo a que está concorrendo o candidato.

§ 3º. Não será concedida a licença de que trata o **§1º** deste Artigo aos Profissionais que estiverem em Readaptação de função e/ou licença para outros fins.

Art. 34 - O percentual para afastamento no que se refere o **§1º** do **Art. 33**, será no máximo de 1% (um por cento) do quadro efetivo permanente da SEMED, desde que o Profissional:
I – não esteja em Estágio Probatório;
II – não esteja faltando até cinco anos para completar seu tempo de serviço e não esteja em Processo de Aposentadoria;
III – esteja em efetivo exercício do Cargo a que foi nomeado em concurso público.

§ 1º. Para a concessão de afastamento levar-se-á em conta os seguintes critérios em caso de ocorrência de igualdade de condições.
a. Maior tempo de serviço no exercício do Magistério Público Municipal;
b. Maior idade;

Art. 35 - A contagem do prazo de efetivo exercício do cargo será suspensa quando o servidor, requerer afastamento para Qualificação Profissional, devendo o mesmo ser retomado, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.

SEÇÃO II
DA AVALIAÇÃO DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO
Art.36 - Os Profissionais do Magistério serão avaliados obrigatoriamente de acordo com os padrões de desempenho, usando os critérios de avaliação abaixo:

a. Planejamento de aula usando o currículo escolar, estratégias eficazes, recursos e informação para atender às necessidades dos alunos;
b. Metodologia diferenciada conforme a realidade de sua clientela;
c. Conteúdos diversificados que ajude os alunos a relacionar, organizar e identificar objetivos e atividades educacionais que promovam o conhecimento cognitivo e evolutivo do educando;
d. Usar ferramentas de avaliação para propósitos formativos e somativos dando retorno construtivo e frequente aos alunos sobre sua aprendizagem, preocupando-se com o rendimento não sendo inferior a 5% do total de alunos frequentes por turma.

CAPÍTULO VIII
DO ENQUADRAMENTO

Art. 37 - Os atuais Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Tabatinga serão enquadrados, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo da nova situação funcional, de acordo com a tabela de Cargos constantes nos ANEXOS II, III e IV, desta Lei.
§ 1º O enquadramento referido no *caput* deste artigo, será efetivado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, através de ato administrativo do Poder Executivo Municipal.
§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação prevista no parágrafo anterior, retroagirão à data da publicação da presente Lei.

Art. 38 - O enquadramento horizontal dos Professores e Pedagogos, estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 39 - O primeiro enquadramento HORIZONTAL dos Professores e Pedagogos, após o término do estágio probatório, estará condicionado ao tempo de efetivo exercício no cargo e obter avaliação positiva no referido estágio.

Art. 40 - O profissional do Magistério deverá habilitar-se ao enquadramento VERTICAL, preenchendo o Questionário de Enquadramento conforme consta nos ANEXOS VI e VII, desta Lei.

Art. 41 - O processo de enquadramento VERTICAL far-se-á através de requerimento de Progressões preenchido pelo servidor e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as cópias autenticadas que comprovem seu grau de instrução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Secretaria Municipal de Educação ou setor equivalente terá prazo de 30 (trinta) dias úteis para análise e homologação do requerimento que trata o *caput* deste artigo.

Art. 42 - O funcionário que se julgar prejudicado em função de seu enquadramento constante nos **Art. 38 e 41** desta Lei, terá assegurado o direito do recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de enquadramento, por expediente dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que, em igual prazo decidirá, após análise das avaliações a que foram submetidos o servidor, sobre o que couber de direito em relação ao recurso interposto.

Art. 43 - Na hipótese de professor readaptado, este será enquadrado na Carreira do Magistério Público Municipal, com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada em junta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições e responsabilidades do professor readaptado serão disciplinadas no Estatuto do Magistério Público Municipal.
CAPÍTULO IX
SEÇÃO I
DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 44 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão que não integre a rede municipal de ensino.

§ 1º A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal, e será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos renovável segundo a necessidade e a possibilidade das partes;
§ 2º Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal.

I - Quando se trata de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial; ou
II – Quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino, com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

§ 3º A cedência ou cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério,
interrompe o interstício à promoção por tempo de serviço;

§ 4º As disposições de ocupantes de cargos do quadro permanente dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Tabatinga-AM, serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem e não poderão ultrapassar 1% (um por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor.

SEÇÃO II
DAS PERMUTAS

Art. 45 - As disposições para outras esferas de poder, na forma de permutas, se dará com ônus para o órgão de origem quando, a critério do Gestor Municipal no exercício do poder discricionário, seja disposicionado ao Poder Executivo Municipal, no mesmo período, servidor ou servidores, cuja remuneração ou remunerações sejam equivalentes à remuneração do servidor disposicionado, desde que não ultrapasse 3% (três por cento) do quadro permanente e que não estejam em estágio probatório.

§ 1º A permuta para o exercício de atividades estranhas ao magistério, interrompe o interstício à promoção por tempo de serviço;

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS

Art. 46- Os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Tabatinga-AM, admitido por intermédio de concurso público, gozará de férias anuais de 30 ou 45 dias, percebendo, sem qualquer prejuízo financeiro, acrescidos em sua remuneração o valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração mensal:
I – Quando na função de docente, de 45 (quarenta e cinco) dias;
II – Quando na função de pedagogo, de 45 (quarenta) dias, sendo os 15 (quinze) dias acordados na escola sem prejuízo para o trabalho pedagógico;

§ 1º As férias do titular do cargo de carreira em exercício nas unidades escolares, serão concedidas no período de férias e recessos escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.
§ 2° Durante as férias o funcionário terá direito a todas as vantagens do cargo, como se em efetivo exercício estivesse.

CAPÍTULO X
SEÇÃO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 47- Os Profissionais do Magistério do Município de Tabatinga, no desempenho normal das funções de seu respectivo cargo, perceberão vencimento de acordo com as especificações dos ANEXOS II; III e IV, desta Lei.

§ 1º O salário dos docentes do ensino fundamental estabelecido na forma deste artigo, constituirá referências para a remuneração dos professores da Educação Infantil, Educação Especial e Indígena;
§ 2º No final do exercício financeiro caso haja recursos de remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica referidos no parágrafo anterior, o Município deverá efetuar como forma de abono salarial os valores que possam complementar os 60% (sessenta por cento) conforme a carga horária de cada Profissional do Magistério na forma da Lei.

Art. 48- O vencimento básico do cargo efetivo do Magistério Público Municipal de
Tabatinga-AM será equivalente a especificações dos ANEXOS II; III e IV, desta Lei.
I – O vencimento básico que trata o *caput* deste artigo será acrescido das seguintes percentagens de acordo com os níveis de formação que corresponderá com a remuneração que se segue:
a) Para os detentores de titulação de curso de Pós-graduação *Latus-sensu,* vencimento básico acrescido de 60% (sessenta por cento);
b) Para os detentores de titulação de curso de Pós-graduação *Strictu-sensu* em nível de Mestrado, remuneração de acordo com a classe em que está inserido, conforme o inciso II do Art. 31º da respectiva Lei, acrescido de 15% (quinze por cento);
c) Para os detentores de titulação de curso de Pós-graduação *Strictu-sensu* em nível de Doutorado, remuneração de acordo com a classe em que está inserido, conforme o inciso II do Art. 31º da respectiva Lei, acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 49 - O vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica de Tabatinga-AM, constante no Art. 38º, será ajustado anualmente no mês de janeiro, devendo o mesmo ser atualizado para acompanhar o aumento percentual de repasse do FUNDEB, obedecendo o piso salarial nacional vigente.

Art. 50 - Gratificação de Incentivo à Capacitação da Qualificação do profissional – GICQP é atribuída aos servidores, independente de nível e do cargo que tenham concluído Curso de Pós-graduação, desde que:
I – O curso integre a especificidade de educação, compatíveis com as disciplinas e/ou áreas afins de atuação para os cargos de Professor e Pedagogo;
II – Seja realizada e/ou validada por Instituição de ensino e Credenciada pelo MEC e conforme **§ 2º. Art. 33º.**
III – Ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
§ 1º A Gratificação de Incentivo à Capacitação da Qualificação Profissional – GICQP será acrescido à remuneração do Profissional quando couber mediante comprovação da declaração de curso, nas seguintes proporções:
I – Em 20% (vinte por cento) para os detentores de Curso de Pós-graduação *Latu Sensu,* em nível de especialização;
II – Em 30% (trinta por cento) para detentores de curso de Pós-graduação *Strictu-sensu,* em nível de Mestrado.
III – Em 50% (cinquenta por cento) para os detentores de título de Pós-graduação *Strictu-sensu* em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.
§ 2º Os percentuais de que se trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponde ao maior grau de titulação do profissional.
§ 3º Para percepção de que se refere a gratificação do *caput* deste artigo, exigir-se-á comprovação de matricula, relatório de presença e bom aproveitamento nos estudos, com notas emitida pela Instituição ao qual está inscrito o servidor.

Art. 51 - A Gratificação de Localidade – GL será atribuídos em percentuais diferenciados em relação ao distanciamento da sede do Município, nas localidades em que o professor esteja no efetivo exercício do cargo em sala de aula, acrescido sobre o vencimento básico, o percentual máximo a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Secretário Municipal de Educação disciplinará em ato próprio as comunidades que farão jus à percepção da Gratificação de Localidade dos percentuais previsto neste artigo.

SEÇÃO II
DA COMISSÃO DE GESTÃO

Art. 52 - É instituída a Comissão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, dos Profissionais do Magistério Público Municipal vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga-AM com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Comissão do PCCR- Tabatinga –AM será integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Finanças, do Conselho do FUNDEB, Educação Indígena, Representante do SINTEP, Representante dos Gestores Municipais, Assessoria Jurídica e paritariamente, representantes do Magistério Público Municipal e Apoio à Educação.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 - Fica extinta a Gratificação de Regência de Classe, a Gratificação de Produtividade no Sistema Municipal de Ensino Local e Gratificação de Atividade Técnica, passando o vencimento de Cargo de Professor e Pedagogo respectivamente a perceber o valor constante nas tabelas dos ANEXOS II; III e IV, desta Lei.

Art. 54 - Os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica com Titulação de Graduação que percebiam o valor superior correspondente à remuneração anterior à revisão deste PCCR (vencimento + gratificações), terão o valor da diferença mantidas e paga resguardando seus direitos adquiridos, sujeita exclusivamente a atualização da formação profissional decorrente da revisão geral proposta pelo enquadramento deste Plano.

Art. 55 - O quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação passa a ser o expresso no ANEXO I da Lei.
Art. 56 - As normas e princípios estabelecidos nesta Lei, serão revistas em 2 (dois) anos a partir da data de sua publicação, fins a adaptar-se ao contexto da legislação do ensino em vigor a nível nacional.

Art. 57 - Ao funcionário que não tenha sido admitido na forma regulada, no Artigo 37º da Administração Pública e do § 1º, do artigo 19º, dos Atos das Disposições Transitórias da Constituição Federal, fica assegurado contagem em pontuação por tempo de serviço com título que se submetem a concurso público para fins de efetivação, na forma de lei.

Art. 58 - As despesas decorrentes de execução desta Lei ocorrerão:
I – À conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo Municipal, para tanto autorizado a abrir os créditos suplementares que se fizerem necessários:
II – À conta das dotações orçamentárias previstas pelos repasses de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.
Art. 59 Os recursos que tiverem sua origem na Lei nº 11.494/07, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB aplicar-se-á nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Art. 211º da Constituição Federal.

Art. 60 Não serão permitidas incorporação de qualquer gratificação por funções dentro ou fora do Sistema Municipal de Ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Art. 61 Deve o titular da Secretaria Municipal de Educação de Tabatinga-AM, de acordo com as necessidades, solicitar ao chefe de Poder Executivo, a realização de concurso para os Profissionais do Magistério Público Municipal, visando o preenchimento dos cargos vagos na estrutura do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação, conforme **§ 1º** do Art. 21º desta Lei.

Art. 62 - Quaisquer gratificações complementares e demais retribuições que compõem ou que passem a compor a remuneração do servidor, incidirão seus percentuais sobre o vencimento base.
Art. 63 - Após a aprovação desta Lei, somente será aberto o concurso público para preenchimento dos cargos de carreira do Magistério Municipal, aos candidatos com habilitação mínima em Licenciatura, para atuação em qualquer nível ou modalidade da Educação Básica, Especial e Educação Indígena de acordo com **§** 4º do Art. 87º da Lei de Diretrizes e Bases.

Art. 64 - Aprovada a presente Lei, o Executivo deverá providenciar no prazo de não superior de 60 (sessenta) dias, o Enquadramento de todos os Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica do Município de Tabatinga-AM, com valor retroativo a data de aprovação desta Lei conforme ANEXOS II; III e IV, desta Lei.

Art. 65 - Fica revogada a Lei Municipal nº 511/2008, de 16 de Setembro de 2008; A Lei nº 579/2010, de 09 de Dezembro de 2010; A Lei nº 679/2014, de 10 de Abril de 2014 e a Lei nº 687/2014, de 11 de Junho de 2014.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

SAUL NUNES BEMERGUY
Prefeito Municipal

DADO CIENCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Bismark Junior Martins Sales
Código Identificador:42B0E630

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017

DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017
Pelo presente termo de Distrato Contratual, a **MUNICIPALIDADE DE TEFÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé/AM, CEP nº 65.550-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ**, brasileiro, casado, administrador, com o RG nº 1155811-3 e CPF nº 475.009.482-04, doravante denominado **DISTRATANTE**, e a senhora **JAQUELINE PATRICIA DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Cafarnaum, nº 271. Bairro: Jerusalém, Tefé/Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.221.672-68, Cédula de Identidade N.º 1673961-0 SSP/AM, doravante **DISTRATADA,** têm entre si como justo e contrato o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente distrato se refere ao Contrato 93/2017 onde as partes firmaram entre si, em 02 de janeiro de 2017, Instrumento Particular de Locação, ocasião em que pactuaram a locação de um imóvel sito na Rua Jericó, nº 209. Bairro: Jerusalém, Tefé/AM, com características adequadas e que atendem as necessidades imediatas para o funcionamento do **CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2017;
CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO
O presente distrato firmado unilateralmente por parte do locatário baseia-se na cláusula décima, item II, alínea "b" do contrato original nº 093/2017, e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no mesmo.
CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO
A senhora **JAQUELINE PATRICIA DE SOUSA** declara neste ato que a **MUNICIPALIDADE DE TEFÉ** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ**, doravante contratante, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerradas nada devendo e, que o imóvel devolvido encontra-se totalmente desocupado, livre de quaisquer coisas ou objetos. Igualmente, a contratada **DECLARA** à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.
E, por estarem firmados.

Tefé (AM), 31 de Outubro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

DISTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2017
Pelo presente termo de Distrato Contratual, a **MUNICIPALIDADE DE TEFÉ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 04.426.383/0001-15, com sede a Rua Olavo Bilac, nº 406, Centro, Tefé/AM, CEP nº 65.550-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ**,

brasileiro, casado, administrador, com o RG nº 1155811-3 e CPF nº 475.009.482-04, doravante denominado **DISTRATANTE**, e a senhora **JAQUELINE PATRICIA DE SOUSA,** brasileira, residente e domiciliada na Rua Cafarnaum, nº 271. Bairro: Jerusalém, Tefé/Amazonas, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.221.672-68, Cédula de Identidade N.º 1673961-0 SSP/AM, doravante **DISTRATADA,** têm entre si como justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente distrato se refere ao Contrato 93/2017 onde as partes firmaram entre si, em 02 de janeiro de 2017, Instrumento Particular de Locação, ocasião em que pactuaram a locação de um imóvel sito na Rua Jericó, nº 209. Bairro: Jerusalém, Tefé/AM, com características adequadas e que atendem as necessidades imediatas para o funcionamento do **CENTRO DE TREINAMENTO DE ARTES MARCIAIS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 02 de janeiro de 2017 e termino em 31 de dezembro de 2017;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO DISTRATO

O presente distrato firmado unilateralmente por parte do locatário baseia-se na cláusula décima, item II, alínea "b" do contrato original nº 093/2017, e tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA QUITAÇÃO DO CONTRATO

A senhora **JAQUELINE PATRICIA DE SOUSA** declara neste ato que a **MUNICIPALIDADE DE TEFÉ** neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **NORMANDO BESSA DE SÁ**, doravante contratante, cumpriu com todas as obrigações contratuais oriundas do contrato ora encerradas nada devendo e, que o imóvel devolvido encontra-se totalmente desocupado, livre de quaisquer coisas ou objetos. Igualmente, a contratada **DECLARA** à rasa e geral quitação de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber do contratante.

E, por estarem firmados.

Tefé (AM), 31 de Outubro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:B19E039F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2018 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2018 – PMT

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Aquisição de Passagem fluvial interestadual em lancha rápida, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 91/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **LIMA NAVEGAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA inscrito no CNPJ: 16.417.694/0001-05;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
01	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Manaus	Und	500	R$ 421,00
02	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Manaus-Tefé	Und	500	R$ 467,00
03	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Coari	Und	200	R$ 200,00
04	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Coari-Tefé	Und	200	R$ 200,00
05	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Uarini	Und	200	R$ 86,00
06	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Uarini-Tefé	Und	200	R$ 86,00
07	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Fonte Boa	Und	200	R$ 323,00
08	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Fonte Boa-Tefé	Und	200	R$ 316,00
09	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Maraã	Und	200	R$ 246,00
10	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Maraã-Tefé	Und	200	R$ 246,00
11	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Tabatinga	Und	300	R$ 790,00
12	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tabatinga-Tefé	Und	300	R$ 790,00
13	Translado de corpo em urna Trecho Tefé-Manaus	Und	2000	R$ 3.230,00
14	Translado de corpo em urna Trecho Manaus-Tefé	Und	2000	R$ 3.230,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 18 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

LIMA NAVEGAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:8F0A406F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2018 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 045/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2018 – PMT

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Registro De Preços Para Eventual Aquisição de Passagem Fluvial Interestadual Em Lancha Rápida, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de: Administração, Planejamento E Finanças (SEMAF), Infra Estrutura Urbana (SEMIUR), Casa Civil (SMCV), Comunicação E Cultura (SEMUC), Juventude, Desporto E Lazer (SEMJUDEL), Produção E Abastecimento (SEMPA), Meio Ambiente (SEMMA), Interior (SEMI), Governo (SEMGOV) E Turismo (SMTUR), Além Da Representação Em Manaus (REMAN), Casa De Apoio Em Manaus e Procuradoria Geral do Município (PGM)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 93/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **LIMA NAVEGAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA inscrito no CNPJ: 16.417.694/0001-05;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
01	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Manaus	Und	2500	R$ 421,00
02	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Manaus-Tefé	Und	2500	R$ 467,00
03	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Coari	Und	1000	R$ 200,00
04	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Coari-Tefé	Und	1000	R$ 200,00
05	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Uarini	Und	250	R$ 86,00
06	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Uarini-Tefé	Und	250	R$ 86,00
07	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Fonte Boa	Und	250	R$ 323,00
08	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Fonte Boa-Tefé	Und	250	R$ 316,00
09	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida	Und	250	R$ 246,00

	Trecho Tefé-Maraã			
10	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Maraã-Tefé	Und	250	R$ 246,00
11	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Tabatinga	Und	300	R$ 800,00
12	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tabatinga-Tefé	Und	300	R$ 790,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 18 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

LIMA NAVEGAÇÃO, TRANSPORTES E SERVIÇOS NAUTICOS LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:69918D29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI
PORTARIA Nº 015/2018/CMU-GP UARINI, 11 DE OUTUBRO DE 2018.

CAMARA DE MUNICIPAL DE UARINI
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 015/2018/CMU-GP Uarini, 11 de outubro de 2018.

Autoriza Vereadores a participarem de reunião extraordinária a tratar de votação de projeto relevante para o município de Uarini, e dá outras providências.

O vereador **Edvilson Lopes de Souza**, presidente da Câmara Municipal de Uarini, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de aprovação da LDO e LOA

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar os Vereadores: Augusto Santos Cordeiro, Edvilson Cordovil Ferreira, Rômulo Sereno Capote, Marcelo Marreira Barbosa, Hermógenes Sérgio Lopes, Juci Paula Góes de Araújo e Rodmilson Gomes da Silva, a participarem de uma reunião extraordinária nesta Casa Legislativa no dia 11 do corrente mês, ano 2018, que tem por objetivo a votação do PLDO Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de Uarini em 2019.

Art. 2º - Determinar à Tesouraria da Câmara de Uarini, o pagamento de 01 (uma) diária a cada Vereador que participou da reunião, no valor específico de R$ 398,13 (Trezentos e noventa e oito reais e treze centavos), totalizando assim, a importância de R$ 3.185,04 (Três mil, cento e oitenta e cinco reais e quatro centavos).

Art. 3º - A ordem de pagamento de que trata o artigo anterior tem seu amparo legal nos termos da Lei Orgânica de Uarini em seu artigo 41º, § 5º, III; lei municipal nº 176/16, de 12 de dezembro de 2016.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini, em 11 de outubro de 2018.

EDVILSON LOPES DE SOUZA
Presidente

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:5E025D7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Urucará, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna pública a realização do seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 – SRP/CPL/PMU.
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICO, QUIMICO CIRÚRGICO E MEDICAMENTOS.

DATA E HORÁRIO: 02 de janeiro de 2019, às 09h00min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO: Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará/AM.

O Edital e os anexos desta licitação poderão ser obtidos na Sede da Prefeitura Municipal de Urucará, na Rua Crispim Lobo, nº 111, Centro, Urucará – Amazonas, mediante a restituição dos custos de reprodução, no valor de **R$ 50,00 (cinqüenta reais),** que será recolhido aos cofres do Município.

Urucará/AM, 18 de dezembro de 2018.

WALDO BENICIO MATIAS GOMES
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:72DEF991

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

Processo: 3050/2018; Ata de Registro de Preços do **Pregão Presencial nº 023/2018**; **Objeto:** Formação de Registro de Preços para eventual aquisição, pelo menor preço por item, de material químico cirúrgico. Pregão Presencial realizado em conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos; **Órgão Gerenciador da Ata:** Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM; **Detentor da Ata de Registro de Preços:** D.M Sobral Valente & CIA LTDA, CNPJ N.º: 05.492.895/0001-42; **Vigência:** 12(doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Ata.

Preços registrados:

Razão Social: **D.M SOBRAL VALENTE & CIA LTDA**					
Nome de Fantasia: D M SOBRAL					
Endereço: Rua 45, nº 18, Conjunto Castelo Branco II, PARQUE 10					
CNPJ: 05.492.895/0001-42				Cidade/UF: Manaus/AM	
Telefone/Fax: (92) 3342-9501				e-mail: DMSOBRALVALENTE@YAHOO.COM.BR	
Item	**Unid**	**Qtd**	**Especificação**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Frasco**	**600**	**ÁLCOOL**	**R$ 20,66**	**R$ 12.396,00**

2	Rolo	360	ALGODÃO 500G	R$ 31,44	R$ 11.318,40
3	Unidade	50.000	LUVAS PROCEDIMENTO TAM P	R$ 0,50	R$ 25.000,00
4	Unidade	70.000	LUVAS PROCEDIMENTOS TAM M	R$ 0,50	R$ 35.000,00
5	Unidade	30.000	LUVAS PROCEDIMENTOS TA G	R$ 0,50	R$ 15.000,00
6	Unidade	12.000	SERINGAS Nº 01ML	R$ 1,25	R$ 15.000,00
7	Unidade	40.000	SERINGAS Nº 03	R$ 0,80	R$ 32.000,00
8	Unidade	50.000	SERINGAS Nº 05	R$ 0,90	R$ 45.000,00
9	Unidade	50.000	SERINGAS Nº 10	R$ 1,40	R$ 70.000,00
10	Unidade	50.000	SERINGAS Nº 20	R$ 1,95	R$ 97.500,00
11	Unidade	20.000	EQUIPO MACROGOTAS	R$ 2,70	R$ 54.000,00
12	Unidade	20.000	EQUIPO MICROGOTAS	R$ 2,70	R$ 54.000,00
13	Unidade	7.000	MULTIVIAS	R$ 2,99	R$ 20.930,00
14	Unidade	5.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº14	R$ 2,38	R$ 11.900,00
15	Unidade	5.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº16	R$ 2,38	R$ 11.900,00
16	Unidade	5.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº18	R$ 2,38	R$ 11.900,00
17	Unidade	5.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº20	R$ 2,38	R$ 11.900,00
18	Unidade	10.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº22	R$ 2,38	R$ 23.800,00
19	Unidade	10.000	CATETER PERIFÉRICO P/ INFUSÃO INTRAVENOSA Nº24	R$ 2,38	R$ 23.800,00
20	Unidade	10.000	FRALDA INFANTIL TAM P (GERIATRICA)	R$ 2,80	R$ 28.000,00
21	Unidade	10.000	FRALDA INFANTIL TAM P	R$ 1,30	R$ 13.000,00
22	Unidade	10.000	FRALDA INFANTIL TAM M	R$ 1,30	R$ 13.000,00
23	Unidade	10.000	FRALDA INFANTIL TAM G	R$ 1,30	R$ 13.000,00
24	Unidade	10.000	FRALDA ADULTO TAM M	R$ 2,80	R$ 28.000,00
25	Unidade	10.000	FRALDA ADULTO TAM G	R$ 2,80	R$ 28.000,00
27	Unidade	20.000	AGULHAS HIPODÉRMICA Nº 0,45X13mm	R$ 0,32	R$ 6.400,00
28	Unidade	20.000	AGULHAS HIPODÉRMICA Nº 0,8X25mm	R$ 0,32	R$ 6.400,00
29	Pacote	10.000	AGULHAS HIPODÉRMICA Nº 0,8X30mm	R$ 0,32	R$ 3.200,00
30	Pacote	5.000	COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZE HIDRÓFILA 7,5cmX7,5cm (5 DOBRAS E 8 CAMADAS) COM 500 UNID.	R$ 45,00	R$ 225.000,00
31	Unidade	2.000	COMPRESSA CIRÚRGICA DE CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM, NÃO ESTÉRIL, RESULTANTE DO ENTRELAÇAMENTO DE 4 CAMADAS DE TECIDO, MASSA MÍNIMA 25 GRAMAS, ISENTO DE AMIDO E ALVEJANTE OPTICO, COR BRANCA, BORDAS ACABADAS, RETANGULAR, C/ ALÇA, CANTOS ARREDONDADOS, NÃO SOLTA FIAPOS E POSSUI ALTA CAPACIDADE DE RETER LÍQUIDOS.	R$ 152,72	R$ 305.440,00
32	Unidade	5.000	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO IV Nº 19	R$ 0,60	R$ 3.000,00
33	Unidade	5.000	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO IV Nº 21	R$ 0,60	R$ 3.000,00
34	Unidade	8.000	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO IV Nº 23	R$ 0,60	R$ 4.800,00
35	Unidade	8.000	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO IV Nº 25	R$ 0,60	R$ 4.800,00
36	Unidade	7.000	DISPOSITIVO P/ INFUSÃO IV Nº 27	R$ 0,60	R$ 4.200,00
37	Rolo	3.000	ESPARATRAPO IMPERMEÁVEL 10cmX 4,5cm	R$ 14,00	R$ 42.000,00
38	CAIXA	150	FIO CIRÚRGICO NYLON Nº 0, MONOFILAMENTAR, 45CM, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 2,0CM.	R$ 85,00	R$ 12.750,00
39	CAIXA	150	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO Nº 2-0, TORCIDO, 70CM, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3,0CM. GASTRO.	200,00	R$ 30.000,00
40	CAIXA	150	FIO CIRÚRGICO CATGUT CROMADO Nº 4-0, TORCIDO, 70CM, AGULHA ½ CIRCULO CILÍNDRICA 1,5CM.	200,00	R$ 30.000,00
41	CAIXA	150	FIO CIRÚRGICO NYLON Nº 2- 0, MONOFILAMENTAR, 45CM, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 2,0CM.	85,00	R$ 12.750,00
42	Rolo	150	'FIO CIRÚRGICO NYLON Nº 5-0, MONOFILAMENTAR, 45 CM AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 2,0CM	85,00	R$ 12.750,00
43	Rolo	200	GAZE HIDRÓFILA, TIPO QUEIJO, CONFECCIONADA EM TELA DE ALGODÃO, COM 13 FIOS/CM2, MATERIAL MACIO, NEUTRO, ABSORVENTE, ISENTA DE IMPUREZAS, APRESENTAÇÃO ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE COM 91 M X 91 CM, COM 3 DOBRAS E 8 CAMADAS	230,00	R$ 46.000,00
44	Unidade	500	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M	15,00	R$ 7.500,00
45	Pacote	10	GEL P/ ULTRASONOGRAFIA. BOA CONDUTIBILIDADE, INODORO, HIDROSSOLÚVEL, HIPOALERGÊNICO, ATÓXICO E PH NEUTRO.	49,00	R$ 490,00
46	CAIXA	500	LÂMINA DE BISTURI Nº 11. ESTÉRIL, EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO, PERFEITAMENTE AFIADA E POLIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	57,63	R$ 28.815,00
47	CAIXA	500	LÂMINA DE BISTURI Nº 15. ESTÉRIL, EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO, PERFEITAMENTE AFIADA E POLIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	57,63	R$ 28.815,00
48	CAIXA	500	LÂMINA DE BISTURI Nº 21. ESTÉRIL, EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO, PERFEITAMENTE AFIADA E POLIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	57,63	R$ 28.815,00
49	CAIXA	500	LÂMINA DE BISTURI Nº 24. ESTÉRIL, EM AÇO INOX OU AÇO CARBONO, PERFEITAMENTE AFIADA E POLIDA, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	57,63	R$ 28.815,00
50	Pares	2.500	'LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0 , EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO,RESISTENTE, LUBRIFICADA C/ PÓ BIO-ABSORVÍVEL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	2,30	R$ 5.750,00
51	Pares	2.500	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5 , EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO,RESISTENTE, LUBRIFICADA C/ PÓ BIO-ABSORVÍVEL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	2,30	R$ 5.750,00
52	Pares	2.500	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,0 , EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO,RESISTENTE, LUBRIFICADA C/ PÓ BIO-ABSORVÍVEL, EMBALADA EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	2,30	R$ 5.750,00
53	Pares	2.500	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 8,5 (BRASIL), EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO, LUBRIFICADA C/ PÓ BIO-ABSORVÍVEL, EMBALADA EM PARES INDIVIDUALMENTE.	2,30	R$ 5.750,00
54	Unidade	700	MÁSCARA DESCARTAVEL N95, COM TIRAS AJUSTÁVEIS. APROVADA PELO MINISTERIO DO TRABALHO	5,00	R$ 3.500,00
55	Pacote	300	MASCARA CIRÚRGICA RETANGULAR DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO, MACIO COM TRIPLA CAMADA (INTERNA, EXTERNA E FILTRO), COM NO MINIMO 20X10CM E 3 PREGAS LONGITUDINAIS, COM DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, ATÓXICA, HIPOALÉRGICA E INODORA.	26,40	R$ 7.920,00
56	CAIXA	120	TESTE DE GRAVIDEZ - DETERMINAÇÃO POR TIRA REATIVA, QUALITATIVA E SEMI-QUALITATIVA DA FRAÇÃO BETA DA GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA, COM A FORMAÇÃO DE UMA REAÇÃO ANTIGENO-ANTICORPO, EM AMOSTRAS DE SORO E URINA, REAÇÃO COM SENSIBILIDADE DE NO MINIMO 25MLU/ML ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, CONTENDO Nº DO LOTE, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM APRESENTAÇÃO C/ 100 TIRAS OU 2 DE 50 CADA.	142,69	R$ 17.122,80
57	Unidade	10.000	TIRA REATIVA PARA EXAME QUÍMICO DA URINA, COM NO MÍNIMO 11 PARÂMETROS, INCLUINDO DENSIDADE,	2,68	R$ 26.800,00
58	Unidade	5.000	TORNEIRINHA 3 VIAS DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EM PLÁSTICO CRISTAL; C/ DUAS VIAS FÊMEAS TIPO LUER LOCK E A OUTRA TIPO MACHO C/ TAMPA, NÚCLEO CENTRAL EM PLÁSTICO OPACO E MANÍPULO COLORIDO. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	2,80	R$ 14.000,00
59	Unidade	10.000	COLETOR UNIVERSAL DESCARTÁVEL, CAP. 80ML, OPACO, TAMPA ROSQUEÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM MARCA DO FABRICANTE IMPRESSA NO PRODUTO E NA EMBALAGEM.	0,95	R$ 9.500,00
60	Unidade	500	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, COM ALÇA DUPLA E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. COMPOSTO DE: CAIXA EXTERNA, BANDEJA, CINTA LATERAL, FUNDO RÍGIDO. CAPACIDADE 13 LITROS.	17,55	R$ 8.775,00
61	Unidade	500	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM PAPELÃO ONDULADO, COM ALÇA DUPLA E TRAVAMENTO AUTOMÁTICO. COMPOSTO DE: CAIXA EXTERNA, BANDEJA, CINTA LATERAL, FUNDO RÍGIDO. CAPACIDADE 20 LITROS.	22,00	R$ 11.000,00
62	Unidade	2.000	CATETER NASAL P/ OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS, ADULTO, C/ 02 ORIFÍCIOS PRÓXIMOS, QUE AO SER INSTALADOS DEVERÃO FICAR PRÓXIMOS ÀS NARINAS, COM FIXAÇÃO SOBRE AS ORELHAS COMO ÓCULOS, DESCART.,ESTÉRIL, ATÓXICO, EM POLIVINIL ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	2,80	R$ 5.600,00
TOTAL GERAL					R$ 1.745.302,20

Atalaia do Norte/AM, 18 de dezembro de 2018.

EZECLRÉRIO GLÓRIA JÚNIOR
Pregoeiro

***ARP publicada no quadro de avisos por afixação em 28/09/2018, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.**

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:A7945B1E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI N° 234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI N° 234 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

AUTORIZA BAIXA E DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **RORNAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.
Faço saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a processar a baixa de bens patrimoniais do Município, adquiridos pela Câmara Municipal e considerados inservíveis para a administração Publica, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para as Associações e Instituições Beneficentes deste Município, mediante Decreto, os bens baixados por esta Lei.

§ 2º Os bens não aceitos em doação poderão a critério da Administração Municipal serem incinerados ou destruídos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

VER. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

VER. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

VER. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretario.

ANEXO - I

TOMBO	000001			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	50,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MESA DE MADEIRA DE LEI					
TOMBO	000002			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	25,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CANTONEIRA					
TOMBO	000003			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	89,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CAMARA PLENA KIT COM FILME					
TOMBO	000004			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	146,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRA LUCA					
TOMBO	000006			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	98,00
DESCRIÇÃO DO BEM: VENTILADOR DE PAREDE					
TOMBO	000007			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	98,00
DESCRIÇÃO DO BEM: VENTILADOR DE PAREDE					
TOMBO	000008			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	98,00
DESCRIÇÃO DO BEM: VENTILADOR DE PAREDE					

TOMBO	000009			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	98,00
DESCRIÇÃO DO BEM: VENTILADOR DE PAREDE					
TOMBO	000010			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CABO PARA MICROFONE					
TOMBO	000011			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	37,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MICROFONE WM-308					
TOMBO	000013			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	680,00
DESCRIÇÃO DO BEM: AR CONDICIONADO ELETROLUX					
TOMBO	000014			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	150,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MICRO GRAVADOR SONY					
TOMBO	000015			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.967,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR PENTIUM IV 256MB RAM 40GB HD					
TOMBO	000016			Valores	
LOCALIZAÇAO	SEDE			Aquisição:	555,00
DESCRIÇAO DO BEM:					
MONITOR DE VIDEO					
TOMBO	000018			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	177,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MINI GRAVADOR					
TOMBO	000020			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000021			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000022			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000023			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000024			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000025			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000026			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXA PRELEZ					
TOMBO	000027			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000028			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000029			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM:					
TOMBO	000030			Valores:	
LOCALIZAÇÃO:				Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000031			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000032			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000033			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000034			Valores	

LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000035			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000036			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000037			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000038			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000039			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000040			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000041			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000042			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000043			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000044			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000045			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000046			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000047			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000048			Valores	
LOCALIZAÇÃO:				Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000049			Valores	
LOCALIZAÇÃO:				Aquisição:	80,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRAS FIXAS PELEZ					
TOMBO	000050			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	958,96
DESCRIÇÃO DO BEM:					
CPU ITAUTEC INFOWAY					
TOMBO	000051			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	325,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MONITOR 17 AOC FT-710					
TOMBO	000052			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	281,00
DESCRIÇÃO DO BEM: NOBREAK SMS NET WINNER 700S					
TOMBO	000053			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	355,00
DESCRIÇÃO DO BEM: FAX PANASONIC KXFT 931LAB PAPEL TERMICO					
TOMBO	000054			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	375,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MESA PARA ESCRITÓRIO 150X60 C/02 GAVETAS					
TOMBO	000055			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	223,00
DESCRIÇÃO DO BEM: MESA PARA ESCRITÓRIO 120X60 C/02 GAVETAS					
TOMBO	000056			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	195,00
DESCRIÇÃO DO BEM: ENCERADEIRA					
TOMBO	000058			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	84,00

DESCRIÇÃO DO BEM: CELULAR NOKIA					
TOMBO	000059			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	267,00
DESCRIÇÃO DO BEM: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP 1510 C/ CABO USB					
TOMBO	000060			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	189,00
DESCRIÇÃO DO BEM: IMPRESSORA HP DESKJET D1560					
TOMBO	000062			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	540,00
DESCRIÇÃO DO BEM: IMPRESSORA MULT J4500					
TOMBO	000063			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.880,00
DESCRIÇÃO DO BEM: NOTEBOOK 15 HD 750 DVD					
TOMBO	000064			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	475,00
DESCRIÇÃO DO BEM: IMPRESSORA MULT J4500					
TOMBO	000065			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	475,00
DESCRIÇÃO DO BEM: IMPRESSORA MULT J4500					
TOMBO	000066			Valores	
LOCALIZAÇAO	SEDE			Aquisiçao:	125,00
DESCRIÇAO DO BEM ESTABELIZADOR 600 VA					
TOMBO	000067			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	125,00
DESCRIÇÃO DO BEM: ESTABILIZADOR 600VA					
TOMBO	000068			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	125,00
DESCRIÇÃO DO BEM: ESTABILIZADOR 600VA					
TOMBO	000069			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	125,00
DESCRIÇÃO DO BEM: ESTABILIZADOR 600VA					
TOMBO	000070			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	125,00
DESCRIÇÃO DO BEM: ESTABILIZADOR 600VA					
TOMBO	000071			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.080,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR INTEL 3 4GB					
TOMBO	000072			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.080,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR INTEL 3 4GB					
TOMBO	000073	Aquisição:	27.07.2012	Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.080,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR INTEL 3 4GB				Atual:	1.456,00
TOMBO	000074			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.080,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR INTEL 3 4GB					
TOMBO	000075			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	2.080,00
DESCRIÇÃO DO BEM: COMPUTADOR INTEL 3 4GB					
TOMBO	000076			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	835,50
DESCRIÇÃO DO BEM: AR CONDICIONADO					
TOMBO	000077			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	3.450,00
DESCRIÇÃO DO BEM: TRIBUNA CADEIRAS EM MADEIRA DE LEI					
TOMBO	000146			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	224,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA					
TOMBO	000157			Valores	
LOCALIZAÇÃO:	SEDE			Aquisição:	224,00
DESCRIÇÃO DO BEM: CADEIRA SECRETÁRIA FIXA				Atual:	224,00

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:197D51A2

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
LEI Nº 236 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

LEI Nº 236 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

O Vereador **RORNAN DOS SANTOS BARBOSA,** Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha, por eleição legal, etc.

Faço saber aos que a presente virem que a Câmara Municipal de Barreirinha, em sua sessão ordinária do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Barreirinha, os cargos de provimento efetivos previstos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a disponibilidade financeira e em obediência à Lei Orçamentária Anual, com dotação suficiente, sempre mediante concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidade de cada cargo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01.12.2018.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

VER. RONAN DOS SANTOS BARBOSA.
Presidente.

Ver. GEORGE ADILSON BELTRÃO TAVARES.
Vice-Presidente.

Ver. CARLOS ANDRÉ PEDRENO TRINDADE.
1º Secretário.

Ver. JONAS AUGUSTO DE SOUZA REIS.
2º Secretario.

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS		
CARGO	**Nº DE VAGAS**	**REQUISITOS**
ADMINISTRADOR	05	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM GRADUAÇÃO EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
FISCAL POSTURA MUNICIPAL – NIVEL SUPERIOR	08	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM; (2 CIÊNCIAS ECONOMICA, 2 ADMINISTRAÇÃO, 2 DIREITO)
FISCAL TRIBUTOS MUNICIPAL – NIVEL SUPERIOR	08	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM; (2 CIÊNCIAS ECONOMICA, 2 ADMINISTRAÇÃO, 2 DIREITO)
RECEPCIONISTA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA
DIGITADOR	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICAE AVANÇADA
CONTROLADORIA INTERNA		
ADMINISTRADOR	04	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM GRADUAÇÃO EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	ENSINO FUNDAMENTALCOMPLETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO		
GUARDA PATRIMONIAL (VIGIA)	03	ENSINO FUNDAMENTAL
SERVIÇOS GERAIS	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
COZINHEIRA	02	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
ZOOTECNISTA	02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
MÉDICO VETERINÁRIO	01	ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA, COM REGISTRO PROFISSIONAL FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
TÉCNICO AGROPECUÁRIO	05	CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM AGROPECUÁRIA, COM REGISTRO PROFISSIONAL DA CATEGORIA.
MOTORISTA DE AUTOMÓVEL	01	NÍVEL FUNDAMENTAL, CERTIFICAÇÃO NO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CNH CATEGORIA D
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRADOR	01	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM GRADUAÇÃO EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
INSTRUTOR TEATRAL	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
TURISMÓLOGO	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO EM TURISMO OU HOTELARIA
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE	01	GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL
ENGENHEIRO FLORESTAL	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO PROFISSIONAL EM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL
TÉCNICO AMBIENTAL	03	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ECOLOGIA, ZOOLOGIA,TURISMO OU GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL AMBIENTAL	03	**ENSINO COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL**
FISCAL DE TERRAS	01	FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO
FISCAL DE POSTURA	02	FORMAÇÃO ENSINO MÉDIO

COORDENADOR DA BIBLIOTECA	01	ENSINO SUPERIOR
BIBLIOTECÁRIO	02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM BIBLIOTECONOMIA- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
COORDENADOR DE BANDA	01	FORMAÇÃO ESPECÍFICA
INSTRUTORES MUSICAIS	06	FORMAÇÃO ESPECÍFICA
MOTORISTA FLUVIAL	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO NA CAPITANIA PORTOS
MOTORISTA AUTOMÓVEL	01	NÍVEL FUNDAMENTAL, CERTIFICAÇÃO NO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CNH CATEGORIA D
RECEPCIONISTA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA
SERVIÇOS GERAIS	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GUARDA PATRIMONIAL (VIGIA)	04	ENSINO FUNDAMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		
ADMINISTRADOR	01	ENSINO SUPERIOR
SERVIÇOS GERAIS	06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MECÂNICO DE AUTO E MÁQUINA PESADA	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO CNH – CATEGORIA "E"
CARPINTEIRO	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETOEXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
PEDREIRO	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
SERVENTE	06	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
BOMBEIRO HIDRÁULICO	01	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
SERRALHEIRO	01	ENSINO MÉDIO COMPLETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		
ADMINISTRADOR	03	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM GRADUAÇÃO EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	06	FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	04	FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICA EM CONTABILIDADE
TÉCNICO JURÍDICO	06	FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICA, GRADUAÇÃO EM DIREITO
DIGITADOR	04	FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICA
AUXILIAR ARQUIVISTA	05	FORMAÇÃO PROFISSIONALIZANTE ESPECÍFICA
MOTORISTA DE AUTOMÓVEL	01	NÍVEL FUNDAMENTAL, CERTIFICAÇÃO NO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CNH CATEGORIA D
RECEPCIONISTA	02	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA
SERVIÇOS GERAIS	07	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MÉDICO CLÍNICO GERAL	16	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
MÉDICO CIRUGIÃO	04	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA- TITULO DE ESPECIALISTA OU RESIDÊNCIA NA ÁREA- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
FISIOTERAPEUTA	15	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA - REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ENFERMEIRO	40	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
PSICÓLOGO	05	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA - REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
EDUCADOR FÍSICO	05	ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
FONOAUDIÓLOGO	05	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ASSISTENTE SOCIAL	05	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
BIÓLOG0	02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO COM FORMAÇÃO PARA AS SEGUINTES ÁREAS ZOOTECNIA, GENÉTICA, BIOLOGIA MARINHA, BIOLOGIA CELULAR, BOTÂNICA, CIÊNCIAS DO MEIO AMBIENTE, ECOLOGIA, ETC.
BACHAREL EM SAÚDE COLETIVA	04	COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA
FARMACEUTICO	02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA - REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	04	ENSINO SUPERIOR ESPECÍFICO
ODONTÓLOGO	16	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ADMINISTRADOR	16	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
MÉDICO VETERINÁRIO	02	ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	60	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	16	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	06	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	06	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM PATOLOGIA	03	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	04	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
AGENTE DE ENDEMIAS	15	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	35	FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA ENSINO MÉDIO COMPLETO
ATENDENTE DE FARMÁCIA	20	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
DIGITADOR	25	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA
RECEPCIONISTA	30	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA
FISCAL SANITÁRIO	10	ENSINO TÉCNICO COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
FISCAL DE ZOONOSES	06	ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
MICROSCOPISTA	02	ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA
SERVIÇOS GERAIS	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA FLUVIAL	40	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO NA CAPITANIA PORTOS
MOTORISTA AUTOMÓVEL	10	NÍVEL FUNDAMENTAL, CERTIFICAÇÃO NO CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CNH CATEGORIA D
GUARDA PATRIMONIAL (VIGIA)	30	ENSINO FUNDAMENTAL
ARTÍFICE	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
COZINHEIRO	03	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 06 MESES
MARINHEIRO CONTRA MESTRE	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO CAPITANIA DOS PORTOS
MARINHEIRO FLUVIAL	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO CAPITANIA DOS PORTOS
MARINHEIRO DE MÁQUINAS	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO CAPITANIA DOS PORTOS
MARINHEIRO DE CONVÉS	02	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO HABILITADO CAPITANIA DOS PORTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
ASSISTENTE SOCIAL	12	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM SERVIÇO SOCIAL- REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
PSICÓLOGO	04	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM PSICOLOGIA - REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
FISIOTERAPEUTA	02	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA - REGISTRO NO RESPECTIVO CONSELHO
ADVOGADO	01	ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ADVOCACIA – REGISTRO NA OAB
ADMINISTRADOR	27	DIPLOMA DEVIDAMENTE REGISTRADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM GRADUAÇÃO EM (ADMINISTRAÇÃO, OU CIÊNCIAS CONTÁBEIS OU CIÊNCIAS ECONÔMICAS), FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO

		SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL.
DIGITADOR	05	ENSINO MÉDIO COMPLETO INFORMÁTICA BÁSICA E AVANÇADA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	ENSINO MÉDIO COMPLETO. CURSO DE INFORMÁTICA EM EDITOR DE TEXTO E PLANILHA, COM COMPROVAÇÃO.
JARDINEIRO	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MERENDEIRO	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GUARDA PATRIMONIAL (VIGIA)	10	ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	08	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
MOTORISTA FLUVIAL	04	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITADO CAPITANIA DOS PORTOS
MOTORISTA AUTOMÓVEL	02	Nível fundamental, Certificação no curso de transporte escolar, CNH Categoria D
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO		
PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA	63	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA OU LICENCIATURA EM LETRAS COM APOSTILAMENTO EM LÍNGUA PORTUGUESA, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	67	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA OU EM OUTRO CURSO DE NÍVEL SUPERIOR COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM MATEMÁTICA, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE HISTÓRIA	43	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA OU BACHARELADO EM HISTÓRIA COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM HISTÓRIA, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	30	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA OU BACHARELADO EM GEOGRAFIA COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM GEOGRAFIA, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	24	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS, CIÊNCIAS NATURAIS OU CIÊNCIAS BIOLÓGICAS COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM CIÊNCIAS NATURAIS, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE ARTES	02	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA OU LICENCIATURA PLENA EM ARTES LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER ÁREA DO CONHECIMENTO COM COMPLEMENTAÇÃO PEDAGÓGICA EM ARTES, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	38	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ACRESCIDO DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF) E COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ANUAL ATUALIZADO.
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO	02	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO OU ENSINO RELIGIOSO OU LICENCIATURA PLENA EM FILOSOFIA, HISTÓRIA, CIÊNCIAS SOCIAIS OU PEDAGOGIA COM CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU OU STRITO SENSU EM ENSINO RELIGIOSO OU CIÊNCIA DA RELIGIÃO, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONFORME RESOLUÇÃO N.º 019/CME/2013, DE 06/12/2013.
PROFESSOR DE LINGUA INGLESA	07	DIPLOMA, DEVIDAMENTE REGISTRADO, DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA EM LETRAS COM HABILITAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA OU LICENCIATURA EM LETRAS COM APOSTILAMENTO EM LÍNGUA INGLESA, POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR RECONHECIDA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:EABD5172

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS - 5º BIMESTRE - REPUBLICAÇÃO

ANEXO VIII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Outubro 2018 / BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)				R$ 1
RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	1.480.000,00	1.480.000,00	2.147.167,07	145,08
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	5.000,00	5.000,00	57.265,94	1.145,32
1.1.1 - IPTU	5.000,00	5.000,00	57.265,94	1.145,32
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	5.000,00	5.000,00	26.183,62	523,67
1.2.1 - ITBI	5.000,00	5.000,00	26.183,62	523,67
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	620.000,00	620.000,00	1.055.049,89	170,17
1.3.1 - ISS	620.000,00	620.000,00	1.055.049,89	170,17
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	850.000,00	850.000,00	1.008.667,62	118,67
1.5 - Receitas Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32.034.390,00	32.034.390,00	27.257.462,72	85,09
2.1 - Cota-Parte FPM	21.669.000,00	21.669.000,00	17.087.803,00	78,86
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	19.599.000,00	19.599.000,00	16.221.728,42	82,77
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea d	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00
2.1.3 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea e	870.000,00	870.000,00	866.074,58	99,55
2.2 - Cota-Parte ICMS	10.269.000,00	10.269.000,00	10.090.951,07	98,27
2.3 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	25.990,00	25.990,00	21.215,70	81,63
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	40.300,00	40.300,00	28.874,74	71,65
2.5 - Cota-Parte ITR	100,00	100,00	22,08	22,08

2.6 - Cota-Parte IPVA	30.000,00	30.000,00	28.596,13	95,32
2.7 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	33.514.390,00	33.514.390,00	29.404.629,79	87,74
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
4. RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE	2.160.753,00	2.160.753,00	2.232.266,22	103,31
5.1 - Transferências do Salário-Educação	1.053.600,00	1.053.600,00	971.500,28	92,21
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	16.000,00	16.000,00	32.220,00	201,38
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	952.502,00	952.502,00	807.234,80	84,75
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	138.651,00	138.651,00	193.123,34	139,29
5.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	218.810,03	0,00
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	9.377,77	0,00
6. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	725,68	0,00
6.1 - Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	725,68	0,00
7. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (4+5+6+7+8)	2.160.753,00	2.160.753,00	2.232.991,90	103,34

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(c) =(b/a)x100 (%)
10. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.992.878,00	5.992.878,00	5.278.276,96	88,08
10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	3.919.800,00	3.919.800,00	3.244.345,44	82,77
10.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	2.053.800,00	2.053.800,00	2.018.206,98	98,27
10.3 - ICMS - Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	5.198,00	5.198,00	4.243,10	81,63
10.4 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	8.060,00	8.060,00	5.774,94	71,65
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	20,00	20,00	4,40	22,00
10.6 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	6.000,00	6.000,00	5.702,10	95,03
11. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	30.585.500,00	30.585.500,00	29.752.422,84	97,28
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	22.115.500,00	22.115.500,00	20.555.508,55	92,95
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	8.450.000,00	8.450.000,00	9.165.205,92	108,46
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	20.000,00	20.000,00	31.708,37	158,54
12. ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	16.122.622,00	16.122.622,00	15.277.231,59	94,76

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
13. PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	18.351.300,00	18.442.695,21	18.442.038,72	100,00	17.947.476,43	97,31	0,00
13.1 - Com Educação Infantil	380.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com Ensino Fundamental	17.971.300,00	18.442.695,21	18.442.038,72	100,00	17.947.476,43	97,31	0,00
14. OUTRAS DESPESAS	12.234.200,00	13.985.473,79	13.963.014,44	99,84	13.453.961,59	96,20	0,00
14.1 - Com Educação Infantil	495.000,00	327.717,04	327.716,84	100,00	319.196,84	97,40	0,00
14.2 - Com Ensino Fundamental	11.739.200,00	13.657.756,75	13.635.297,60	99,84	13.134.764,75	96,17	0,00
15. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	30.585.500,00	32.428.169,00	32.405.053,16	99,93	31.401.438,02	96,83	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							Valor
16. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							0,00
16.1 - FUNDEB 60%							0,00
16.2 - FUNDEB 40%							0,00
17. DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00
17.1 - FUNDEB 60%							0,00
17.2 - FUNDEB 40%							0,00
18. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)							0,00
INDICADORES DO FUNDEB							Valor
19. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15-18)							31.401.438,02
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] ((13-(16.1+17.1))/(11)x100%)							60,32
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério ((14-(16.2+17.2))/(11)x100%)							45,22
19.3 - Máxima de 5% não Aplicado no Exercício (100-(19.1+19.2))%							-5,54
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE							Valor
20. RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2017 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							0,00
21. DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2018							0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
22. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.175.000,00	464.849,87	464.849,47	100,00	453.829,07	97,63	0,00
22.1 Creche	5.000,00	4.121,10	4.121,10	100,00	4.121,10	100,00	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.000,00	4.121,10	4.121,10	100,00	4.121,10	100,00	0,00
22.2 Pré-escola	1.170.000,00	460.728,77	460.728,37	100,00	449.707,97	97,61	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	875.000,00	327.717,04	327.716,84	100,00	319.196,84	97,40	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	295.000,00	133.011,73	133.011,53	100,00	130.511,13	98,12	0,00
23. ENSINO FUNDAMENTAL	32.112.500,00	33.716.823,32	33.693.641,38	99,93	32.267.535,10	95,70	0,00
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	29.710.500,00	32.100.451,96	32.077.336,32	99,93	31.082.241,18	96,83	0,00
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.402.000,00	1.616.371,36	1.616.305,06	100,00	1.185.293,92	73,33	0,00
24. ENSINO MÉDIO	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25. ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26. ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27. OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28. TOTAL DESPESAS AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO (22+23+24+25+26+27)	33.292.500,00	34.181.673,19	34.158.490,85	99,93	32.721.364,17	95,73	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							Valor
29. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)							15.277.231,59
30. DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO							9.165.205,92
32. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB							0,00

33. DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[2]	0,00
35. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45g)	0,00
36. TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+30+32+33+34+35)	24.442.437,51
37. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22+23)-36)	8.278.926,66
38. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37)/(3)x100)% - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	28,16

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	
39. DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40. DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.053.600,00	1.245.823,00	1.245.744,22	99,99	1.179.196,46	94,65	0,00
41. DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO, '	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42. DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.092.717,00	4.185.120,93	4.181.038,53	99,90	1.186.572,32	28,35	0,00
43. TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39+40+41+42)	2.146.317,00	5.430.943,93	5.426.782,75	99,92	2.365.768,78	43,56	0,00
44. TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28+43)	35.438.817,00	39.612.617,12	39.585.273,60	99,93	35.087.132,95	88,58	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM <ANO> (g)
45. RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	800.223,80	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	453.304,96	0,00
45.2 - Executados com Recursos do FUNDEB	346.918,84	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017	2.247.927,06	235.580,35
47. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	29.721.183,49	971.500,28
48. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	32.154.866,54	1.026.497,55
48.1 - Orçamento do Exercício	30.859.740,67	898.628,21
48.2 - Restos a Pagar	1.295.125,87	127.869,34
49. (+) RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	31.708,37	6.444,40
50. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	154.047,62	187.027,48
51. (+) Ajustes	166.916,56	-183.226,37
51.1 Retenções	166.916,56	-183.226,37
51.2 Conciliação Bancária	0,00	0,00
52. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	12.868,94	3.801,11

DAVID NUNES BEMERGUY
320.765.412-68
Prefeito Municipal

PEDRO FELIX DE OLIVEIRA
622.992.472-20
Secretário Mun. de Economia e Finaças

ADELAIDE RONNAU DA SILVA
230.926.702-30
Contador - CRC AM 016256/O-5

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Publicado por:
Marineuza Lourenço Mota
Código Identificador:3BBB4042

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2018-CML/PMC

PROCESSO Nº. 2018/004/002 - SEMEC

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018-CML

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal Canutama, situada na Rua Floriano Peixoto, nº. 500, Centro, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, suas alterações, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000, e suas devidas alterações, do Decreto nº. 7.892, de 2013, com suas devidas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, RESOLVE

REGISTRAR OS PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR**, da empresa indicada abaixo, cuja proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do MENOR PREÇO POR ITEM:

1 – RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP com sede na Avenida Coronel Botinelly, n°. 677, Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 17.191.130/0001-51, **os itens 02, 03, 05, 11, 13, 23, 26, 27, 28, 31, 33** e **35** do termo de referência;

2 – J AMARO DE CARVALHO - ME, com sede na Rua Aluísio Santos, n°. 1244, São Francisco, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 17.888.940/0001-61, **os itens 01, 07, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 19, 22, 32 e 36** do termo de referência;

3 – R D R DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP, com sede na Rua Floriano Peixoto, n°. 108, Centro, CEP 69.820-000, Canutama/AM, inscrita no CNPJ n°. 26.766.181/0002-36, **os itens 04, 06, 08, 09, 16, 20, 21, 24, 25, 29, 30, 34 e 37** do termo de referência.

CLAÚSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de preços para **"contratação de pessoa jurídica de direito privado para o fornecimento de alimentos para merenda escolar"**, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

Item	Qtde	Unid	Especificação	Empresa Vencedora	Valor Licitado Unit
1	4000	UND	ACHOCOLATADO EM PÓ	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 6,80
2	9000	KG	AÇÚCAR CRISTAL (30kg)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 3,50
3	50	CAIXA	ALHO (caixa com 10kg)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 300,00
4	6000	KG	ARROZ POLIDO TIPO 1 (30kg)	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 4,00
5	5100	UND	AVEIA EM FLOCOS (caixa com 24 unidades de 400gr)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 10,00
6	200	CAIXA	ALMÔNDEGAS EM CONSERVA	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 144,00
7	12000	PCT	BISCOITO DOCE (caixa com 20 unidades de 400gr)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 6,60
8	10000	PCT	BISCOITO CREAM CRACKER	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 6,00
9	4000	KG	CARNE BOVINA MOIDA	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 24,00
10	800	CAIXA	CHARQUE BOVINO (30kg)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 930,00
11	2000	KG	CARNE BOVINA SEM OSSO	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 24,00
12	4000	KG	CARNE BOVINA COM OSSO	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 20,00
13	200	CAIXA	CARNE EM CONSERVA EM LATA (caixa com 24 unidades de 390gr)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 163,20
14	100	FARDO	COLORAL (10kg)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 150,00
15	800	UND	EXTRATO DE TOMATE	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 3,95
16	300	CAIXA	FRANGO INTEIRO CONGELADO	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 225,00
17	7500	KG	FARINHA D`ÁGUA 1kg (fardo com 25kg)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 6,00
18	8000	PCT	FARINHA DE MILHO EM FLOCOS (20 pacotes de 500gr)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 4,40
19	100	KG	FARINHA DE TRIGO (pacte de 1kg)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 6,00
20	3000	UND	FARINHA LÁCTEA	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 8,00
21	6000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (30kg)	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 9,00
22	6000	KG	FEIJÃO DE PRAIA TIPO 1 (30kg)	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 7,00
23	8500	PCT	LEITE EM PÓ INTEGRAL (25 pacotes de 400gr)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 10,64
24	10000	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE (20 unidades de 500gr)	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 4,00
25	8000	PCT	MACARRÃO PARAFUSO	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 6,00
26	2400	UND	MARGARINA VEGETAL (24 unidades de 250gr)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 3,50
27	2500	PCT	MILHO BRANCO PARA MUNGUZÁ	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 4,00
28	2000	UND	OLEO DE SOJA VEGETAL	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 6,50
29	200	CAIXA	OVOS (caixa com 12 cartelas)	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 210,00
30	1500	KG	PÃO FRANCÊS	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 14,00
31	50	KG	PIMENTA DO REINO	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 68,00
32	2800	PCT	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 7,00
33	50	FARDO	SAL IODADO REFINADO (1kg)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 66,00
34	2500	UND	SUCO DE CAJU EM GARRAFA (12 unidades de 500ml)	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 4,50
35	2500	UND	SUCO DE GOIABA EM GARRAFA (12 unidades de 500ml)	RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM – EPP	R$ 7,10
36	100	CAIXA	SARDINHA EM LATA	J AMARO DE CARVALHO – ME	R$ 115,20
37	50	CAIXA	VINAGRE	R D R DOS SANTOS COMÉRCIO – EPP	R$ 34,68

Canutama/AM, 17 de Dezembro de 2018.

OTANIEL LYRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prestadores:

RAIMUNDA NEIDE RODRIGUES BOMFIM
CPF nº. 748.036.112-20
Raimunda Neide Rodrigues Bomfim - EPP
CNPJ nº. 17.191.130/0001-51

JULIO AMARO DE CARVALHO
CPF nº. 437.279.802-49
J Amaro De Carvalho - ME
CNPJ nº. 17.888.940/0001-61

RAIMUNDO DINOMAR ROCHA DOS SANTOS
CPF nº. 337.630.202-25
R D R Dos Santos Comércio - EPP
CNPJ nº. 26.766.181/0002-36

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:38C03E29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 923/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MANICORE – AM., para o Exercício de 2019.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, Ill e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**:

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de MANICORE – AM, para o exercício de 2019 Estima a Receita e fixa a despesa em **R$ 78.522.916,65** (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte e Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais, Sessenta e Cinco Centavos).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2°- O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019, Estima a Receita em R$ 78.522.916,65 (Setenta e Oito Milhões, Quinhentos e Vinte Dois Mil, Novecentos e Dezesseis Reais, Sessenta e Cinco Centavos) e fixa a Despesa para o **Poder Legislativo** em R$ 3.686.429,20 (Três Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais, Vinte Centavos) e em R$ 49.308.161,96 (Quarenta e Nove Milhões, Seiscentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais, Vinte Centavos), para o **Poder Executivo**, **Sistema Municipal de Previdência** no Valor de R$ 3.795.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil Reais) e **Fundo Municipal de Saúde** no valor de R$ 18.340.173,02 (Dezoito Milhões, Trezentos e Quarenta Mil, Cento e Setenta e Três Reais, Dois Centavos), **Fundo Municipal Assistência Social** no Valor de R$ 878.182,68 (Oitocentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Oitenta e Dois Reais, Sessenta e Oito Centavos), bem como **Reserva de Contingencia** no Valor de R$ 2.514.969,79 (Dois Milhões, Quinhentos e Quatorze Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais, Setenta e Nove Centavos).

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**82.352.039,23**
1.1. Receita Imp, Taxas e Contrib. de Melhorias	3.371.177,53
1.2. Receita de Contribuições	2.125.000,00
1.3. Receita Patrimonial	170.160,68
1.3. Receita Agropecuária	7.848,27
1.4. Receita de Serviços	176.366,88
1.5. Transferências Correntes	76.440.174,55
1.6. Outras Receitas Correntes	61.311,32
2. RECEITAS DE CAPITAL	**2.212.618,24**
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Transferências de Capital	2.212.618,24
3. RECEITAS CORRE. INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.645.000,00**
3.1. Receita de Contribuições	1.645.000,00
4. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**(-)7.686.740,82**
4.1. Deduções da Receita Corrente	(-)7.686.740,82
TOTAL	**78.522.916,65**

§ 2° - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – CÂMARA MUNICIPAL	3.686.429,20
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.257.049,78
03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.474.173,00
04 – SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.017.000,00
05 – SEC.MUNICIPAL DE AGRIC PROD. E ABASTECIMENTO	1.049.000,00
06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO URBANA	33.285.009,34
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	777.058,91
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.099.076,08
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	710.509,51
10 – SECRETARIA MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA	3.509.126,50
11 – SEC. MUNIC. DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR	493.000,00
12 – SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE E LAZER	1.375.791,96
13 – SEC. MUNIC.DE MEIO AMB E DESEV.SUSTENTAVEL	230.000,00
14 – SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA	255.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.340.173,02
16 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	878.182,68
18 – ENCARGOS COM SISPREV	3.795.000,00
19 – SIST. AUT.DE ABAST. DE AGUA MUN.MANICORE	776.366,88
20 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.514.969,79

Total por Entidade ..... R$	**78.522.916,65**
Total Geral ..... R$	**78.522.916,65**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
01 – LEGISLATIVA	3.686.429,20
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.822.368,49
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.779.692,19
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.795.000,00
10 - SAÚDE	20.439.249,10
11 - TRABALHO	255.000,00
12 – EDUCAÇÃO	33.285.009,34
13 - CULTURA	777.058,91
15 – URBANISMO	2.517.888,44
17 – SANEAMENTO	776.366,88
18 -GESTÃO AMBIENTRAL	1.030.000,00
20 – AGRICULTURA	1.049.000,00
26 – TRANSPORTE	409.238,06
27 – DESPORTO E LAZER	1.375.791,96
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	1.009.854,29
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.514.969,79
TOTAL..... R$	**78.522.916,65**

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0031. AÇÃO LEGISLATIVO	3.686.429,20
0122. ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.034.360,27
0123. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.017.000,00
0153. DEFESA TERRESTRE	95.884,61
0243. ASSITÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	497.182,68
0244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	944.000,00
0271. PREVIDÊNCIA BÁSICA	3.795.000,00
0301. ATENÇÃO BÃSICA	16.368.173,02
0302. ASSITÊNCIA HOSPITALAR E AMBIENTA	3.300.076,08
0306. ALIMENTÇÃO E NUTRIÇÃO	100.000,00
0331 . PROTEÇÃO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	255.000,00
0361. ENSINO FUNDAMENTAL	32.003.009,34
0364. ENSINO SUPERIOR	83.000,00
0365. EDUCAÇÃO INFANTIL	1.199.000,00
0392. DIFUSÃO CULTURAL	777.058,91
0451. INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.558.000,00
0452. SERVIÇOS URBANOS	506.888,44
0542. CONTROLE AMBIENTAL	800.000,00
0605. ABASTECIMENTO	445.000,00
0608. PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	97.000,00
0782. TRANSPORTE RODOVIÁRIO	409.238,06
0812. DESPORTO COMUNITÁRIO	846.791,96
0843. SERVIÇO DA DIVIDA INTERNA	409.854,29
0846. OUTROS ENCARGOS	600.000,00
0999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.514.969,79
TOTAL ..... R$	**78.522.916,65**

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	**65.601.598,50**
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	37.181.999,22
3.1.91.00 – Aplicação Direta decorrente Opor.Entre Órgão	1.821.613,97
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	28.340,99
3.3.50.00 – Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	418.240,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	26.151.404,32
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**10.406.348,36**
4.4.90.00 – Investimentos	10.024.835,06
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	381.513,30
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.514.969,79**
TOTAL ..... R$	**78.522.916,65**

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3° - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2019 estima a Receita em R$ 11.768.706,20 (Onze Milhões, Setecentos e Sessenta e Oito Mil, Setecentos e Seis Reais, Vinte Centavos)

§ 1° - A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**11.768.706,20**
1.1. Transferências Correntes	11.768.706,20
2. RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
2.1. Transferências de Capital	0,00
TOTAL	**11.768.706,20**

§ 2° - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10 – Saúde	11.768.706,20
TOTAL	**11.768.706,20**

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	10.428.706,20
Total ..... R$	**10.428.706,20**
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.340.000,00
TOTAL	**1.340.000,00**
TOTAL GERAL	**11.768.706,20**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Outros Riscos Fiscais Imprevistos	0,00
TOTAL	**0,00**

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2019 os riscos fiscais alocados como Reserva de Contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2019 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 70% da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II – o superávit financeiro do exercício anterior.
III – operações de crédito.

§ 1º – Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O Percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O Percentual para suplementação pelo Superávit Financeiro será de 100 %;

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, Pasep e Encargos Sociais.

Art. 7° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º – Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

§ 1º - Ficam aprovadas as seguintes Emendas Parlamentares:

I - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria do Vereador **Nelson da Costa Monteiro** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 4.4.90.52.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Motor de Popa de 15HP com Bote de Alumínio, adequado para atendimentos emergenciais de pacientes das comunidades de São José e São Sebastião do Cumã – Lago do Capanã Grande.
.
EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais
41.13.392.71 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente os Grupos Folclóricos (Quadrilhas Juninas) que participarem e disputarem o Festival Folclórico do Município.

EMENDA nº 003/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Proj/Ativ. => 2.057 – Encargos com o Func. dos Núcleos de Esporte e Lazer
60.27.812.46 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente as Equipes de Futebol que participarem dos Jogos Finais (semi-final) do Campeonato Municipal de Seleções Rurais.

II - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Antônio Mário do Rosário** Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 4.4.90.52.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Motor de Popa de 15HP com Bote de Alumínio, adequado para atendimentos emergenciais de pacientes das comunidades de Jatuarana e Terra Preta – Distrito de Democracia.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 1.007 – Implantação de Infra-Estrutura para Cultura e Assistência Social.
39.13.392.71 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.
OBJETIVO: Reformar os Centros Sociais das Comunidades de Vista Alegre, Jatuarana e Democracia.

III – EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Charles Rodrigues de Meireles** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.
42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Construção de um (01) Posto de Saúde na Comunidade de Palhal – Distrito do Acará.

IV - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria da Vereadora **Bernardino José Lindoso Neto** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde.
44.10.122.11 .3.3.90.39..02.01 – Outros Serviços de Terceiros.
4.4.90.52.02.01 – Equip. e Material Permanente.
OBJETIVO: Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Nazaré – Capananzinho.

V - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA - de autoria do Vereador **Helton Rodrigues Paes** - Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.
42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Construção de escadas que atendam as necessidades dos polos Bases de Saúde das Comunidades de Ponta Natal e Boca do Jauary.

VI - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Michael David Pinto Breves**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. Da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: **Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Liberdade.**

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR
Proj/Ativ. => 2.055 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Interior.
54.15.122.11 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Grupo Gerador para a Comunidade de Cristalina – Região de Onças.

VII – EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA de autoria Vereador **Markson Machado Barbosa**
Unidade => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: **Aquisição de uma (01) Ambulancha para a Comunidade de Liberdade.**
EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais
41.13.392.71 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais Artísticas
OBJETIVO: Premiar financeiramente os Grupos Folclóricos (Quadrilhas Juninas) que participarem e disputarem o Festival Folclórico do Município.

VIII - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Paulo Cesar Nascimento de Paula** -
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 2.045 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Saúde
44.10.122.11 .4.4.90.52.0102.02.01 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
OBJETIVO: **Melhoramento e Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde da Comunidade de Cachoeirinha.**

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DO INTERIOR
Proj/Ativ. => 2.055 – Manutenção e Func. da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do Interior.
54.15.122.11 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.
OBJETIVO: Aquisição de um (01) Grupo Gerador para a Comunidade de São José – Rio Marmelos.

IX – EMENDA nº 001/2017 IMPOSITIVA – de autoria da Vereadora **Maria do Socorro Torres Palheta**
Proj/Ativ. => 1.051 – Const. e/ou Ampl. de Unidades de Saúde na Zona Rural e Urbana do Município.
42.10.302.51 4.4.90.51.04.03 – Obras e Instalações..
OBJETIVO: Reforma e Recuperação de um (01) Posto de Saúde na Comunidade de Verdum.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA Unidade => 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO URBANA E RURAL.
Proj/Ativ. => 1.049 – Construção de Escolas na Zona Urbana e Rural do Município.
20.12.361.62 4.4.90.51.02.03 – Obras e Instalações
OBJETIVO: Construção de uma (01) Escola na Comunidade de Terra Preta do Ramal.

X - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Clovis Garcia da Silva.**
Unidade => 03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Proj/Ativ. => 1.013 – Estruturação de Academias de Saúde
96.10.301.10 4.4.90.52.0745.02.04 – Equipamentos e Mat. Permanentes.
4.4.90.51.0745.02.04 – Obras e Instalações

OBJETIVO: Aquisição de e Instalação de uma (01) Academia ao Ar Livre no Distrito de Santo Antonio do Matupi.

XI - EMENDA nº 001/2018 IMPOSITIVA – de autoria Vereador **Luzinei dos Santos Delgado.**
Unidade => 02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Proj/Ativ. => 2.048 – manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – 44 10.122.11 4.4.90.52.00.00.00.00.00.00.01.0100.0000.02.01.00 – Equipamento e Material Permanente.

OBJETIVO: Compras de Equipamentos para o Posto de Saúde da comunidade de Cachoeirinha.

EMENDA nº 002/2018 IMPOSITIVA - Unidade => 02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.
Proj/Ativ. => 2.043 – Realização de Eventos Culturais – 41 13.392.71 3.3.90.33.00.00.00.00.00.01.0100.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros.
OBJETIVO: Apoiar as Realizações de Eventos Culturais.

Art. 11 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2019, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Manicoré- AM, de dezembro de 2018.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Manicoré- AM, 13 de dezembro de 2018.

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:8C8B7920

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
LEI N° 924/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

ATUALIZA E INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MANICORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições dispostas no Art. 27, Incisos I, II, Ill e IV, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte **LEI**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei atualiza e consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Para efeito desta Lei, o Quadro do Magistério Público é formado pelos Profissionais do Magistério que exercem as funções dos Cargos da Carreira do Magistério Público e que abrange a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano em suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, objetiva a valorização profissional, incentivando e promovendo o aperfeiçoamento profissional contínuo e oferecendo condições necessárias e remuneração condigna para, com isso, melhorar o serviço prestado à população do município de modo a contemplar os seguintes objetivos específicos:

I. valorizar o Profissional do Magistério e a educação pública, reconhecendo a importância da carreira e de seus agentes;

II. integrar o desenvolvimento profissional dos Profissionais do Magistério ao desenvolvimento da educação no município, visando padrão de qualidade;

III. promover a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

IV. garantir a liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia;

V. participar da gestão democrática do ensino público municipal;

VI. assegurar um vencimento condigno para o Profissional do Magistério mediante qualificação profissional e crescimento na carreira;

VII. estabelecer o piso vencimental profissional, compatível com a profissão e a tipicidade das funções;

VIII. garantir ao Profissional do Magistério os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a política institucional da Secretaria Municipal de Educação;

IX. estimular o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do município;

X. subsidiar a gestão de recursos humanos quanto a:

a) recrutamento e seleção;

b) programas de qualificação profissional;

c) correção de desvio de função;

d) programa de desenvolvimento de carreira;

e) quadro de lotação ideal;

f) programas de higiene e segurança no trabalho;

g) critérios para captação, alocação e movimentação de pessoal.

XI. auxiliar no planejamento de ampliação ou implantação de novas unidades escolares na Instituição;

XII. garantir o princípio da democracia, onde os Profissionais do Magistério tenham as mesmas oportunidades, baseando-se em critérios únicos para todos;

XIII. garantir o compromisso do Profissional do Magistério de propiciar ao educando uma formação que possibilite compreender criticamente a realidade social, conscientizando-o de seus direitos e responsabilidades, buscando o desenvolvimento de valores éticos e da participação social.

Art. 4º - Este Plano está baseado nos seguintes princípios (Resolução nº 02/99, CEB/CNE):

I. reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II. acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III. remuneração condigna para os Profissionais do Magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;

IV. reconhecimento da importância da carreira dos Profissionais do Magistério e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V. progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI. jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VII. incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII. incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX. apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

X. promoção da participação dos Profissionais do Magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XI. estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos Profissionais do Magistério entre unidades escolares;

XII. regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para efeito desta Lei considera-se:

I. Rede Municipal de Ensino, o conjunto de Instituições Educacionais e órgãos públicos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II. Secretaria Municipal de Educação, a parte central da administração pública do município, responsável pela gestão da Rede Municipal de Ensino;

III. Instituições Educacionais, os estabelecimentos mantidos pelo poder público municipal em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades de ensino;

IV. Profissionais do Magistério ou Magistério Municipal, os trabalhadores em educação, titulares de Cargo no Quadro do Magistério.

V. Quadro do Magistério, conjunto de cargos que executam Atividades de Magistério e composto por duas partes, Quadro Permanente e Quadro Suplementar;

VI. Funções ou Atividades de Magistério, as atividades pedagógicas (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais) e as atividades de docência, exercidas no âmbito das instituições educacionais, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

VII. Quadro Permanente, conjunto de cargos de provimento efetivo, reunidos no Grupo Ocupacional Magistério;

VIII. Grupo Ocupacional Magistério, conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições e escalonados em Níveis e Classes sendo constituído pelos cargos de Professor e de Professor em Educação Infantil;

IX. Quadro Suplementar, composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei;

X. Cargo, centro unitário e indivisível de competência e atribuições de determinado grau de complexidade e responsabilidade, criado por lei, com denominação própria, em número certo e remuneração paga pelo poder público municipal, provido e exercido por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público municipal e, para efeito desta Lei, localizado no Quadro do Magistério.
XI. Carreira, conjunto de níveis e classes que define a Evolução Funcional e remuneratória do Profissional do Magistério referente a cada cargo;
XII. Evolução Funcional, desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, através de critérios de Progressão e Promoção;
XIII. Progressão, avanço horizontal de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;
XIV. Promoção, avanço vertical de uma classe para outra mediante Habilitação ou Titulação;
XV. Classe, a divisão da carreira em unidades de promoção funcional;
XVI. Nível ou Referência, a divisão da carreira em unidades de progressão funcional;
XVII. Habilitação ou Titulação, a formação de acordo com o grau de escolaridade e formação profissional;
XVIII. Vencimento, retribuição pecuniária pelo exercício de cargo que compreende o valor correspondente ao nível e à classe em que se encontra o Profissional do Magistério na Tabela de Vencimentos;
XIX. Remuneração, vencimento de cargo, acrescido dos adicionais e das gratificações estabelecidas em lei;
XX. Vencimento Básico da Carreira, o fixado para a primeira classe do primeiro nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;
XXI. Vencimento Inicial da Carreira, o fixado para a primeira classe de cada nível na Tabela de Vencimentos referente a cada cargo;
XXII. Tabela de Vencimentos, matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;
XXIII. Hora-aula, tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;
XXIV. Hora de trabalho pedagógico – HTP, tempo cumprido na escola, reservado para planejamento, estudo, preparação e avaliação relativa às atividades de caráter pedagógico com duração de um terço da jornada semanal.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRA

Art. 6º - Fica criado o Quadro do Magistério composto de um Quadro Permanente.
Art. 7º - A carreira do Quadro do Magistério está especificada no Anexo I desta Lei.
Art. 8º - O Grupo Ocupacional Magistério é integrado pelos cargos de PROFESSOR.
Parágrafo Único - As descrições, funções e atribuições referentes aos cargos do Grupo Ocupacional Magistério estão especificadas no Anexo IV desta Lei.
Art. 9º - Os cargos do Quadro do Magistério serão distribuídos na Carreira em níveis e classes e terão a seguinte composição:
I. 05 (cinco) classes associados à habilitação ou titulação, assim designados:
a) Classe A - Magistério - formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal;
b) Classe B - Licenciatura Plena - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
c) Classe C - Especialização "lato sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
d) Classe D – Mestrado - pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
e) Classe E – Doutorado - pós-graduação "stricto sensu" - formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de doutorado em área relacionada a atividade de magistério.
II. 10 (dez) níveis, designados pelos numerais romanos de I (um) a X (dez), associados a critérios de avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V - DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I - DO INGRESSO
Art. 10 - O ingresso na Carreira dar-se-á por concurso público de provas e títulos.
§ 1° - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública Municipal.
§ 2° - Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, por tempo determinado, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:
I. provimento temporário;
II. substituição emergencial de titulares do cargo.
Art. 11 - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial do cargo para qual foi aprovado o candidato e na classe correspondente ao seu grau de escolaridade e formação profissional, após sua aprovação no Estágio Probatório.
Art. 12 - Para o exercício de cargo do Grupo Ocupacional Magistério é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena.
§ 1º - Excepcionalmente, conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9394/1996, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal.
§ 2º - Do ocupante de cargo do Grupo Ocupacional Magistério quando em atividades de planejamento, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, será exigida graduação em Pedagogia, ou especialização "latu sensu" de no mínimo 360 horas, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 03 (três) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades.
Art. 13 - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador, conforme o Decreto Federal Nº 3.298/1999, Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.
§ 1º - O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.
§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14 - Será realizado concurso público de provas e títulos para provimento de todos os cargos ocupados pelos Profissionais do Magistério sempre que:
I. comprovada a existência de vagas no Quadro do Magistério e a inexistência de candidatos anteriormente aprovados; ou
II. a vacância no Quadro Permanente alcançar percentual igual a 20% (vinte por cento), conforme a legislação nacional, considerando-se esse percentual para cada um dos cargos.

SEÇÃO II - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 15 - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o Profissional do Magistério será avaliado para aferir se possui aptidão e capacidade para o desempenho do cargo de provimento efetivo ao qual ingressou por força de concurso público e cujo cumprimento satisfatório é requisito essencial para aquisição da estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.
§ 1º - Durante o estágio probatório, serão proporcionados meios para a integração e para o desenvolvimento das potencialidades dos Profissionais do Magistério em relação ao interesse público, com o objetivo de inseri-lo na estrutura e organização da Rede Municipal de Ensino e da administração pública municipal.
§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação dos Profissionais do Magistério em estágio probatório.
§ 3º – Para efeito de avaliação do Profissional do Magistério devem ser observados os seguintes fatores, entre outros devidamente regulamentados, e suas questões relacionadas:
I) Assiduidade: Comparecimento, frequência e permanência no local de trabalho bem como a observância dos horários;
II) Disciplina: Dedicação às suas atividades e relacionamento com o público e com os demais servidores;
III) Capacidade de iniciativa: Busca por aprimoramento, atualização e superação de dificuldades;
IV) Produtividade: Realização das atividades dentro da expectativa;
V) Responsabilidade: Zelo pelas informações, materiais de trabalho e pelo patrimônio público.
§ 3º – Imediatamente após o estágio probatório, o Profissional do Magistério aprovado na avaliação poderá requerer progressão de nível horizontal da classe em que o mesmo está enquadrado, devendo apresentar documentos relativos à TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (02 (DOIS) ANOS) que se encontram no Anexo IV desta Lei e atingir o valor mínimo de créditos, conforme parágrafo único, do art.19 desta Lei.
§ 4º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese de cedências ou cessões e das seguintes licenças:
I. Tratamento de saúde próprio ou de pessoa da família;
II. Acompanhamento de cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor;
III. Exercício de mandato de cargo público eletivo;
IV. Desempenho de mandato classista;
V. Prestação de serviço militar;
VI. Para ocupar cargo de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação;
§ 4º - O estágio probatório será retomado a partir do término das cedências ou cessões e das licenças especificadas nesse artigo.
§ 5º - Em caso de reprovação na avaliação, o Profissional do Magistério será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO III - DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL
Art. 16 - A evolução funcional é o desenvolvimento do Profissional do Magistério na carreira, mediante critérios de progressão e promoção, e está vinculada à qualidade da Educação Pública bem como às melhoras obtidas no ambiente educacional.
Art. 17 - A promoção é o avanço nas classes da carreira, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função, observando o seguinte:
I. a promoção por nova habilitação ou titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do Profissional do Magistério com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído, retroativo a data do protocolo.
II. ocupante de cargo do Magistério com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação ou titulação em ambos os cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.
§ 1º - A promoção por nova habilitação ou titulação dar-se-á:
I. A promoção para a Classe B dar-se-á para ocupante de cargo do Quadro do Magistério de Classe A que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
II. A promoção para a Classe C dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
III. A promoção para a Classe D dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
IV. A promoção para a Classe E dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério que obtiver formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Doutorado em área relacionada a atividade de magistério.
V. A progressão de um nível para outro dar-se-á, para ocupante de cargo do Quadro do Magistério na mesma Classe em que este se encontrava antes da promoção.
Art. 18 - A progressão é a passagem de um nível para outro na carreira e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionadas à sua área de atuação, conforme TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO DE 03 (TRÊS) ANOS que encontram-se no Anexo IV desta Lei.
Art. 19 - Não poderá ser utilizado o mesmo certificado, diploma, título ou comprovante de realização de atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional para mais de uma forma de avanço na carreira, seja por promoção ou progressão.
Parágrafo único. A progressão de nível será realizada de três em três anos, conforme TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (03 (TRÊS) ANOS) que se encontram no Anexo IV desta Lei, devendo o ocupante de cargo do Quadro do Magistério atingir no mínimo 70 (setenta) créditos.
Art. 20 - Os Profissionais do Magistério terão direito a promoção e progressão na carreira após o cumprimento do estágio probatório e desde que não esteja aposentado, em disponibilidade ou em licença sem vencimentos.

Parágrafo Único. É assegurado o direito a promoção e progressão para os Profissionais do Magistério em exercício de mandato classista.

CAPÍTULO VI - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 21 - A qualificação profissional ocorrerá com base no levantamento prévio das necessidades e prioridades das Instituições Educacionais, visando:

I. valorização do Profissional do Magistério e melhoria da qualidade do serviço;

II. formação ou complementação de formação de Profissionais do Magistério, para obtenção da habilitação necessária às atividades do cargo;

III. identificar as carências dos Profissionais do Magistério para executar tarefas necessárias ao alcance dos objetivos das Instituições Educacionais, assim como as potencialidades dos mesmos que deverão ser desenvolvidas;

IV. aperfeiçoar ou complementar valores, conhecimentos e habilidades necessários ao cargo;

V. utilização de metodologias diversificadas;

VI. incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas, tecnológicas e alterações de legislação.

Art. 22 - O processo de qualificação profissional ocorrerá por iniciativa da Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, ou mediante convênio, ou autorizando a iniciativa do próprio Profissional do Magistério, cabendo ao município atender prioritariamente:

I. Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os Profissionais do Magistério, para informar sobre a estrutura e organização da administração pública da Secretaria de Educação Municipal, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Nacional de Educação;

II. Programas de Complementação de Formação, aplicados aos Profissionais do Magistério integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III. Programa de Capacitação e Desenvolvimento, aplicado aos Profissionais do Magistério para incorporação de novos conhecimentos e habilidades técnicas , decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função, através de cursos regulares oferecidos pelas Instituições Educacionais;

IV. Programa de Aperfeiçoamento, aplicado aos Profissionais do Magistério com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do seu cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares.

Art. 23 - Fica assegurada a participação certificada dos Profissionais do Magistério em atividades de formação, capacitação e qualificação profissional promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal.

§ 1º - Os critérios para afastamentos para qualificação do Profissional do Magistério serão estabelecidos e regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo funcional e remuneratório.

§ 2º - Fica assegurado ao Profissional do Magistério, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade de horário de trabalho com o do estágio.

CAPÍTULO VII - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO, DOS ADICIONAIS E DAS GRATIFICAÇÕES
SEÇÃO I - DO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO

Art. 24 - O plano de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério deve observar:

I. a viabilidade econômica em relação ao impacto financeiro, com vistas à disponibilidade do erário e à necessidade de preservar o poder aquisitivo dos Profissionais do Magistério, tomando por base mínima, entre outros, os recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal e na Lei 11.494/2007 e garantindo o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) de acordo com a Lei 11.738/2008;

II. a eliminação de distorções;

III. os limites legais;

IV. a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação para o exercício do cargo.

Art. 25 - Aos ocupantes de cargo do Quadro do Magistério atribui-se vencimentos na correspondente Tabela de Vencimentos referente à classe de habilitação ou titulação e o nível em que se encontram na carreira, sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - As Tabelas de Vencimentos bem como as respectivas Estruturas referentes a cada cargo do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 26 - O cálculo de vencimento dos cargos do Quadro do Magistério, far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída e considerando-se que:

I. O valor de um vencimento da Classe B é equivalente ao do seu correspondente na Classe A, acrescido de 5% (cinco por cento);

II. O valor de um vencimento da Classe C é equivalente ao do seu correspondente na Classe B, acrescido de 10% (dez por cento);

III. O valor de um vencimento da Classe D é equivalente ao do seu correspondente na Classe C, acrescido de 20% (vinte por cento);

IV. O valor de um vencimento da Classe E é equivalente ao do seu correspondente na Classe E, acrescido de 25% (vinte e cinco por cento);

V. O valor de um vencimento em qualquer nível é equivalente ao do seu correspondente no nível anterior acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 27 – É assegurando que o Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério nunca seja inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Parágrafo Único: Fica assegurada revisão geral anual do Vencimento Básico da Carreira dos cargos do Quadro do Magistério no mês de fevereiro, no mesmo percentual do Piso Nacional do Magistério, fixado pelo Governo Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá atualizar, no mesmo percentual, os valores constantes das tabelas de vencimentos do Profissional do Magistério todas as vezes que houver majoração do Vencimento Básico da Carreira.

Art. 29 - Fica assegurada a reestruturação das tabelas de vencimentos de modo a valorizar o Profissional do Magistério, levando em consideração a evolução das receitas para a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE).

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder abono especial, ao final de cada exercício financeiro, ao Profissional do Magistério, que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Municipal, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007.

SEÇÃO II - DOS ADICIONAIS

Art. 31 - Serão concedidos adicionais, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I. Adicional por Tempo de Serviço, será concedido, cumulativamente, e calculado da seguinte forma: a cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) anos de efetivo exercício para o professor.

Parágrafo Único - Os adicionais referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificados no Anexo III desta Lei.

SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 32 - Serão concedidas gratificações, proporcionais à jornada de 20 (vinte) horas semanais, de acordo com as condições especificadas a seguir:

I - Gratificação de Gestão calculada da seguinte forma: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério para o exercício da função de Gestor de Estabelecimento de Ensino;

II - Gratificação por Extensão de Jornada: calculada da seguinte forma: 100% (cem por cento) que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.

III – Gratificação de Ensino Especial: calculada da seguinte forma: 10% (dez por cento) sobre o vencimento em que se encontra o Profissional do Magistério.

IV – Regência de Classe: ao Professor regente de classe será atribuída uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) para docência em sala de aula sobre o Vencimento Básico da Classe nível em que se encontra o Profissional do Magistério.

V - Gratificação de Assessoria Pedagógica que desenvolve Atividades de Planejamento, Supervisão e/ou Orientação Educacional calculada da seguinte forma: 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com formação em Pedagogia, quando no exercício da assessoria pedagógica.

Parágrafo Único - As gratificações referentes aos cargos do Quadro do Magistério, encontram-se especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 33 - A função de Gestor será exercida por Profissional do Magistério e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos de regulamentação específica.Com exceção das Escolas Indígenas que obedecerão as normas da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 5.051, de 19 de abril de 2004.

Parágrafo Único – As funções e atribuições de Diretor devem fazer parte do Projeto Político Pedagógico da Escola e serão definidas via a participação democrática do Conselho de Escola.

CAPÍTULO VIII - DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

SEÇÃO I - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 34 - A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.

Art. 35 – Aos professores beneficiados com Gratificação por Extensão de Jornada, a jornada máxima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) referentes à hora docente e 14 (quatorze) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.

Art. 36 - O Profissional do Magistério no exercício de função pedagógica, terá jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais ou jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 - O Profissional do Magistério, que não esteja em acumulação de cargo ou função pública, poderá, respeitando-se a jornada máxima semanal, ser convocado para prestar serviço em jornada estendida, para substituição temporária de Profissional do Magistério, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções do Magistério de forma não concomitante com a docência.

Parágrafo único. O Profissional do Magistério que tiver sua jornada estendida, conforme o caput deste artigo, fará jus à gratificação por jornada estendida, nos moldes deste Plano e, cessados os motivos que determinaram a extensão da jornada, retorna, automaticamente, a sua jornada e vencimento normal.

SEÇÃO II - DAS FÉRIAS

Art. 38 - O Profissional do Magistério fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias anuais.

§ 1º - As férias dos profissionais do magistério da educação coincidirão com o período do recesso escolar.

§ 2º - Não ingressará em férias o Profissional do Magistério que estiver em licença para tratamento de saúde e licença maternidade, devendo usufruí-la posteriormente.

Art. 39 - Independentemente de solicitação, será pago ao Profissional do Magistério, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração a que fizer jus no mês em que for publicado o ato de concessão de férias, de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

Parágrafo Único - No caso do Profissional do Magistério exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Art. 40 - O Profissional do Magistério exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Único - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

CAPÍTULO IX - DA LOTAÇÃO E FIXAÇÃO, DA REMOÇÃO E DA PERMUTA, DAS LICENÇAS, DA CEDÊNCIA OU CESSÃO, DA READAPTAÇÃO

SEÇÃO I - DA LOTAÇÃO

Art. 41 - Os Profissionais do Magistério terão sua lotação na Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO III - DAS LICENÇAS

Art. 42 - Ao Profissional do Magistério estável, a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, é assegurado o direto à Licença Prêmio de 90 (noventa) dias com vencimento e demais vantagens, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Manicoré.

SEÇÃO IV - DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Art. 43 - Cedência ou cessão é o ato pelo qual o Profissional do Magistério é posto à disposição de entidade, entes federados ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal e será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

I. quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial;

II. quando o Profissional do Magistério for cedido para desenvolver atividades em programas ou projetos específicos na área da educação, voltados ao desenvolvimento da educação infantil ou ensino fundamental, em órgãos públicos ou instituições privadas sem fins lucrativos;

III. quando a entidade, ente federado ou órgão solicitante compensar a Rede Municipal de Ensino com Funcionário da Educação habilitado para o exercício de funções da Educação Básica Municipal ou com serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido;

IV. quando o Profissional do Magistério for cedido para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de remuneração e direitos.

Art. 44 - Será cedido, de acordo com o que estabelece o artigo 45, um Profissional do Magistério, eleito em assembleia da categoria, para desempenhar atividades sindicais vinculadas ao sindicato, federação ou confederação representativa da categoria.

Parágrafo Único - A cedência de que trata o Caput deste artigo terá duração igual ao mandato, devendo ser prorrogada no caso de reeleição.
Art. 45 - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas à Educação Básica ou não estabelecidas nesta Lei, interrompe o interstício para a promoção.
SEÇÃO V - DA READAPTAÇÃO
Art. 46 - O Profissional do Magistério que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, de acordo com as normas do Regime Previdenciário Próprio do Município ou outra norma.
§ 1º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com seu cargo, preferencialmente, em atividades educacionais na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na Carreira.
§ 3º – O Profissional do Magistério, na condição de readaptado, considerado plenamente apto a retornar às suas atividades, terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 47 - Aos Profissionais do Magistério são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:
I. ser representado pelo sindicato, inclusive como substitutivo processual;
II. inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
III. descontar em folha de pagamento, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
SUBSEÇÃO I - DO ENQUADRAMENTO

Art. 48 – Os Profissionais do Magistério serão enquadrados em níveis e classes vencimentais, iguais ou superiores aos que já ocupam no momento da implantação do presente Plano, conforme critérios de habilitação e de tempo de exercício no serviço público municipal, garantida a continuidade da contagem dos interstícios e dos períodos aquisitivos de direito para aqueles que se encontram em atividades, observando-se a jornada de trabalho.
§ 1º - O Profissional do Magistério que se encontrar, à época de implantação do presente Plano, em licença para trato de interesse particular, será enquadrado por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.
§ 2º - Os critérios de habilitação e de tempo de exercício, para efeito de enquadramento de que trata o caput deste artigo, encontram-se especificados no Anexo IV desta Lei.
Art. 49 - A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma Comissão de Enquadramento para proceder e acompanhar o processo de enquadramento.
Parágrafo Único - Os Profissionais do Magistério que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão de Enquadramento dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.
SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50 - As normas previstas neste Plano têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro do Magistério, as normas constantes no regime jurídico único dos servidores públicos municipais, naquilo que não conflitar.
Art. 51 - Para os efeitos deste Plano, só terão validade os cursos de pós-graduação "lato sensu" e "stricto sensu", autorizados e reconhecidos pelos órgãos competentes, ou, quando realizados no exterior, devidamente convalidado por instituição brasileira pública, competente para este fim.
Art. 52 - Os Profissionais do Magistério poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores públicos municipais, nessa condição, quando não conflitantes com as disposições estabelecidas neste Plano.
Art. 53 - As regulamentações previstas neste Plano serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.
§ 1º - A administração municipal constituirá uma Comissão de Gestão do Plano Cargo, Carreira e Remuneração, com o objetivo de acompanhar a implantação e a gestão deste Plano e composta paritariamente por representantes da administração municipal e da categoria, sendo os representantes indicados pelo sindicato.
§ 2º - As demais normas de gestão terão regulamentação própria apresentada pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e implementada pelo Executivo.
§ 3° - A regulamentação de que trata este artigo deverá ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.
Art. 54 - Fica vedada, a partir da aprovação desta Lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções ao vencimento dos Profissionais do Magistério.

Art. 55 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 56 - Este Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.
Art. 57 - Ficam extintos os cargos de professor – 40 horas, pedagogo, nutricionista e técnico administrativo, criados pela Lei Municipal nº 826/2013.
Art. 58 - Os valores dos vencimentos bases do professor, a nomenclatura do cargo, as exigências de seus provimentos, a carga horária, as progressões e promoções, as atribuições do cargo e demais definições constantes nesta Lei, passam a vigorar conforme anexos desta Lei.

Art. 59 - Ficam criadas 1000 (mil) vagas para o cargo de Professor – 20 horas.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019; revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 826/2013.
.

Manicoré- AM., 11 (onze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.
ANEXOS DA LEI N° 924/2018, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.
ANEXO I

TABELA DO CARGO, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, SALÁRIO BASE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE MANICORÉ				
CARGOS PÚBLICOS	**VAGAS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**SALÁRIO BASE**	**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**
Professor	1000	20	R$ 1.227,68	Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ANEXO II											
QUADRO DO MAGISTÉRIO											
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO											
CARGOS						**QUANTIDADE**					
PROFESSOR						1000					
Grupo Ocupacional Magistério											
CLASSE	**Habilitação**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**	**Nível VII**	**Nível VIII**	**Nível IX**	**Nível X**
A	**MAG**	1.227,68	1.289,06	1.353,52	1.421,19	1.492,25	1.566,87	1.645,21	1.727,47	1.813,84	1.904,53
B	**LIC**	1.289,06	1.353,52	1.421,19	1.492,25	1.566,87	1.645,21	1.727,47	1.813,84	1.904,53	1.999,76
C	**ESP**	1.417,97	1.488,87	1.563,31	1.641,48	1.723,55	1.809,73	1.900,22	1.995,23	2.094,99	2.199,74
D	**MEST**	1.701,56	1.786,64	1.875,97	1.969,77	2.068,26	2.171,68	2.280,26	2.394,27	2.513,99	2.639,68
E	**DOUT**	2.126,96	2.233,30	2.344,97	2.462,22	2.585,33	2.714,59	2.850,32	2.992,84	3.142,48	3.299,61

ANEXO III – TABELAS DE ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES
1 - TABELA DE ADICIONAIS:

ADICIONAL	**CÁLCULO**
Adicional por Tempo de Serviço	A cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor de seu vencimento até o limite de 30 (trinta) anos de efetivo exercício.

2 - TABELA DE GRATIFICAÇÕES:

GRATIFICAÇÃO	**CÁLCULO**
Gratificação de Ensino Especial	10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com habilitação específica na área de Educação Especial, quando no exercício de docência com alunos com deficiência.
Gratificação de Direção	25% (vinte e cinco por cento) sobre o Vencimento em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação por Extensão de Jornada	100% (cem por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério com jornada estendida de trabalho.
Gratificação por Regência de Classe	30% (trinta por cento) para docência em sala de aula sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.
Gratificação de Assessor Pedagógico que desenvolve Atividades de Planejamento, Supervisão e/ou Orientação Educacional	20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento do Profissional do Magistério, com formação em Pedagogia, quando no exercício da assessoria pedagógica.
Gratificação de Interiorização aos professores lotados na zona rural	10% (dez por cento) sobre o Vencimento Inicial da Carreira do nível em que se encontra o Profissional do Magistério.

ANEXO IV – TABELAS DE ENQUADRAMENTO
1 - TABELA DE ENQUADRAMENTO EM CLASSES EM FUNÇÃO DA ESCOLARIDADE E HABILITAÇÃO

CLASSE	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO
A	Formação em nível médio, em curso de Magistério na modalidade Normal
B	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente
C	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "lato sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas
D	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Mestrado em área relacionada a atividade de magistério.
E	Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de Doutorado em área relacionada a atividade de magistério.

2 - TABELA DE CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO DE NÍVEL POR AVALIAÇÃO A CADA PERÍODO AQUISITIVO (03 (TRES) ANOS)

Título/Trabalho	**Especificação / Duração**	**Créditos**
1 – Dedicação Profissional (assiduidade). OBS: Será aceito somente 02 atestados no mês de até 03 dias.	Para cada ano de serviço comprovado frequência de 100%	10
2 – Dedicação Profissional (assiduidade). OBS: Será aceito somente 02 atestados no mês de até 03 dias.	Para cada ano de serviço comprovado frequência de 95%	5
3 – Exercícios de funções	Membro de banca examinadora no período.	3
	Direção de Escola e Departamento por período (Diretor de Educação)	5
	Função gratificada pelo período de desempenho (Pedagogo).	3
	Efetivo serviço em sala de aula, no período aquisitivo	5
4- Publicações e Trabalhos	Por Artigo Publicado na área específica de sua atuação, em revista específica ou técnica	5
	Por Artigo publicado em jornal, relacionado á área de atuação	2
	Autoria de Livro Didático Publicado	5
	Trabalho Apresentado em Congresso ou Seminário	2
5 – Curso de Aperfeiçoamento, Treinamento e/ou Atualização relativos à área de atuação, promovidos por órgãos oficiais (Secretária Municipal de Educação, MEC e Universidades Reconhecidas). OBS: COM CERTIFICADO.	Duração do Curso, constante no certificado.	-
	08 a 30 horas	10
	31 a 50 horas	15
	51 a 100 horas	20
	101 a 150 horas	25
TOTAL MÁXIMO DE CRÉDITOS		**100**

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E DEFINIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Compreende as diferentes atribuições de ministrar aulas no ensino infantil, ensino fundamental ou ensino médio, de acordo com a classe e nível, orientar a aprendizagem; participar da avaliação e do planejamento e zelar pela aprendizagem dos alunos.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:
Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 20 (vinte) horas semanais, pode ser dobrada quando concedida a Gratificação por Extensão de Jornada em 100%.
A jornada mínima semanal para o Profissional do Magistério em docência será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 13 (treze) horas relativas à hora docente e 07 (sete) destinadas às horas de trabalho pedagógico – HTP, obedecendo ao limite mínimo de um terço da jornada para HTP.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
a) Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
b) Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
c) Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
d) Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola e as diretrizes emanadas do órgão superior competente;
e) Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;
f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
g) Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos, e estabelecer formas alternativas de recuperação para os que apresentarem menor rendimento;
h) Atualizar-se em sua área de conhecimento;
i) Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
j) Manter-se atualizado sobre a legislação de ensino;
k) Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
l) Levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua classe;
m) Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
n) Zelar pela disciplina e pelo material docente;
o) Executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.
p) Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
q) Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
r) Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem, e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
s) Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;
t) Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

3.1. ATRIBUIÇÕES DETALHADAS:
· Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
· Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
· Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
· Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
· Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
· Participar do planejamento geral da escola;
· Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;
· Participar da escolha do livro didático;
· Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
· Acompanhar e orientar estagiários;
· Zelar pela integridade física e moral do aluno;
· Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
· Elaborar projetos pedagógicos;
· Participar de reuniões interdisciplinares;
· Confeccionar material didático;
· Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;
· Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
· Selecionar, apresenta e revisa conteúdos;
· Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
· Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
· Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
· Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
· Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;
· Participar do conselho de classe;
· Preparar o aluno para o exercício da cidadania;
· Incentivar o gosto pela leitura;
· Desenvolver a auto estima do aluno;
· Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;
· Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
· Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
· Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
· Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
· Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
· Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
· Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
· Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

· Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
· Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
· Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
· Participar da gestão democrática da unidade escolar;
· Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:
Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

5. PROVIMENTO E PERSPECTIVAS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO:
Ingresso no cargo por meio de aprovação de concurso público em nível inicial (nível I), com possibilidade de progressão para os níveis II a X.
Promoção até a Classe E.

GRATIFICAÇÃO: ASSESSORIA PEDAGÓGICA
1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Compreende as diferentes atribuições de planejamento, coordenação, assessoria e orientação da atividade educacional.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e, eventualmente, externos, no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
Horas de trabalho: 40 (vinte) horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:
a) Planejar e coordenar o serviço de orientação educacional;
b) Coordenar a orientação vocacional e o aconselhamento psicopedagógico do educando;
c) Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, bem como de proposta alternativas de solução;
d) Ativar o processo de integração Escola-Família-Comunidade;
e) Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos;
f) Promover o aconselhamento psicopedagógico dos alunos, individual ou em grupo, aplicando os procedimentos adequados;
g) Participar na construção do projeto político-pedagógico;
h) Participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar, identificando o contexto socioeconômico e cultural em que o aluno vive;
i) Estimular a reflexão coletiva de valores morais e éticos, visando à construção da cidadania;
j) Participar da elaboração do regimento escolar;
k) Buscar atualizar-se permanentemente;
l) Colaborar na construção da autoestima do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoal e social;
m) Influir para que o corpo diretivo e docente se comprometam com o atendimento as reais necessidades dos alunos;
n) Executar outras atividades compatíveis com a sua função.

3.1. ATRIBUIÇOES DETALHADAS:

· Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

· Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

· Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

· Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

· Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;

· Elaborar relatórios de dados educacionais;

· Emitir parecer técnico;

· Participar do processo de lotação numérica;

· Zelar pela integridade física e moral do aluno;

· Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola;

· Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
· Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
· Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;
· Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;
· Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;
· Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
· Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
· Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;
· Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
· Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;

· Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
· Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
· Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
· Coordenar conselho de classe;
· Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;
· Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
· Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
· Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;
· Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
· Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
· Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
· Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

· Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

· Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;

· Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;

· Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;

· Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;

· Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;

· Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;

· Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;

· Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;

· Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar;

· Participar da análise e escolha do livro didático;

· Acompanhar e orientar estagiários;

· Participar de reuniões interdisciplinares;

· Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;

· Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;

· Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;

· Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;

· Trabalhar a integração social do aluno;

· Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;

· Auxiliar o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;

· Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;

· Divulga experiências e materiais relativos à educação;

· Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;

· Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos;

· Coordenar, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;

· Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;

· Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;

· Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;

· Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;

· Participar da gestão democrática da unidade escolar;

Executar outras atividades correlatas.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA DESGINAÇÃO:

Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização *"lato sensu"* em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional.

Manicoré- AM., 11 (onze) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

BERNARDINO JOSE LINDOSO NETO
Vereador/Presidente

Esta Lei é de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:7B15709A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2018 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2018 – CPL/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2018 – PMT

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para eventual **Registro de Preços para Eventual Aquisição de Passagem fluvial interestadual em lancha rápida, para atender a Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 92/2018, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

Itens Adjudicados para a Empresa: **ANTONIO S DE ABREU inscrito no CNPJ: 34.491.688/0001-71;**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR
01	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Manaus	Und	600	420,00
02	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Manaus-Tefé	Und	600	470,00
03	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Coari	Und	300	190,00
04	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Coari-Tefé	Und	300	190,00
05	Passagem Fluvial Interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Uarini	Und	300	79,00
06	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Uarini-Tefé	Und	300	79,00
07	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Fonte Boa	Und	300	320,00
08	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Fonte Boa-Tefé	Und	300	315,00
09	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Maraã	Und	300	240,00
10	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Maraã-Tefé	Und	300	240,00
11	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tefé-Tabatinga	Und	300	795,00
12	Passagem Fluvial interestadual em Lancha Rápida Trecho Tabatinga-Tefé	Und	300	790,00

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. Tefé-AM, 18 de dezembro de 2018.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé

ANTONIO S DE ABREU
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:F0D44A7D